SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 10 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EDITAL CMDCA Nº 004/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015 HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS APROVADOS PARA A ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2016/2019,REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições, com fundamento no "Estatuto Da Criança E Do Adolescente" (lei federal n° 8069/90), bem como nas resoluções nº 152/2012 e 170/2014 ambas expedidas pelo Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CONANDA), bem como as Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013, e na Resolução CMDCA nº 014/2015, e no EDITAL CMDCA Nº 002/2015 de 01/04/2015, torna público o seguinte edital, para homologar os candidatos aprovados para a Eleição para Conselheiro Tutelar de Almirante Tamandaré – Quadriênio 2016/2019.
- Considerando a Resolução do CONANDA nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014;
- Considerando o EDITAL CMDCA Nº 002/2015 de 01 de abril de 2015;
- Considerando o EDITAL CMDCA Nº 003/2015 de 15 de junho de 2015;
- Considerando a Deliberação da Plenária e da Comissão Organizadora em 15/06/2015;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. Excluir na íntegra o Artigo 2º do EDITAL CMDCA Nº 003/2015 de 15 de junho de 2015, que passa a ter o teor contido no artigo 2º deste edital, abaixo transcrito.

Artigo 2°. Com base no artigo **5º do EDITAL CMDCA nº 002/2015**, foram analisadas todas as inscrições, e homologadas como aprovadas para a próxima fase as seguintes candidaturas, com número de inscrição e nomes abaixo:

1) JOSEMARA BORGES;
2) CLEVERSON RICARDO ALMEIDA
3) ROSANA RIBEIRO SANTOS
4) WILLIAN FOGAÇA DIAS
5) ANE CAROLINE MARQUES
6) ESTEFANO DIAS LEITE
7) AMANDA KARINE DOS SANTOS
8) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
9) BRUNA MARIA WELICZKO DOS SANTOS DA SILVA
10) JAQUELINE LUCAS CONTRERA
11) JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA
12) SALETE SATELLES RAMOS
13) JUSSARA TEREZINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA
14) LISZETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
15) DANIELLE CRISTINA CORADASSI BRIGATTO
16) SIMONE MENDES DE JESUS
18) PRISCILA NASCIMENTO GBUR
19) FABIANA JOSÉ DA SILVA
20) WUEVERTON MIGUEL FONTOURA GONÇALVES
21) ELISANGELA MOREIRA
22) LENY RODOLFO CONSTANTINO
23) FRANCISCO CARLOS FERRARESSO
25) DIOGO FELIPE PACHECO

Almirante Tamandaré, 16 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E
DIVULGUE-SE

EZEQUIEL TADEU BORGES
Presidente do CMDCA
Segmento Governamental e Comissão Organizadora;

RONI F. DOS SANTOS
Secretario Executivo do CMDCA e
Comissão Organizadora;

ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS
Segmento não Governamental
(Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI) e
Comissão Organizadora;

PR. WILLIAN PEREIRA
Segmento Não Governamental
(ABASC Projeto Jogo da Vida) e
Comissão Organizadora;

Apoio Jurídico:
DR. VICTOR VITELCI ALVES
Secretario Municipal dos Assuntos Jurídicos;

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:89E98B7B

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL CMDCA Nº 005/2015 DE 06 /07/2015 HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS APÓS PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADOS PARA ETAPA DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL - QUADRIÊNIO 2016/2019,REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições, com fundamento no "Estatuto Da Criança E Do Adolescente" (lei federal n° 8069/90), bem como nas resoluções nº 152/2012 e

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1° Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2° Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3° Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1° Secretário: Bento Batista da Silva – Juranda - Comcam
2° Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1° Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2° Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno – Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

170/2014 ambas expedidas pelo Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CONANDA), bem como as Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013, e na Resolução CMDCA nº 014/2015, E no EDITAL CMDCA Nº 002/2015 de 01/04/2015, torna público o seguinte edital, para homologar os candidatos aprovados após período de impugnação de candidaturas inscritas para a Eleição para Conselheiro Tutelar de Almirante Tamandaré – Quadriênio 2016/2019.
- Considerando a Resolução do CONANDA nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014;
- Considerando o EDITAL CMDCA Nº 002/2015 de 01 de abril de 2015;
- Considerando o EDITAL CMDCA Nº 003/2015 de 15 de junho de 2015;
- Considerando o EDITAL CMDCA Nº 004/2015 de 16 de julho de 2015;
- Considerando a Deliberação da Plenária em 06/07/2015;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. Em cumprimento ao EDITAL CMDCA Nº 002/2015 de 01/04/2015 – que regulamenta o Processo Para Escolha dos Conselheiros Tutelares 2015 -, o CMDCA vem tornar público, após a reunião do Colegiado em **06 de julho de 2015**, os candidatos aprovados para a próxima fase do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015, após o encerramento do prazo para registro de impugnação das candidaturas homologadas pelo Edital CMDCA nº 003/2015 de 15 de junho de 2015 e 004/2015 de 16 de junho de 2015, prazo este que conforme Artigo 8º parágrafo primeiro do Edital CMDCA nº 002/2015 se encerrou em 02 de julho de 2015.

Artigo 2°. Com base no artigo nono **do EDITAL CMDCA nº 002/2015**, o CMDCA se reuniu, e foi registrada apenas uma impugnação, devido ao término do prazo estipulado para comprovar documento extraviado, conforme registro da Ata de 15/06/2015 do CMDCA, e, portanto está fora do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares o candidato abaixo:
23) FRANCISCO CARLOS FERRARESSO

Artigo 3°. Portanto, estão homologadas como **APROVADAS** para a próxima fase do Processo Eleitoral, conforme descrita no Artigo 4º deste, as seguintes **22 (vinte e duas) candidaturas**, com número de inscrição fixo e nomes abaixo:
1) JOSEMARA BORGES;
2) CLEVERSON RICARDO ALMEIDA
3) ROSANA RIBEIRO SANTOS
4) WILLIAN FOGAÇA DIAS
5) ANE CAROLINE MARQUES
6) ESTEFANO DIAS LEITE
7) AMANDA KARINE DOS SANTOS
8) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
9) BRUNA MARIA WELICZKO DOS SANTOS DA SILVA
10) JAQUELINE LUCAS CONTRERA
11) JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA
12) SALETE SATELLES RAMOS
13) JUSSARA TEREZINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA
14) LISZETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
15) DANIELLE CRISTINA CORADASSI BRIGATTO
16) SIMONE MENDES DE JESUS
18) PRISCILA NASCIMENTO GBUR
19) FABIANA JOSÉ DA SILVA
20) WUEVERTON MIGUEL FONTOURA GONÇALVES
21) ELISANGELA MOREIRA
22) LENY RODOLFO CONSTANTINO
25) DIOGO FELIPE PACHECO

Artigo 4°. A próxima etapa do Processo Eleitoral de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do próximo Quadriênio 2016/2019, conforme Edital CMDCA nº 002/2015 – Artigos 9º e 10º: "obrigatoriamente passarão pela Capacitação." – Artigo 9º;
*"Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão submetidos a um curso de capacitação específico para o atendimento de criança e adolescentes, acompanhado pelo CMDCA, e com supervisão do Ministério Público,(...), sendo as datas a serem realizadas conforme a maioria são: no dia **20/07/2015** terá inicio a capacitação presencial e obrigatória para os candidatos deferidos e homologados no artigo anterior, que terá carga horária total de 10 horas, a serem ministradas da seguinte forma: dias **20/07/2015**, **21/07/2015, 22/07/2015, 23/07/2015 e 24/07/2015** sempre com inicio às 19 horas e conclusão as 21 horas (...), sendo obrigatória a presença de todos candidatos homologados.*
***Parágrafo Primeiro**. O Candidato que faltar injustificadamente ao curso de capacitação não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, conforme legislação municipal."* – Artigo 10º

Artigo 5°. Portanto, a Capacitação Obrigatória aos candidatos do Artigo 3º deste edital, será realizada, portanto, conforme dados abaixo:
Local: Centro Administrativo da Cachoeira – no Auditório do primeiro piso.
Endereço: Rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré.
Datas: 20/07/2015 Segunda, 21/07/2015 Terça, 22/07/2015 Quarta, 23/07/2015 Quinta, 24/07/2015 Sexta.
Horário de inicio: 19 horas. **Horário de término**: 21 horas.
Parágrafo Único: Os candidatos inscritos serão avisados por email ou em ausência deste por telefone dos dados acima.

Artigo 6°. Decorrido a capacitação acima, será divulgada no dia **30/07/2015** o resultado da presença dos candidatos, e também será divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, (na aba Conselho Tutelar), bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município – no endereço ou site:* http://www.diariomunicipal.com.br/amp, e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado. Os candidatos aprovados obrigatoriamente passarão pela prova eliminatória, a ser realizada no dia 03 de agosto próximo, conforme os dados do Edital CMDCA nº 002/2015.

Almirante Tamandaré, 06 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E
DIVULGUE-SE

EZEQUIEL TADEU BORGES
Presidente do CMDCA
Segmento Governamental e
Comissão Organizadora;

RONI F. DOS SANTOS
Secretario Executivo do CMDCA e
Comissão Organizadora;

ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS
Segmento não Governamental
Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI e
Comissão Organizadora;

PR. WILLIAN PEREIRA
Segmento Não Governamental
ABASC Projeto Jogo da Vida e
Comissão Organizadora;

MARGARIDA NUNES DE SOUZA
CMDCA
Sociedade Civil
Casa do Caminho

CÉLIA REGINA ANDREATA
Segmento Governamental
Secretária de Saúde;

ELIZEU DUARTE
Sociedade Civil
C.F.A.
Sports;

LENI ALVES DOS SANTOS
Segmento Governamental
Secretaria de Educação e Cultura;

DANYELLE VALLIN STROPA
Segmento Não Governamental
Escola Ecológica Marcelino Champagnat ABEC;

KASSIANO BARBOSA SGODA
Segmento Governamental
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

Apoio Jurídico:
DR. VICTOR VITELCI ALVES
Secretario Municipal dos Assuntos Jurídicos;

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:EA399942

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1001 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

"Regulamenta o Art. 4º da Lei 1419 de 19 de maio de 2009, O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Almirante Tamandaré, será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, IV e artigo 89, I, "a" da Lei Orgânica.

DECRETA:

Órgão Governamental:

1- Secretaria Municipal de Agricultura.
Titular: Alisson David Silva
Suplente: João Marcio M. P. Pientosa

2- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Titular: Tatiana Tomal Brondani dos Santos
Suplente: Cristina Samia Yebahi-

3- Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
Titular– Priscila Paixão
Suplente- Shirley Sussai da Silva Fabrasil

4- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Gisele Priscila Aparecido
Suplente: Pedro Joao Bolc

Não governamental

5- Representante do Sindicato Rural de Almirante Tamandaré.
Titular: Wanderley Antunes de Oliveira
Suplente: José Luiz Tavares

6- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Almirante Tamandaré.

Titular: Antonio Reinaldo Stival
Suplente: Sandra Gonçalves

7- Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Almirante Tamandaré (ACIAAT)
Titular: Waldir Xavier Tavares Filho
Suplente: Ronaldo Alfredo Bini

8- Representante de Instituição Evangélica.
Titular: Lindomar Forcato
Suplente: Levi Martins de Melo

9- Representante da CRAVI (Casa de Recuperação Água de Vida)
Titular: Wanderlino Alves
Suplente: Ely Regina Franceschi Lemos

10- Representante da Associação Evangélica Cristo Redentor – AECRI – Projeto Dorcas

Titular: Darclê Susan Westpal da Cunha
Suplente: Rosângela Bieberbach

11- Representante da Pastoral da Criança
Titular: Rosilene Reiter
Suplente: Nilsa Castorina Ribeiro dos Santos

12- Representante de Igreja Católica Apostólica Romana
Titular: Irmã Nery Thereza Zandonai
Suplente: José Ibanes Pitz

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de Junho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:D0FE3BB4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1008 DE 07 DE JULHO DE 2015.

"Regulamenta a Lei Municipal nº1604de 15 de dezembro de 2011, dispondo sobre o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, IV e artigo 89, I, "a" da Lei Orgânica.

DECRETA:

CAPÍTULO I.

DO SISTEMA ELETRONICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS

Art.1º - Fica instituído o sistema eletrônico de gerenciamento de dados sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza, que passa a ser identificado como Livro Eletrônico, e Fly-nota documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré, com o objetivo de registrar as operações relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN.

CAPITULO II.

DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 2º- Os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de Janeiro de 2012, em substituição aos livros fiscais previstos na legislação então vigente, todo sujeito passivo, bem como o tomador ou intermediário, emitente de nota fiscal de prestação de serviços, tributada ou não, ficam obrigados a manter e fazer uso dos seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente, disponibilizado pela Prefeitura

Municipal de Almirante Tamandaré através do site www.tamandare.pr.gov.br.
I - Livro Eletrônico de escrituração mensal;
II - Livro Eletrônico de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo aqueles sem inscrição municipal;
III - Nota Fiscal Eletrônica – NFE.

§ 1º O Livro Eletrônico de Prestação de Serviços deverá ser escriturado normalmente pelos contribuintes prestadores de serviços, por meio do programa disponibilizado pelo município.

§ 2º O Livro Eletrônico de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo aqueles sem inscrição junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços, deverá ser escriturado, eletronicamente por meio do programa disponibilizado, por todos os Tomadores, pessoas jurídicas, estabelecidos no Município.

§ 3º Findo o exercício fiscal, Contribuinte prestador e tomador deverão emitir os livros fiscais em papel, até o último dia útil do mês de Dezembro do exercício seguinte, e conservá-los no prazo legal para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, recibos, guias e demais documentos relacionados com o imposto sobre serviços ficarão à disposição do fisco pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 4º No Livro de Registro de Serviços Tomados, deverão ser escriturados, eletronicamente por meio do programa disponibilizado, todos os serviços tomados de pessoa física ou jurídica estabelecida ou não no Município.

§ 5º No caso dos serviços tomados, de que tratam os parágrafos 2º e 4º deste artigo, comprovado através de recibo ou congênere, será obrigado a fazer a escrituração, eletronicamente por meio do programa disponibilizado, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

§6º Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os demais livros da contabilidade geral do contribuinte.

Art.3º - O Departamento de Tributação poderá dispensar o uso ou a obrigatoriedade dos livros e documentos fiscais, a vista da natureza do serviço ou do ramo de atividade do estabelecimento, desde que não prejudique a apuração do valor do tributo devido.

Art.4º - É facultada à Repartição Fiscal competente a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como elementos de caráter fiscal instituídos pela legislação tributária da União e do Estado e os sistemas mecanizados ou informatizados, desde que preencham os requisitos de controle fixados neste regulamento.

Art.5º - O imposto será pago até o dia 10 do mês subsequente ao do mês que tenha ocorrido o fato gerador nos termos do Art. 50 da Lei Complementar nº 14/2009.

Parágrafo Único - O Contribuinte que optar pela utilização do Cupom Fiscal autorizado pelo Fisco Estadual, deverá obrigatoriamente emitir, quando realizar operação de prestação de serviços, pelo menos uma nota fiscal de prestação de serviços pelo valor total dos serviços prestados no mês.

SEÇÃO I.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E.

Art.6º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e conterá as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;
b) Endereço;
c) "e-mail";
d) Número de telefone;
e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) número de telefone;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NF-e;
VIII - valor da dedução se houver;
IX - valor da base de cálculo;
X - código do serviço;
XI - alíquota e valor do ISS;
XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Almirante Tamandaré, quando for o caso;
XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XV – forma de pagamento.

§ 1º As NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e" e o endereço eletrônico Oficial do Município www.tamandare.pr.gov.br.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

SEÇÃO II.

DA EMISSÃO DA NFS-E

Art.7º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda baixar Instrução Normativa visando a definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do responsável pela Divisão de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art.8º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada neste artigo depende de autorização da Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "http://www.tamandare.pr.gov.br", mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º Comunicará aos interessados, por meio eletrônico, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão a partir do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.

Art.9º -A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.tamandare.pr.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Almirante Tamandaré, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por "e-mail".

Art.10º -No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 2º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 3º Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Divisão de Fiscalização Tributária poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal.

Art.11º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.
Art.12º -As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NFS-e, até 31/12/2012, sendo que após essa data torna-se obrigatória tão somente a emissão da NFS-e, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 60 da Lei Municipal nº014/2009.

§ 1º Findo o prazo de validade das Notas Fiscais remanescentes, o contribuinte responsável se obriga a proceder à entrega diretamente a repartição fiscal competente, mediante atestado de recebimento firmado pela autoridade fiscal.

§ 2º As notas fiscais poderão ser inutilizadas e incineradas pela Divisão de Fiscalização Tributária, por solicitação do contribuinte. .

Art.13º - O RPS, tratado nos artigos 13 e 14, deverão ser substituídos por NFS-e até a data limite do vencimento do ISS relativo àquela prestação de serviço.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviço RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última à não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO III.

DA RETIFICAÇÃO DA NFS-E

Art.14º - A NFS-e poderá ser retificada através de substituição ou carta de correção, disponibilizadas no sistema. Poderão ser feitas as alterações necessárias desde não altere valores.

Art.15º - A retificação, substituição ou carta de correção da NFS-e não interfere no vencimento do Imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.

SEÇÃO IV.

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art.16º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 48 horas após a emissão, passado esse prazo, devera ser feito em dois passos: solicitação de cancelamento disponibilizado no site e solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter.
I - identificação do contribuinte;
II - cópia da NFS-e a ser cancelada;
III - justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 2º Deferido o pedido, será feito o cancelamento da NFSe pelo fiscal tributário.

CAPÍTULO III.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º -As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré, enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.
Art.18º - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a informar no sistema eletrônico de ISS as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art.19º -Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual (modelo 55) as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º A coordenação de Tributos e Arrecadação será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º A Divisão de Fiscalização Tributária, poderá solicitar o arquivo digital da NFS-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor, na hipótese de recusa.

Art.20º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal, dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 DE JULHO de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:853FEBA4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1006 DE 07 DE JULHO DE 2015

"Cria a Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, VIII e 89, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e no Art. 12 da Lei Municipal nº1652/2013, de 09 de janeiro de 2013:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituída a Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para no prazo de 02 (dois) anos, com a missão de articular, impulsionar, organizar, propor e executar as políticas públicas da juventude visando à garantia de seus direitos.

Art. 2º- Ao Secretário Municipal Extraordinário da Juventude compete:
I - Assessorar o prefeito nos assuntos de competência de sua pasta;
II - Definir e estabelecer as políticas, diretrizes e normas de organização interna; planejar, dirigir e controlar as ações da Secretaria;
III - Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
IV - Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
V – Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das pessoas com deficiência;
VI – Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;
VII – Propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude.
VIII – Coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
IX – Formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcelas com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
X – Interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;
XI – Proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos matérias existentes, me consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XII – Realizar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil que cumpram com os objetivos de atender, acompanhar e reinserir jovens na sociedade;
XIII – Planejar e monitorar programa, projetos e ações que visem à reinserção do jovem no ambiente familiar e na sociedade;
XIV – Promover a qualificação do jovem em situação de risco e vulnerabilidade social;
XV – Desenvolver ações que favoreçam a inclusão produtiva e a empregabilidade dos jovens que apresentam deficiência física e intelectual;
XVI – Proporcionar a capacitação profissional e educacional para desenvolver o jovem;
XVII – Desenvolver ações que favoreçam a inclusão produtiva e a empregabilidade dos jovens que apresentam deficiência física e intelectual;
XVIII – Proporcionar a capacitação profissional e educacional para desenvolver no jovem em conflito com a lei a consciência e de seus direitos e deveres;
XIX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º- A Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude passa a vincular-se diretamente ao Secretário Municipal Extraordinário da Juventude.

Parágrafo Único. Para efeitos de execução orçamentária, as dotações para cobertura financeira de ações previstas na Lei Municipal nº1.652/2013 e destinadas à Juventude, passarão a integrar o orçamento da Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 de julho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:7B30810F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 999 DE 22 DE JUNHO DE 2015,REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

"Regulamenta os Serviços Prestados pela Ouvidoria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município; art. 2º da Lei Municipal n.º 1.802/2014:

DECRETA:

Considerando o artigo 37, parágrafo 3°, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS n° 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;
Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS (Portaria GM/MS n° 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde – SUS;
Considerando o disposto na Lei n.º 1.802 de 31 de outubro de 2014, que cria o serviço de Ouvidoria Municipal de Saúde;
Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;
Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei n° 8.080/90:

Art. 1º- Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:
a) propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré;
b) atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
c) contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
d) implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

Art. 2°- Estabelecer as atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:
a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos;
b) formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
d) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
f) apresentar e divulgar relatórios quadrimestrais das atividades da Ouvidoria ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3°- As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:
a) característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
b) não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.
Parágrafo primeiro: será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.
Parágrafo segundo: as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, internet, no site www.tamandare.pr.gov.br no link Ouvidoria, através do formulário disponível no Sistema Ouvidor SUS.

Art. 4°- O (a) Ouvidor (a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5°- O (a) Ouvidor (a) e toda sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, e ética.

Art. 6°- O (a) Ouvidor (a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7°- Os prazos de resposta ao cidadão serão:
Urgente – até 15 dias;
Alta – até 30 dias;
Média – até 60 dias;
Baixa – até 90 dias.

Art. 8- É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.
Art. 9- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 DE junho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:D943AD11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2015 - CMSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Piquiri, S/N Fone (44) 3755-1254
CEP:85280-000 – Altamira do Paraná - Paraná

Dispõe: sobre o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, ano -2015.

O CMSA - Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, representado pela Presidente Karen Cristiane Sanches da Silva Michaliszyn, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº. 481/2014, de 13 de maio de 2014, vem tornar público, que em reunião ordinária, levando em efeito no dia 30 de junho de 2015, na Unidade Básica de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Altamira do Paraná

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAPITULO I
Dos Objetivos

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Altamira do Paraná convocada pelo Decreto Municipal Nº 108/2015, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde das Redes de Atenção à Saúde neste município, através da discussão dos problemas de Saúde aqui existentes e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
Da Realização

Artigo 2º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 10/07/2015 às 13 horas.
Parágrafo Único - A Conferência será realizada na Casa da Cultura Flavio Jose Ribeiro dos Santos, localizada na Rua Silvio Moreira, s/n sob os auspícios da Prefeitura Municipal através do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Do Temário

Artigo 3º - Nos termos do Decreto de Nº. 108/2015 do Prefeito Municipal e da decisão do Conselho Municipal de Saúde, a Conferência terá como tema básico **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA OS ALTAMIRENSES"**

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência terá como Sub-temas:
• Consolidação das Redes de Atenção à Saúde em Altamira do Paraná;
• Fortalecimento do Controle Social na Saúde;
• Participação do Cidadão na Promoção da sua Saúde;
• Financiamento, Democratização e Qualidade da Gestão Pública em Saúde.

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será de discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um facilitador indicado pela comissão organizadora e um relator eleito pela plenária para presidir a reunião.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV
Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Coordenador geral da Conferência.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:
Presidente: Karen Cristiane Sanches da Silva Michaliszyn
Coordenador Geral: Claudio Laia Mendes
Coordenador Adjunto: Andréa da Cruz
Secretária Executiva: Sandra Mayara Coelho dos Santos
Tesoureiros: Cristiano de Castro Klipe,

Secretaria de Credenciamento: Aniele Andrade de Lima, Fabíola Ramos Diniz, Rosangela Rolim
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Franciely Damaris de Cristo
Facilitadores: Patrícia Ribeiro Assis, João Paulo de Castro Klipe, Karen Cristiane Sanches da Silva Michaliszyn, Sonia de Assis dos Santos.

CAPÍTULO V
Dos Membros

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:
a) Delegados
b) Observadores
c) Convidados
Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os observadores terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;
Parágrafo 2º - Como observadores inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.
Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I
Dos Delegados

Artigo 10º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:
I - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais estaduais e federais);
II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;
III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;
IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; entidades religiosas, assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e
V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.
Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos no cadastramento.
Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11° - Os (as) conselheiros (as) municipais de saúde (titulares e suplentes) são delegados natos na Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 12º - Para recebimento das inscrições de delegados (as) representantes da secretaria do evento funcionará na Secretaria de Saúde, lotada na Rua Piquiri, até o dia 08/07/2015 e na Casa da Cultura no dia 10/07/2015 a partir das 13h00min.

Artigo 13º - Os delegados das instituições deverão se inscrever representando suas respectivas entidades até o dia 08/07/2015 na secretaria do evento.
Parágrafo Único - Os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 14º - A plenária final terá como objetivos:
a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 04 (quatro) anos conforme a Lei municipal nº. 481/2014.

Artigo 15º - Participarão da Plenária Final os delegados e observadores credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os observadores apenas a voz.
Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 16º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 17º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:
I - A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.
II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 18º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.
Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 19º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 20º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes, como comprovação de participação do evento.
Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no *"caput"* deste artigo.

Artigo 21º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná no dia 30 de junho de 2015.

Artigo 22º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Altamira do Paraná, 30 de junho de 2015.

KAREN CRISTIANE SANCHES DA SILVA MICHALISZYN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CLÁUDIO LAIA MENDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:B9252E3A

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2013 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/2013

Quarto Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná e a empresa PACHECO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2015 (dois mil e quinze), o MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Cantu, 180, centro, CNPJ 78.069.143/0001-47, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, e a empresa **PACHECO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.677.262/0001-08, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Jaime Canet, nº109, CENTRO DE ALTAMIRA DO PARANÁ CEP 85280-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor David Pacheco Rolim, portador da RG nº. 53939538, e inscrito no CPF sob nº. 942.826.769-49, residente e domiciliado na cidade de Altamira do Paraná - Paraná, acordaram e ajustaram firmar o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento nº 059/2013 – Pregão Presencial nº 032/2013, com o objeto do Presente Contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná**, Contidos na Clausula do Instrumento contratual, mediante as Condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica Alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS** – passando a constar a Vigência do presente contrato em 31/08/2015.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 09 de Julho de 2014.

Município de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Pacheco Materiais Para Construção LTDA
DAVID PACHECO ROLIM
Representante Legal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:3B1890E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ERRATA

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNPESPA

EDITAL Nº. 005/2015

O Edital nº. 005/2015, de 08 de julho de 2015, publicado na edição nº. 0787, de 09 de julho de 2015, páginas 08 e 09, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
Aos candidatos/chapas é vedado:
a) (...);
b) (...);
c) não denegrir os outros candidatos/chapas para influenciar o eleitor;
d) (...);
e) não agredir verbal ou fisicamente qualquer concorrente.

Leia-se:
Aos candidatos/chapas é vedado:
a) (...);
b) (...);
c) denegrir os outros candidatos/chapas para influenciar o eleitor;
d) (...);
e) agredir verbal ou fisicamente qualquer concorrente.

Andirá, 09 de julho de 2015.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:EF8D7BC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.054 DE 09 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) autorizado pela Lei n°. 2.597 de 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** na Dotação orçamentária abaixo especificada:

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2073– MANTER OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS	
3.3.90.39.00.00. 3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA	4.800,00

Art. 2° - O recurso para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto será resultante do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:D09DD7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.131 DE 09 DE JULHO DE 2015

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Servidora Pública Municipal **AMANDA DA SILVA COELHO**, Agente Administrativo, para ocupar no período de 10 à 29 de julho de 2015, a função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**, com proventos relativos à função.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:816073B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

A Portaria nº. 10.075 de 14 de maio de 2015, publicado na edição nº. 0749, de 15 de maio de 2015, página 08, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal **CATARINO GERMANO**, do cargo de MOTORISTA (Escolar/Ambulância), por um período de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de junho de 2015 com término em 30 de novembro de 2015, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Leia-se:
Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal **CATARINO GERMANO**, do cargo de MOTORISTA (Escolar/Ambulância), por um período de 03 (três) meses, iniciando em 01 de junho de 2015 com término em 30 de agosto de 2015, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Andirá, 08 de julho de 2015.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:37FCFECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.130 DE 09 DE JULHO DE 2015

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal **RONALDO APARECIDO VASCONCELOS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, iniciando em 10 de julho de 2015 com término em 29 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:BDB3B8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia (consertos de pneus), para atender veículos pertencentes a diversas Secretariais Municipais.
Critério de julgamento: Menor Preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 13/07 à 21/07//2015
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 22/07/2015;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 22/07/2015;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2015; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 08 de julho de 2015.

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:3C778B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO 002/2015, DISPENSA Nº 002/2015

Contrato 002/2015, Dispensal n°002/2015, publicado no dia 20/06/2015, página nº 03, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, dever ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
PARTES: MUNICIPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
ASSINATURAS: José Ronaldo Xavier
Prefeito

LEIA-SE:
PARTES: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
ASSINATURAS: Luiz Carlos Demarchi
Diretor Presidente

Andirá, 09 de julho de 2015.

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeira

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:84BD77A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO 048/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

Contrato 048/2014, referente ao Pregão Presencial n° 034/2015, os itens Nº 1 – 2 – 3 e 5 do lote nº 04 por lapso de digitação, deve ser retificada, ou se-ja:

ONDE SE LÊ:

LOTE Nº 04

Item	Descrição	Unidade
1	APTAMIL 1 -COM DHA E ARA E PREBIOTICOS-P CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES-LATAS DE 500 GRAMAS	Lata
2	APTAMIL 3 - LATAS 500 GRAMAS	Lata
3	APTAMIL SOJA - LATAS 500 GRAMAS	Lata
5	GLUCERNA 15 KCAL 500ML SISTEMA FECHADO	Frasc

LEIA-SE:

LOTE Nº 04

Item	Descrição	Unidade
1	APTAMIL 1 -COM DHA E ARA E PREBIOTICOS-P CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES-LATAS DE 400 GRAMAS	Lata
2	APTAMIL 3 - LATAS 400 GRAMAS	Lata
3	APTAMIL SOJA – LATAS 400 GRAMAS	Lata
5	GLUCERNA 15 KCAL 400ML SISTEMA FECHADO	Frasc

Andirá, 06 de julho de 2015.

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeira

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:A52EB0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de publicidade volante (carro de som), para atender diversas Secretariais Municipais.
Critério de julgamento: Menor Preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 13/07 à 21/07//2015
PROTOCOLO: Dás 13h:30m (treze horas e trinta minutos) às 13h:50m (treze horas e cinquenta minutos) do dia 22/07/2015;
ABERTURA: 14h:00m (quatorze horas) do dia 22/07/2015;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2015; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 08 de julhoo de 2015.

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:1E0C6610

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 006/2015
PREGÃO Nº 005/2015 - FORMA PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE.
EMPRESAS VENCEDORAS:
FORNECEDOR: NORTE PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 81.729.717/0001-70.
FORNECEDOR: BIANCARDI DOS SANTOS CIA LTDA-EPP, CNPJ:13.840.740/0001-88.
FORNECEDOR: S R F OLIVEIRA-ME CNPJ:11.730.910/0001-46
VIGÊNCIA: 07/07/2015 à 06/07/2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeira

RODRIGO ALVES MORETO
Representante Legal

FLAVIO BIANCARDI DOS SANTOS
Representante Legal

DANILO NUNES DE ALMEIDA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:A8A67948

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 005/2015
PREGÃO Nº 004/2015 - FORMA PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL COMUM), PARA ATENDER VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ-PR.
EMPRESA VENCEDORA:
AUTO POSTO BOM SAMARITANO LTDA, CNPJ:73.943.201/0001-04
VIGÊNCIA: 08/07/2015 à 07/07/2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA
Pregoeira

FABIO MARTINS ENÈAS
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:152023AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
EDITAL Nº 013/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
RETIFICA EDITAL Nº 012/2015 CONVOCAÇÃO DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2015
EDITAL 013/2015

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Retifica o Edital nº 012/2015 Concurso Público nº 001/2015

CANDIDATOS CONVOCADOS ONDE SE LÊ:

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
28203002	FABIANO JOSE FALCÃO MIRANDA	23
29203002	ARGEU DA COSTA FREIRE	24
53103002	FLAVIO SANTOS DE OLIVEIRA	25
96303002	VAGNER GIL RAPP	26
138803002	MAURO SERGIO MENDES	27
37603002	PITER HUDI DE SOUZA THOMAZ	28
145903002	ADRIANO JUSTINO	29
14803002	HARLON DE OLIVEIRA	30
87703002	ALESSANDRO SOARES DA SILVA	31
115403002	HEROS HENRIQUE ANDRIOLI	32
46903002	DIUEILLY DIOGO BUGINSKI	33
42603002	**ATHILLA VANDRE DE CARVALHO**	**34**

2 – LEIA-SE:

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA TERRESTRE RETIFICAÇÃO		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
35203002	**CLAUDIA FERNANDES BORBA**	**22**
28203002	FABIANO JOSE FALCÃO MIRANDA	23
29203002	ARGEU DA COSTA FREIRE	24

53103002	FLAVIO SANTOS DE OLIVEIRA	25
96303002	VAGNER GIL RAPP	26
138803002	MAURO SERGIO MENDES	27
37603002	PITER HUDI DE SOUZA THOMAZ	28
145903002	ADRIANO JUSTINO	29
14803002	HARLON DE OLIVEIRA	30
87703002	ALESSANDRO SOARES DA SILVA	31
115403002	HEROS HENRIQUE ANDRIOLI	32
46903002	DIUEILLY DIOGO BUGINSKI	33

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Paranaguá, 09 de julho de 2015.

JEMIMA ALIANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:B937469D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2015 - CMDCA

EDITAL Nº 005/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Antonina – PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 019/2005 e suas alterações e através do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

RETIFICAR

O resultado da prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA, conhecimentos gerais e conhecimentos básicos de informática realizada em 28/06/2015:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
01	CLÉVERSON MEIRA DE PAULA	70
02	SUSANA AGAPITO FLORIANO	64
03	PATRICIA MARA MENDES WISTUBA	70
04	DJAILTON SAMPAIO	76
05	SUELEN DE PAULA SILVA GONÇALVES	72
08	MONÉSIO AMÉRICO RODRIGUES	68
10	AREADNE F. DE O. DIAS CRUZ	94
12	ANGÉLICA SOUZA DE MELO	70
13	MELISSA DA LUZ DOMINGOS	84
14	CARLA SIMARA PANDINI POSIO	78
15	JULIANE RIBEIRO MACHADO	68
16	JULIANA BASTOS DERES	68
18	CAROLINA MARTINS NEUBURGER	72
20	JENIFFER LAUWANDA G. DOS SANTOS	80
22	ANNA CAROLINA DOS S. CARVALHAIS	70

Art 1º Conforme **Edital 001/2015** os candidatos que obtiveram o mínimo de 70 (setenta) pontos serão considerados aprovados.

2. HOMOLOGAR
As candidaturas dos aprovados para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar conforme previsto no Art. 10º do Edital 001/2015, conforme relação abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME
01	CLÉVERSON MEIRA DE PAULA
03	PATRICIA MARA MENDES WISTUBA
04	DJAILTON SAMPAIO
05	SUELEN DE PAULA SILVA GONÇALVES
10	AREADNE F. DE O. DIAS CRUZ
12	ANGÉLICA SOUZA DE MELO
13	MELISSA DA LUZ DOMINGOS
14	CARLA SIMARA PANDINI POSIO
18	CAROLINA MARTINS NEUBURGER
20	JENIFFER LAUWANDA G. DOS SANTOS
22	ANNA CAROLINA DOS S. CARVALHAIS

3.CONVOCAR
Os candidatos aprovados para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, a comparecerem no dia, hora e local abaixo indicado para apresentarem-se a banca entrevistadora multidisciplinar conforme Art. 1º, inciso III do edital 001/2015.

DIA	HORA	LOCAL
29/07/2015	**13:30h**	**CAPS - Centro de Atenção Psicossocial. Rua Valdemar Gonçalves, 22 – Batel**

Art. 1º O candidato que faltar a entrevista estará automaticamente eliminado, salvo se protocolar atestado junto ao CMDCA.

Antonina, 09 de Julho de 2015.

Publicado por:
Rosil do Pilar do Rosario
Código Identificador:4FF753F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2015

O Secretário Municipal de Administração, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do concurso público veiculado através do Edital nº. 03/2011, que tem por objeto o provimento de cargos e formação do cadastro reserva dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Balsa Nova.
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento a Alínea 9, 9.1 e 9.2, do Edital 03/2011, os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no período compreendido entre **08.07.2015** à **14.07.2015,** nos horários de 08h30min as 11h30min e de 13h00min as 17h00min horas, com todos os documentos necessários para a admissão, conforme a lista abaixo, entre segundas feiras às sextas feiras, para manifestar sobre o seu interesse de assumir seu respectivo cargo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2070/2011**, para fins de efetivação e regularização do cadastro reserva mantidos por esta Municipalidade:

Cargo	Enfermeiro	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
64	1.926	Marcia Biernaski
Cargo	Assistente Administrativo	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
80	1.041	Daniel Augusto Bertotti

Balsa Nova, 08 de julho de 2015

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
Os candidatos convocados nos termos do Item 13 do Edital 03/2011 e demais legislação aplicável a espécie, para serem nomeados e empossados, deverão atender os seguintes requisitos:
a) Apresentar a documentação exigida no ato convocatório, em via original e em 2 (duas) cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, a saber:
I - Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS/MTE;
V -Certificado de Reservista se possuir;
VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo Município de Balsa Nova.
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Paraná;

X - Certidão de Nascimento (se solteiro);
XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
XII - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes.
XIII - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (expedida pelo Fórum)
XIV - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
XV - Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
XVI - 2 fotos 3x4 recentes;
XVII - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
XVIII - Registro no Conselho profissional de classe;
XIX – Comprovante de contribuição Sindical conforme artigo 149 da Constituição Federal com os artigos 578 e 579 na CLT.

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C9D1717B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 334/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3031/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcos Paulo Leal,** registrado na matrícula n° 3090-1, portador do RG nº 7.751.849-5, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F7B30C8F

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SIBA PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.092.329/0001-79, com sede à Rua Ernesto Khol, nº 128, Pilarzinho, Curitiba, PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2412/2015.
OBJETO: Manutenção da rede de telefonia fixa e rede lógica.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 49.596,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.04.122.0002-2019-3.3.90.39.00.00.1000;
08.001.12.122.0008-2046-3.3.90.39.00.00.0103;
12.001.10.301.0016-2106-3.3.90.39.00.00.0303.
PRAZO: Até 06 de julho de 2016.

Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:69C7BFA4

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 066/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SIBA PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME.
OBJETO: Manutenção da rede de telefonia fixa e rede lógica.
VALOR: Até R$ 49.596,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 06 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.04.122.0002-2019-3.3.90.39.00.00.1000;
08.001.12.122.0008-2046-3.3.90.39.00.00.0103;
12.001.10.301.0016-2106-3.3.90.39.00.00.0303.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4B540435

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 019/2015

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: ELMOR DECORAÇÕES, DESING E REFORMAS – EIRELI - EPP.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 019/2015.

Balsa Nova, 25 de junho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5600311D

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – CONVITE Nº 05/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SOTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.541.945/0001-82, com sede à Rodovia BR 277, nº 2.497, Mossungue, Curitiba, PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2512/2015.
OBJETO: Implantação de redutores de velocidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 83.860,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
06.001.15.452.0004-2187-3.3.90.39.00.00.1000.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4610F82E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 067/2015

CONVITE Nº 05/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SOTIL LTDA.
OBJETO: Implantação de redutores de velocidade.
VALOR: Até R$ 83.860,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.15.452.0004-2187-3.3.90.39.00.00.1000.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8C013E3C

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2015

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS na área de Educação para Atendimento de alunos com surdez matriculados em unidades de ensino desta municipalidade. O credenciamento SE INICIARÁ NO DIA 13/07/2015 COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATÉ 15 DIAS. O Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.balsanova.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Balsa Nova – PR. no endereço e horário acima mencionado.

Balsa Nova - PR, 09 de JULHO de 2015.

GLACI ANTONIA MERCHIOR.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5917CA28

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.: 342/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, conforme processo nº 3329/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, **Jean Carlos Schweigert,** portador do RG nº 7.596.891-4, registrado na matrícula n° 4227-1, do cargo provimento em comissão "Chefe de Seção", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, a partir de 08.07.2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 08.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 08 de julho de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9DC361DE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 312/2015

Republicada por incorreção

Súmula: "Concede o Benefício de Progressão Especial para a servidora pública MARIA ROSANE JACOMASSO, nos termos do § 1º e §2º do artigo 32 da Lei Municipal nº. 661/2012 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as disposições contidas no § 1º e §2º do artigo 32 da Lei Municipal nº. 661/2012 e
CONSIDERANDO os pareceres e deliberações contidas nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 2394/2015,
RESOLVE
Art. 1º. Conceder o Benefício de Progressão Especial à servidora pública **MARIA ROSANE JACOMASSO**, inscrita na Matrícula 273-2, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**, do Nível **III**, Classe "**C**", para o Nível **III**, Classe "**D**", da Tabela 01, da Tabela III, do inciso III, do artigo 50 da Lei Municipal 661/2012, com os reajustes salarias cabíveis a espécie nos termos da Lei.
Art. 2ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 03 de julho de 2015

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6CEB24CE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 332/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3045/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Airton Pereira Lopes,** registrado na matrícula n° 3081-1, portador do RG nº 3.196.633-7, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CF503525

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3037/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Antonio Reginaldo Bedin Ramos,** registrado na matrícula n° 3082-1, portador do RG nº 4.246.996-3, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:254FC4C2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3036/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Claumir Andreassa,** registrado na matrícula n° 4068-1, portador do RG nº 33.733.854-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D691D8A2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3035/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Gerlino Carlos Schwartz,** registrado na matrícula n° 3070-1, portador do RG nº 4.176.209-8, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A7EBE1DA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 336/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3028/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Irineu Ressler,** registrado na matrícula n° 3106-1, portador do RG nº 8.836.080-0, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:23BC6E06

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 335/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3029/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Ivete de Fatima Maria,** registrada na matrícula n° 2938-1, portadora do RG nº 6.221.548-8, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:09B9DBE2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3042/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Roberto Revelino Grande,** registrado na matrícula n° 3013-1, portador do RG nº 5.455.662-4, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:88721229

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 333/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3043/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Salatiel Raoone dos Santos Franco,** registrado na matrícula n° 2982-1, portador do RG nº 8.386.996-8, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AF606478

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3034/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Sidnei Izidoro,** registrado na matrícula n° 3087-1, portador do RG nº 5.981.597-0, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:7F1FCB67

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 331/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3041/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdomiro Barros Santos Filho,** registrado na matrícula n° 4099-1, portador do RG nº 4.593.899-9, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DF044EBA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 315/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3039/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Rui Vicenti Possenti,** registrado na matrícula n° 3085-1, portador do RG nº 859.802-9, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CBF40F6C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 316/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3047/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Osmair Bonato Ramos,** registrado na matrícula n° 3080-1, portador do RG nº 6.905.122-7, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:201CFB21

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 317/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3023/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Elaine Bruna da Silva,** registrada na matrícula n° 3035-1, portadora do RG nº 10.149.658-9, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:1E544A02

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 318/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3021/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Claudio Iavolski Poletto,** registrado na matrícula n° 164-1, portador do RG nº 4.295.819-0, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:929CC381

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 319/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3025/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Ewaldo José Junior,** registrado na matrícula n° 3088-1, portador do RG nº 3.232.578-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2480AF33

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 320/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3022/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Dircelia Sarnick da Silveira,** registrada na matrícula n° 2944-1, portadora do RG nº 8.148.910-6, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D7125CFE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 321/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3033/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Odivaldo Garbin,** registrado na matrícula n° 4127-1, portador do RG nº 9.046.330-6, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4ADDEAF8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 322/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3032/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Neylana Halyne da Silva,** registrada na matrícula n° 2941-1, portadora do RG nº 8.140.049-68, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F516FFEF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 323/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3040/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Ademir João Melo,** registrado na matrícula n° 4047-1, portador do RG nº 4.320.216-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:145DFA99

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 324/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3038/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Renilson José Ramos,** registrado na matrícula n° 3086-1, portador do RG nº 7.721.328-7, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:49694BA3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 325/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3019/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Antonio Carlos Salmorea,** registrado na matrícula n° 4064-1, portador do RG nº 94.909.9, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E6C9AD20

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 326/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3020/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Cirlete Pedroso Machado Fracaro,** registrada na matrícula n° 4048-1, portadora do RG nº 7.574.909-0, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E8813AAA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 327/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3024/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Eva Aparecida Celestino de Queiroz,** registrada na matrícula n° 2943-1, portadora do RG nº 8.022.522-9, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:152FE989

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 327/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3024/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **Eva Aparecida Celestino de Queiroz,** registrada na matrícula n° 2943-1, portadora do RG nº 8.022.522-9, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F442CCBE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 328/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3026/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fabiano Rosimar Barboza,** registrado na matrícula n° 2976-1, portador do RG nº 9.569.055-6, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0F13C4E3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 329/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 3027/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fabio Luiz Motta,** registrado na matrícula n° 4078-1, portador do RG nº 7.191.096-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 02.07.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de julho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6F43AC98

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 341/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 3194/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias a
Carla Gisele Comin Andrade, registrada na matrícula n° 3993-1, portadora do RG 9.369.305-1 ocupante do cargo de "Chefe de Divisão", lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 25.06.2015
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 25.06.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 08 de junho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9E3B920C

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2015

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianazes, 1234, Campo Elíseos, São Paulo, SP, o objeto do presente procedimento, referente à contratação de empresa especializada em seguro automotivo, no valor de R$ 2.557,85 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de execução até 12 (doze) meses, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 12.001.10.301.0016-2109-3.3.90.39.00.00.1000.

Balsa Nova, 29 de junho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:475523C6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 040/2015

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: EVALDO M. BATHKE - ME.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 29.247,47 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
09.002.17.512.0013-2083-3.3.90.39.00.00.1000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 040/2015.

Balsa Nova, 26 de junho de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9B0854F2

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06/2015
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº. 06/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE BALSA NOVA - PR, NO DIA 27/07/2015 ÀS 10h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL* licitacao01@balsanova.pr.gov.br E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AC60C8C1

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) 49/2015
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 49/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COBERTORES E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. NO DIA 23/07/2015 ÀS 09h00min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE *E-MAIL licitacao01@balsanova.pr.gov.br* E OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:30B9569B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2015

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E NOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ**.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 23 DE JULHO DE 2015 ÀS 08:15 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 DE JULHO DE 2015 ÀS 08:15 HORAS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL,SEUS ANEXOS E PROPOSTA ELETRÔNICA ESTARÃO DISPONIVEIS NO SITE: WW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR, SEM PREJUÍZO DAS PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS, QUALQUER ALTERAÇÕES, MODIFICAÇÃO OU INFORMAÇÃO REFERENTE AO EDITAL EM QUESTÃO, ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE SUPRACITADO, CABENDO AOS INTERESSADOS INTEIRA RESPONSABILIDADE DE ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO, NÃO CABENDO AOS MESMOS, ALEGAR DESCONHECIMENTO SOBRE QUAISQUER INFORMAÇÕES PRESTADAS COM REFERÊNCIA AO EDITAL EM QUESTÃO.
TELEFONE: (44) 3275-2100/3275-1177 – RAMAL 27 –

BARBOSA FERRAZ, 08 DE JULHO DE 2015.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:054142C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PROCESSO N.º 013/2015 PREGÃO PRES. N.º 012/2015

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública a realização de licitação, no dia **24/07/2015** às **09:00** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a Prestação de serviços Pessoa Jurídica especializado em Cirurgia Geral visando o atendimento e manutenção das atividades de saúde curativa e preventiva do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site:
www.bituruna.pr.gov.br/publicacoes/licitacoes. Informações no endereço acima, pelo telefone (0**42) 3553-8000 ramal 6008 ou ainda pelo e-mail:
farmacia_fms@bituruna.pr.gov.br.

CLEUNIR JOSÉ SONÁLIO
Diretor Presidente.

Publicado por:
Tadeu Antonio Grabovski
Código Identificador:54FBDAFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 053/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei n.º 1765/2014 de 23 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de **R$ 6250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.08 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO	
(355) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-1809 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.250,00
Total Suplementação:	**6.250,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1809.**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 09 de julho de 2015.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:55F7A994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 054/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001765/14 de 23 de Outubro de 2014.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.316,77 (três mil trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)** assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(356) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-3820 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.316,77
Total Suplementação:	**3.316,77**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício anterior, por Fonte de Recurso abaixo discriminado:

Fonte	Valor
3820	3.316,77

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 09 de julho de 2015.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:45A6F90B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 055/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei n.º 1765/2014 de 23 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de **R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(357) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-1820 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,05
Total Suplementação:	**2,05**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1820.**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 09 de julho de 2015.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:D97F1667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 056/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001765/14 de 23 de Outubro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Suplementação:	**70.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(5) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Anulação:	**70.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 9 de Julho de 2015

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:A064303E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
D L PIRES & PIRES LTDA, CNPJ Nº 14.979.853/0001-21.
VALOR: R$ 7.972,10 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais, dez centavos)
DATA: 09/07/2015

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:85D8BD95

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2015

Processo dispensa nº 41/2015
Contratante: Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: D L PIRES & PIRES LTDA, CNPJ Nº 14.979.853/0001-21.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço
Processo dispensa nº 41/2015
Data de Assinatura: 09/07/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.
VALOR: R$ 7.972,10 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais, dez centavos)
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F77C6A68

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2015
OBJETO: TRANSPORTE DE 8 (OITO) VEICULOS, E 1 (UM) ONIBUS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAFEARA- PR.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
AUTO SOCORRO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.674.585/0001-86
MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.283.968/0001-11.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).
DATA: 08/07/2015

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:08C108C2

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2015

Processo dispensa nº 40/2015
Contratante: Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06

Contratado: Nome: AUTO SOCORRO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.674.585/0001-86.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço Processo dispensa nº 40/2015
Data de Assinatura: 08/07/2015
Objeto: TRANSPORTE 1 (UM) ONIBUS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL.
VALOR: R$3.500,00 (três mil, quinhentos reais)
Vigência: 90 dias

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:404D9ABC

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2015

Processo dispensa nº 40/2015
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.283.968/0001-11
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço Processo dispensa nº 40/2015
Data de Assinatura: 08/07/2015
Objeto: TRANSPORTE DE 8 (OITO) VEICULOS, DOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAFEARA- PR.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência: 90 dias

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F083C4B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 053/2015, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 064/2015 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fazer a quarta revisão do veiculo VW JETTA 2.0 placa AYK 2198**, nas formas consignadas que seguem:

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor R$
CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA	75.398.875/0001-92	R$1.500,00
Valor Total Homologado-R$1.500,00		

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 064/2015, **na modalidade,** Dispensa: nº 012/2015, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 10 de julho de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:4F1785F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015 DISPENSA Nº 012/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer a quarta revisão do veiculo VW JETTA 2.0 placa AYK 2198.
RAZÃO DA DISPENSA: Contração de empresa para realização da quarta revisão do veiculo vw jetta placa 2198 em função da garantia técnica a qual é exigida a exclusividade do fornecedor original**.**
VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado na ciavena comercial arapongas de veículo nacional ltda.
Fornecedor: CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA
CNPJ N° 75.398875/0001-92
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso XVII
DATA: 10/07/2015

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:FA7997A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer a quarta revisão do veiculo VW JETTA 2.0 placa AYK 2198.
EMPRESA: CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA**.**
CNPJ: 75.398.875/0001-92
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).** Ratifico a contratação da empresa para fazer a quarta revisão do veiculo VW JETTA 2.0 placa AYK 2198 conforme objeto da Licitação.

Califórnia, 10 de julho de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:3330CE34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. **JOSÉ VÁGULA FILHO** e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 058/2015 de 16 de junho de 2015, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **08h30min do dia 27 de julho de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, **Pregão Presencial para Aquisição de Brinquedos e Jogos Pedagógicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30 min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira, ou pelo telefone (43) 3429-1242, ou através do e-mail:
licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 02 de julho de 2015.

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Everton Alex Matos
Código Identificador:35BDE514

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 61, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina do Simão - PR

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ERICH PORTUGAL KLOSTER**, portador do CPF nº. 059.373.799-77, para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal do município de Campina do Simão – Pr e Equipe de Apoio: **ELISANE MARIA BARBOSA**, portadora do CPF: 056.269.909-09, e **EDELMARA DE FÁTIMA SANTANA FERREIRA**, portadora do CPF: 926.968.729-53.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrario, em especial a Portaria nº. 59 de 06/07/2015.

Registre-se e publique-se em, 07 de julho de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:E4697280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 62, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Nomeia Comissão de Processo Administrativo e dá providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo para apurar sinistro ocorrido no dia 10 de junho de 2015, com veiculo Ônibus Escolar Placa ATU-8150, conforme noticiado pelo memorando interno nº. 11/2015, a qual será composta pelos seguintes membros:

1) Sergio Roberto Losso Presidente
2) Rui Alves Ferreira Secretário
3) Cergio Bortolanza Membro

Art. 2º O Presidente ficará responsável pela convocação da Comissão para apurar os fatos e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão 09 de julho de 2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito

Publicado por:
Silvia Duda
Código Identificador:6A178785

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO 10/2015

Súmula: Divulga os candidatos considerados aptos a concorrer o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Campina do Simão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) torna público a lista de candidatos que atingiram 60% de acertos na prova de conhecimento específico referente a Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais são considerados aptos a concorrer no processo de eleição.

Art. 1º - Relação de Candidatos aptos a concorrer pelo Processo de Eleição para Conselheiros Tutelares:
- Adalto Bortolanza
- Francilene Checheleski
- Juceni Vicentin Barbosa Scheller
- João Aneri Nogueira de Oliveira
- Noeli Antunes Brey
- Wilmar Pillisari
- Marinilda Rudnik
- José Carlos Ribeiro da Cruz
- Kamila Lopes

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Campina do Simão/PR, 10 de julho de 2015.

ZINALDO NEUMANN MACIEL
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Glauber Antonio Kloster Rocha
Código Identificador:C0E501EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 872/2015. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 014/2015).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 09 de julho de 2015.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:AA8A1D20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294/2015

Nomeia MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEIA** a partir de 18 de junho de 2015, **MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS,** RG: 5968154-0 e CPF: 646.421.869-72, para ocupar o cargo de Assessor Público III, Símbolo CC-06, no Departamento de gabinete, da SEGAB.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,em 01 de julho de 2015.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:BCE09011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 295/2015

Nomeia FRANCIELI CARINE LEONARDI DA SILVA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEIA** a partir de 01 de julho de 2015, **FRANCIELI CARINE LEONARDI DA SILVA,** RG: 10.370.265-8 e CPF: 082.150.029-51, para ocupar o cargo de Assessor Público II, Símbolo CC-05, no Departamento de Educação, da SEDUC.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,em 01 de julho de 2015.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F3A3A4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 299/2015

Retifica Parcialmente o Decreto nº 248/2014 de 11 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, fundado no interesse público e, embasado no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, conforme Processo Geral nº 010676/09 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º: A área abaixo, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 248 de 11 de sertembro de 2014, publicado na edição número 0583, do Orgão Oficial do Município de Campo Magro, para fins de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ficam retificados os itens 4,5,6 e 7 do artigo 1º na forma como segue:

4 – Área : 70,28m²
Proprietário: Kwan Vei Quio, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº1 da quadra 03, situado no lugar Samambaia, município de campo magro, com área de 420,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 70,28m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário. **Passa a ter a seguinte redação:**
4 – Área : 52,83m²
Proprietário: Kwan Vei Quio e outros, ou a quem de direiro pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno sob nº1 da quadra 03, situado no lugar Samambaia, município de campo magro, com área de 420,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 52,83m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário**.**
Descrição: Partindo-se da estaca 36, situada na divisa deste lote com o lote 02 da Quadra 03 da Planta do loteamento Jardim Veneza e a 9,55m da divisa com o lote 09, pelo lote 01 da Quadra 03 da Planta do Loteamento Jardim Veneza , mediram-se os azimutes e distâncias 262º21'20" e 13,52 até a estaca 35, 358º15'56" e 20,95m até a estaca 42, situada no alinhamento predial da rua Jamil Ribeiro de Azevedo e a 0,75m da divisa com a propriedade de Leonardo Bolak.

Os azimutes descritos referem-se ao Norte Magnético e definem o eixo de uma faixa com 1,50 metros de Largura.

5 – Área:24,00m²
Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº02 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário. **Passa a ter a seguinte redação:**
5 – Área:18,00m²
Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº02 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 18,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário.
Descrição: Partindo-se da estaca 36, situada na divisa deste lote com o lote 01 e a 9,55m da divisa com o lote 09, pelo lote 02 da Quadra 03 da Planta do loteamento Jardim Veneza, mediram-se o azimute e a distância : 82º21'20" e 12,00 até a estaca 37, situada na divisa deste lote com o lote 03 e a 9,95m da divisa com o lote 11 da planta do Loteamento Jardim Veneza.
O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 1,50 metros de Largura.

6 – Área:24,00m²
Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº03 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário. **Passa a ter a seguinte redação:**
6 – Área: 18,00m² Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº03 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 18,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário.
Descrição: Partindo-se da estaca 37, situada na divisa deste lote com o lote 02 e a 9,95m da divisa com o lote 10, pelo lote 03 da Quadra 03 da Planta do loteamento Jardim Veneza, mediram-se o azimute e a distância : 82º21'20" e 12,00 até a estaca 38, situada na divisa deste lote com o lote 04 e a 10,35m da divisa com o lote 12 da planta do Loteamento Jardim Veneza.
O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 1,50 metros de Largura.

7 – Área:24,00m²
Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº04 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário. **Passa a ter a seguinte redação:**
7 – Área: 42,76m²
Proprietário: Kwan vei Quio e outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Área pertencente ao lote de terreno urbano sob nº04 da quadra 03, situado no lugar Samambaia , município de Campo Magro, com área de 360,00m², conforme consta na matrícula nº 6.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Àrea de 42,76m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário.
Descrição: Partindo-se da estaca 38, situada na divisa deste lote com o lote 03 e a 10,35m da divisa com o lote 11 da Quadra 03 da Planta do loteamento Jardim Veneza, pelo lote 04 da Quadra 03 da Planta de Loteamento Jardim Veneza, mediram-se os azimutes e as distâncias : 82º21'20" e 1,00m até a estaca 38A, 174º10'23" e 9,38m até a estaca 38B, 84º15'26" e 11,00m até a estaca 38C, situada na divisa deste lote com o lote 05 da Planta do Loteamento Jardim Veneza e a 1,00m da divisa com o lote 13 da Planta de Loteamento Jardim Veneza.
Os azimutes descritos refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de Largura.

Art. 2º: Permanecem inalterados todos os demais termos e dizeres do Decreto nº 248 de 11 de setembro de 2014.

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 1º de julho de 2015

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EFB09816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2013 - DISPENSA 005/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: COMÉRCIO DE BATATAS KMIECIK – CNPJ: 01.214.806/0001-45
OBJETO: Locação de Imóvel Comercial com 1.828,49 m2, sendo 859,36 m2 na parte térrea e 969,13 m2 na parte superior, localizado na Estrada do Cerne 20.823, Campo São Benedito em Campo Magro-Pr, para uso como sede principal da Prefeitura do Município de Campo Magro
VIGÊNCIA ADITIVADA: 01/07/2015 à 01/07/2016
VALOR MENSAL COM REAJUSTE (IGP-M): R$ 17.948,83 (dezessete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2015

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:193D834C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 297/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 877/2014.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como segue:

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.608.1009.2.041 – Manutenção das Atividades da SAMAB			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial de dotações, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) da Fonte 0000 – Recurso Livre, conforme segue:

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 04 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

17.544.1009.2.089 – Manutenção do Dpto. de Recursos Hídricos			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	CRÉDITO ADICIONAL	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT
0000	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 1º de julho de 2015.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0C5ADC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 298/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.150,38 (sessenta mil, cento e cinqüenta reais e trinta e oito centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 877/2014.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.150,38 (sessenta mil, cento e cinqüenta reais e trinta e oito centavos) como segue:

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.304.1004.2.038 – Manutenção da Vigilância em Saúde			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0250	60.150,38
		TOTAL	60.150,38

Art. 2.º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação da fonte 0250 – Vigilância em Saúde, componente VigiaSus.

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	CRÉDITO ADICIONAL	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT
0250	60.150,38	0,00	60.150,38	0,00
	60.150,38	0,00	60.150,38	0,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 1º de julho de 2015.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:05AD4509

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 049/2015

PROCESSO: 193/2015
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de provas, planejamento, organização e execução de demais atos pertinentes a realização de processo seletivo para membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis
VALOR CONTRATADO: R$ 7.100,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII - Lei 8666/93
FORNECEDOR: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVAI
CNPJ: 05.566.804/0001-76

Fica homologado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme dados acima mencionados.

Carlópolis, 09 de julho de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:BC2093AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015
PROCESSO Nº 152/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item – Registro de Preços, que tem por objeto a contração de empresa para aquisição de madeiras (pranchas para ponte), serviços de transporte no Município e serragem de madeira bruta (tora) para retirada de madeira beneficiada como pranchas para pontes, caibros, vigas e outros tipos de produtos, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 22/07/2015 às 14h00min**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.
O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, 1.060, nos horários das 9h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link:
www.carlopolis.pr.gov.br -
Governo/ Licitação/ Licitações em Andamento.

Carlópolis, 07 de julho de 2015.

Publique-se.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:EA3C9808

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 421/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o Processo nº 15719/2015,

RESOLVE:

I – **Designar** os servidores Kelly Mara Heidemann Azevedo, Matrícula nº 5095, Liamar Costa, Matrícula nº 1109 e Alecsandro

Betinardi, Matrícula nº 3607, para sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 15719/2015, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da instalação da comissão.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo Em 29 de Junho de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:5CEEC025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 18 – 09 de Julho de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem pelo presente corrigir a Resolução nº 16 que aprova o convênio 001/2015 da Associação Beneficente Rosanna Cattalini, publicado no Diário Oficial da AMP, edição nº. 0775 de 23/06/2015.

I – Onde **Se lê** Renovação, leia-se:

Celebração.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Karina Bueno Moreira
Código Identificador:017BEFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 17 – Colombo 08 de Julho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Municipais 576/95 e 1341/14, de 12/12/95, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembléia ordinária, no dia 08 de Julho de 2015. Resolve:

Art 1º – Aprovar o Repasse Financeiro da Emenda Parlamentar Nº 37050001, para as seguintes entidades: Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Karina Bueno Moreira
Código Identificador:302D4E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2015 – PREGÃO 054/2015

Objeto: Contratação de Empresa especializada, por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de refeições durante a realização de conferências, capacitações, cursos e palestras da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo.
Valor: R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
Contratante: Município de Colombo – Fernando César de Andrade Aguilera
Contratado: ALNUTTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 01.660.282/0001-16
Vigência: 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.

Colombo, 09 de julho de 2015.

Publicado por:
Elisangela Rena Beraldo
Código Identificador:EFC34146

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2673/2015

Súmula: Autoriza o Município de Colorado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Colorado, Estado do Paraná, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO, na forma estabelecida no ARt. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a adquirir material e serviço para atendimento a pessoas com deficiência, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços ofertados, através de repasse no valor de R$ 26.918,17 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos), destinados ao atendimento da entidade nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente, após será realizado Termo de Convênio correspondente.

Art. 2º Os valores a serem repassados são recursos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
10.001 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2031 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 4º O prazo de vigência do convênio terá início na data de sua assinatura encerrando em 31/12/2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 07 de Julho de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:84E68F5F

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 017/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLORADO - PR, publica a relação dos candidatosinscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 002/2015, aprovado e editato pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado - Pr, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

Nº do Candidato	Nome do Candidato
001	Tatiana Braz Dias
002	Maristela Queiroz Vieira Ferreira
003	Vanessa Valério Rampazzos Salata de Souza
004	Rosana Cristina Marques Longhini
005	Jaime Pacheco Aparecido
006	Eloise Maria Camero Gazineu Bordin
007	Elizângela Barbiero de Souza
008	Patricia Apª dos Santos Martins
009	Idaliana Valério Mússio
010	Gabriel Rodrigo de Andrade
011	Celso Alberti Filho
012	Erica Candida Pazini
013	Camila Valim Brito
014	Neide Aparecida Mariano
015	Andreia Basseto
016	Roseli Messias da Silva
017	Tatiana Ramos Pereira
018	Fabiana Carreira Boes
019	Adriana da Silva Pinheiro
020	Ivo Batista
021	Luiz Alberto Dandolini
022	Valnice Goreti Vidotti
023	Cheila Catarina Menossi
024	Naiara Regina Miosso
025	Camila Alessandra Rodrigues
026	Ana Paula do Angelo
027	João Moreis de Lourenço
028	André da Silva Rodrigues
029	Luzia Aparecida Rodrigues
030	Marco Antonio Bughi Correa
031	Cristiano Sanches Galego

II - O cidadão que tenha conhecimentode fatos ou circunstânciasque tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 2665/2015, Resolução nº 019/2015 e Edital nº 002/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.
III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Minas Gerais, 165, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Colorado, 08 de Julho de 2015.

ALESSANDRA NASCIMENTO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:CC890C4F

EDUCAÇÃO INFANTIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2015

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Joaquim Horácio Rodrigues, Prefeito do Município de Colorado – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com base no art. 56, VI da Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 2191/2007, alterada pela Lei nº 2514/2012.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Roselina Espadari da Silva - Titular
Maria Helena Canonici Valerio - Suplente

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO OU ÓRGAO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

Celia Lucas Moreira - Titular
Vanda Aparecida Palhari Vidotto - Suplente

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Sonia Maria de Freitas - Titular
Margarete de Souza Pereira de Andrade - Suplente

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Silvania Aparecida Goncalves Esclavacini - Titular
Regiane Pereira de Menezes - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Vania Christina Carrenho - Titular
Neymara da Silva Miranda Santos - Suplente

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Denilso Jose Bezerra - Titular
Fabiane Bordim Sanches - Suplente

Denise Aparecida Martins dos Santos - Titular
Sueli Vieira Cunha Matos - Suplente

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCACAO BÁSICA PÚBLICA

Nora Nei de Andrade - Titular
Izaias Bernardo da Silva - Suplente

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCACAO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDÁRIAS

Maria Neusa da Silva - Titular
Francisco Xavier Pereira - Suplente

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Marco Antonio Ferrari - Titular
Maria Silmara Longhini Correa - Suplente

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Eliziel Borges da Silva - Titular
Denilson Lazarin - Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Vanessa Valerio Rampazzos Salata de Souza - Titular
Rosana Cristina Marques - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando o Decreto nº 270/2013 de 30/06/2013.

PAÇO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE JULHO DO ANO DE 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:029EA590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Modalidade: Tomada de Preços
Síntese do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de processos de seleção para provimento de cargo vago nesta Câmara Municipal.
Forma de Julgamento: Melhor Técnica e Preço
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 17/08/2015, às 09:30 horas.
Informações e retirada do Edital:
Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1169
Email: camarafep@irati.com.br

Fernandes Pinheiro, 08 de julho de 2015.

ALVARO JOSÉ FONTOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:C7493BB7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N°066/2015

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 066/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a **aquisição de materiais e equipamentos esportivos,** pelo critério de Menor Preço Global por Lote e declara o{s} participante{s} abaixo, com respectivo valor global, como vencedor{es} do Pregão, na forma Presencial nº 066/2015.

Vencedor Lote 03: Leticia Zanoni & Cia Ltda
Valor Global: R$ 26.350,00

Vencedor Lotes 02 e 04 : Big Ball Sports Material Esportivo Ltda ME
Valor Global: R$ 22.550,00

Vencedor Lotes 01 e 05: Pizani & Pizani Cursos e Treinamentos Ltda
Valor Global: R$ 16.120,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2015

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:C058466B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO N°066/2015

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 066/2015

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicados, com respectivo valor global, como vencedor {es} da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 066/2015, que tem por objeto a **aquisição de materiais e equipamentos esportivos** pelo critério de Menor Preço Global por Lote:

Vencedor Lote 03: Leticia Zanoni & Cia Ltda
Valor Global: R$ 26.350,00

Vencedor Lotes 02 e 04 : Big Ball Sports Material Esportivo Ltda ME
Valor Global: R$ 22.550,00

Vencedor Lotes 01 e 05: Pizani & Pizani Cursos e Treinamentos Ltda
Valor Global: R$ 16.120,00

Fernandes Pinheiro, em 08 de julho de 2015.

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:3558D0EE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de fornecimento de produtos nº 087/2015
Tomada de Preços nº 015/2015
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Martins & Eidam Ltda, CGC/MF nº 07.148.029/0001-64
Objeto: Fornecimento de materiais de construção diversos.
Valor Global Contratual: R$ 101.696,89
Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 23/06/2015
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:08CB8E95

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de fornecimento de produtos nº 088/2015
Tomada de Preços nº 015/2015
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Vanusa de Fátima da Silva ME, CGC/MF nº 12.378.219/0001-08
Objeto: Fornecimento de materiais de construção diversos.
Valor Global Contratual: R$ 274.960,57
Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 23/06/2015
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:0CB410A6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de prestação de serviços nº 086/2015

Inexigibilidade nº 014/2015
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: ADRIANO NAUMANN, R.G n º 9.627.229-46/PR e CPF nº 050.105.219-46
Objeto: serviços de locação de caminhão para transporte de calcáreo, com capacidade mínima de carga de 15.000 kg
Valor Global Contratual: O valor Máximo para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R$ 57.600,00 daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", para uma quantidade máxima de 1.200 toneladas de calcáreo transportado. O quantitativo deste contrato é estimativo, na quantidade máxima, podendo o mesmo ser dividido entre os demais interessados que venham a firmar o Credenciamento junto a este edital, sendo pago apenas o valor respectivo ao transportado.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 18/06/2015.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:B6B7A955

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO Nº 072/2015

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015

Objeto: Contratação de empresa promotora de serviço de apoio a eventos públicos.

Forma de Julgamento: Menor Preço

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 23/07/2015, às 13:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 09 de julho de 2015.

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:6C424031

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014
Pregão, na forma Presencial nº 009/2014
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: PERFURINGÁ PERFURAÇÕES MARINGÁ LTDA, CNPJ/MF nº 00.194.338/0001-21
Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços conforme Clausula Sexta do Contrato original por mais 06 (seis) meses, passando seu vencimento para 28/08/2015.
Data e assinaturas
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:597AE81E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento de Bem nº 093/2015
Pregão, na forma Presencial nº 063/2015
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CGC/MF sob o nº 95.863.684/0001-61
Objeto: fornecimento de uma carreta Agrícola Basculante, nova
Valor Global Contratual: R$ 7.300,00.
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias
Data de assinatura: 07/07/2015
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:CF4CFDE9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 103/2015- CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei municipal nº 519 de 28/11/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão por qualificação profissional ao servidor do município de Fernandes Pinheiro, conforme função e nível disposto no quadro abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO DE NÍVEL LEI Nº 519/2013
670-1	ANDERSON CLAYTON PADILHA MAYER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 B	02 B

Este decreto entra em vigor nesta data, com previsão de pagamento e efeitos financeiros a partir do dia 1 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 09 de julho de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:8E28FE9E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO Nº 071/2015

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios para Ginástica.

Forma de Julgamento: Menor Preço global

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 23/07/2015, às 09:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 09 de julho de 2015.

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:4A75403E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO Nº 073/2015

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para a Vigilância Sanitária.

Forma de Julgamento: Menor Preço global.

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 23/07/2015, às 15:00 horas.

Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 09 de julho de 2015.

HAYDIANE CRISTINA BORA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:B6FAA4F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 109/2015

Dispensa de Licitação nº 031/2015
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO-PR..
Contratado : ATALIBA DONIZETE FERREIRA, Inscrita no CNPJ n.º 20.384.462/0001-67
Justificativa da Escolha: Tendo em vista que : ATALIBA DONIZETE FERREIRA, Inscrita no CNPJ n.º 20.384.462/0001-67, possui para entrega os serviços dos quais este município necessita, possuindo a disponibilidade de entrega imediata, viu-se por melhor escolher a presente para a iniciação imediata dos trabalhos.
Valor Contratado: **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**
Justificativa do Valor: O valor a ser pago pela aquisição nos materiais supramencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente.
Ponderando a necessidade da contratação dos materiais junto ao baixo custo para o município, resta justificado o valor mencionado.
Embasamento Legal: A presente contratação encontra fundamento legal no artigo 24º,II, da Lei 8.666/93.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:913568C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/15 HOMOLOGAÇÃO: 08/07/15

CONTRATADO: MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS ANJOS, Nº 254, NO CENTRO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO- PR, COM A FINALIDADE DE ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESTA MESMA SECRETARIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 09/07/15

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6CEF53FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/15 HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: ATALIBA DONIZETE FERREIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.000,00 (três mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 09/07/15 -

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8619513F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/15 HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: MANECU'S LANCHES LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 16.575,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais)
DATA: 09/07/15 -

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E56CB34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/15 HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA FERREIRA LTDA -ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA: 09/07/15 -

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B31CB4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/15 HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: NELSON VOLINKEVICZ INDÚSTRIA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA MANUTENÇÃO EM DIVERSOS SERVIÇOS EFETUADOS NO SETOR DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)
DATA: 09/07/15 -

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5BD262A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/15 ADJUDICAÇÃO: 08/07/15

CONTRATADO: MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS ANJOS, Nº 254, NO CENTRO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO- PR, COM A FINALIDADE DE ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESTA MESMA SECRETARIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 09/07/15 -

IVANIR PINTO DA LUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:EBCF1E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/15 ADJUDICAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: ATALIBA DONIZETE FERREIRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.000,00 (três mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 09/07/15

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:7F286DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/15 ADJUDICAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: MANECU'S LANCHES LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 16.575,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais)
DATA: 09/07/15

GRACINIL APARECIDA LOPES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:924ED0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/15 ADJUDICAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA FERREIRA LTDA -ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA: 09/07/15 -

GRACINIL APARECIDA LOPES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:A9A2A649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/15 ADJUDICAÇÃO: 09/07/15

CONTRATADO: NELSON VOLINKEVICZ INDÚSTRIA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA MANUTENÇÃO EM DIVERSOS SERVIÇOS EFETUADOS NO SETOR DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)
DATA: 09/07/15 -

GRACINIL APARECIDA LOPES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:4FC8C7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 113/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Valor.....: 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais)
Vigência.....: Início: 08/07/2015 Término: 08/07/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 30/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00
Objeto.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS ANJOS, Nº 254, NO CENTRO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO- PR, COM A FINALIDADE DE ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESTA MESMA SECRETARIA.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D9016C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 114/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: ATALIBA DONIZETE FERREIRA
Valor.....: 3.000,00 (três mil reais)
Vigência.....: Início: 09/07/2015 Término: 09/07/2016
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 31/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00
Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO-PR.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:DDFC1BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 115/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: MANECU'S LANCHES LTDA ME
Valor.....: 16.575,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 09/07/2015 Término: 09/07/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 67/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:13CEAEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 116/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: RESTAURANTE E CHURRASCARIA FERREIRA LTDA - ME
Valor.....: 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência.....: Início: 09/07/2015 Término: 09/07/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 67/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS A SEREM DISTRIBUIDAS EM SITUAÇÕES ONDE HOUVER NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DIVERSOS, TAIS COMO PROGRAMAS E OBRAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. DE GAL.CARNEIRO.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F447A793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº..: 117/2015

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: NELSON VOLINKEVICZ INDÚSTRIA - ME
Valor.....: 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 09/07/2015 Término: 09/07/2016
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 68/2015
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA MANUTENÇÃO EM DIVERSOS SERVIÇOS EFETUADOS NO SETOR DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE GENERAL CARNEIRO.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:21DDDAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°110/2015

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor Sr. **ALCEMIR DE PAULA**, inscrito no RG nº 6.206.517-6 e no CPF nº 937.895.059-00 para atuar como leiloeiro oficial do Município nos Processos Licitatório de Leilões, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2°- A presente portaria vigora a partir desta data.

General Carneiro – PR, 09 de Julho de 2015.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:12296D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 83/2015 LEILÃO - NR.: 1/2015 - LE

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 02/2014, de 1/1/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/07/2015, às 10:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 1/2015-LE na modalidade Leilão.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no e-mail: compras@prefeituragc.com.br
Objeto da Licitação: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GENERAL CARNEIRO, REGULARMENTE AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1372/2015 ,CONFORME ITEN RELACIONADO NO ANEXO I DO EDITAL.

General Carneiro, 9 de Julho de 2015.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D1BA3CC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 5.131/2.015

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.320/2014 de 16 de Dezembro de 2014 e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 8.000,00 (oito mil reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1201.08.244.0033.2.084-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	
3.3.90.30.746-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1865	R$. 8.000,00
TOTAL	R$. 8.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1201.08.244.0033.2.087-MANUTENÇÃO PRÓ-JOVEM P/QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO MERCADO DE TRABALHO	
3.3.90.39.589-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 8.000,00
TOTAL	R$. 8.000,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em, 09 de Julho de 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:6B45B6F1

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.991/2.014

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.254/2013 de 18 de Dezembro de 2013 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 1.695.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e cinco mil reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0603-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0603.04.122.0017.2.022-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS GERAIS	
4.4.90.52.892-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 0501	R$. 113.000,00
0700-SECRETARIA DA FAZENDA	
0702-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
0702.28.843.0000.0.001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
4.6.90.71.197-PRINCIPAL DÍV.CONT.RESGATADO-FONTE 1000	R$. 235.000,00
0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.2.032-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL-MDE 5%	
3.1.90.11.294-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1103	R$. 1.171.000,00
3.1.90.16.296-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1103	R$. 12.000,00
1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1101-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1101.10.302.0032.2.061-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.39.501-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.J.-FONTE 0303	R$. 150.000,00
1102-DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA	
1102.10.305.0032.2.066-BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA	
3.3.90.30.557-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1497	R$. 500,00
3.3.90.39.560-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.J.-FONTE 1497	R$. 13.500,00
TOTAL	R$. 1.695.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0200-GABINETE	
0201-DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	
0201.04.122.0002.2.002-MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52.023-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 113.000,00
0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0601-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
0601.02.061.0015.2.019-PRECATÓRIOS	
3.3.90.91.138-SENTENÇAS JUDICIAIS-FONTE 1000	R$. 54.800,00
4.6.90.91.139-SENTENÇAS JUDICIAIS-FONTE 1000	R$. 639.900,00
0602-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
0602.04.122.0016.2.021-MANUT.DEPTO.DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
3.3.90.30.148-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$. 42.800,00
3.3.90.33.149-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000	R$. 14.800,00
0603-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0603.04.122.0017.2.022-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.36.172-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000	R$. 57.300,00
0700-SECRETARIA DA FAZENDA	
0702-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
0702.28.843.0000.0.001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
4.6.90.71.197-PRINC.DÍV.CONTRAT.RESGATADO-FONTE 1000	R$. 107.500,00
0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0801-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	
0801.26.782.0021.2.026-MANT.DEPTO.MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.223-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 44.900,00
0802-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0802.08.243.0024.1.013-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
4.4.90.52.236-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 39.900,00
0802.15.451.0023.1.015-EQUIP.REF.E PINT.PRÉD;PÚBLICOS	
4.4.90.51.239-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 69.900,00
08902.15.451.0023.1.016-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACADEMIA TERCEIRA IDADE E DA PRIMEIRA IDADE	
4.4.90.52.240-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 121.800,00
0802.15.452.0025.1.017-CONSTRUÇÃO CAP.MORTUÁRIA/OSSÁRIO/ CEMITERIO-JARACATIÁ	
4.4.90.51.241-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 49.900,00
0804-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
0804.15.451.0023.1.031-IMP.SINAL.SIST.TRÂNS.MUNICIPAL	
4.4.90.51.283-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 145.800,00
0804.15.452.0023.2.030-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.269-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000	R$. 32.700,00
1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1201.08.244.0033.1.083-PART.CONST.SEDE CENTRO APOIO PSICOSOCIAL	
4.4.90.51.707-OBRAS E ISNTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 34.600,00
1201.08.244.0033.1.084-PART.CONST.GARAGEM ABRIGO ONIBUS 3ª IDADE	
4.4.90.51.708-OBRAS E INSTALÇÕES-FONTE 1000	R$. 25.400,00
TOTAL	R$. 1.695.000,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em, 29 de Dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:A2A36810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 048/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: aquisição de um BALANÇO PARA CADEIRANTE para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme Plano de Aplicação da Proposta nº 018645/2014 (Convênio nº 802216/2014). Início acolhimento das propostas: 13/07/2015
Abertura das propostas: 23/07/2015 às 08:00
Data e hora do pregão: 23/07/2015 às 09:00
Local: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Departamento de Material do Paço Municipal, na Rua Amazonas, 280, Goioerê-PR, de 2ª às 6ª feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.

Goioerê, 07 de julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:EE3DDE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 049/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: O objeto da presente LICITAÇÃO é a aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme Plano de Aplicação da Proposta nº 059281/2013 (Convênio nº 786471/2013).
Início acolhimento das propostas: 13/07/2015
Abertura das propostas: 24/07/2015 às 08:00
Data e hora do pregão: 24/07/2015 às 10:00
Local: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Departamento de Material do Paço Municipal, na Rua Amazonas, 280, Goioerê-PR, de 2ª às 6ª feira, das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.

Goioerê, 07 de julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:F484C777

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 050/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando contratações futuras de SERVIÇOS de LIMPEZA MECANIZADA DE BUEIROS E GALERIAS, para atender a Secretaria de Viação e Obras deste Município. Horário: 09:00 horas. Data: 27/07/2015. Informações: fone (44) 35218924, e-mail: pregao_pmg@hotmail.com.

Goioerê, 07 de julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:414F5688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 051/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de PEÇAS e CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA para manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA da Frota de Máquinas pesadas e Rolo Compactador do Município de Goioerê. Horário: 09:00 horas. Data: 28/07/2015. Informações: fone (44) 35218924,
e-mail: pregao_pmg@hotmail.com.

Goioerê, 07 de julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:1D45C480

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 335/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE;

1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato nº 080/2015, firmado entre o Município de Goioerê e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Goioerê, conforme segue:

RESPONSÁVEIS	AVALIAÇÃO SETORIZADA
ADILSON SOUZA DE BRITO	Secretário Municipal de Saúde
ADILSON BENATTI	Diretor do Depto. do Fundo Mun. de Saúde
MÔNICA CRISTINA PRIMO	Diretora do Depto. de Saúde
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	Conselho de Saúde – Segmento dos Usuários do SUS
GRACE KELLY LURSEN MENDES	11ª Regional de Saúde de Campo Mourão
MAYARA F. MEZZARI	Conselho de Saúde – Segmento dos Profissionais

2º - A Avaliação será realizada de acordo com os termos do Plano de Operação Anual – POA, que é parte integrante do referido contrato.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” Em 09 de Julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:FF40BBEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 334/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE;
1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato nº 063/2015, firmado entre o Município de Goioerê e a Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, conforme segue:

RESPONSÁVEIS	AVALIAÇÃO SETORIZADA
ADILSON SOUZA DE BRITO	Secretário Municipal de Saúde
ADILSON BENATTI	Diretor do Depto. do Fundo Mun. de Saúde
MÔNICA CRISTINA PRIMO	Diretora do Depto. de Saúde
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	Conselho de Saúde – Segmento dos Usuários do SUS
ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARPIRÉ	Secretária Mun. de Saúde de Moreira Sales (Municípios da Região)
GRACE KELLY LURSEN MENDES	11ª Regional de Saúde de Campo Mourão
ADEMIR PERES DE SOUZA	Comando do Corpo de Bombeiros de Goioerê

2º - A Avaliação será realizada de acordo com os termos do Plano de Operação Anual – POA, que é parte integrante do referido contrato.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” Em 09 de Julho de 2015

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:04B12317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15
CONTRATADO: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: PROCESSO PARA REVISÃO DE 10.000 KM DO CRUIZE LT 1.8 PLACA AZM-2483 Nº DE FROTA 191, EM PERÍODO DE GARANTIA NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO
VALOR DA DESPESA: R$ 600,34 (seiscentos reais e trinta e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei de Licitações.
DATA: 09/07/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:CE09B3E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2.014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 216/2.014

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 09/07/15
CONTRATADO: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de SERVIÇO ESPECIALIZADO em DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM MONTAGEM DE BANCO DE DADOS, para esta Municipalidade.
VALOR DA DESPESA: R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)
DATA: 09/07/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:D22A949A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 0031/2.015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE
Convocar a candidata abaixo, aprovada em Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2015, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 03 (três) dias úteis (13, 14 e 15 de julho de 2015), munida dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
6993	IZABELA VERISSIMO SOARES	04

Para a nomeação a candidata deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos.
01 foto 3x4 recente;
Carteira de Trabalho (Original);
Carteira de Identidade, (03 vias, 01 autenticada);
CPF (03 vias, 01 autenticada);
Título de Eleitor (03 vias, 01 autenticada);
Certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela justiça eleitoral (03 vias, 01 autenticada);
Comprovante de escolaridade (03 vias, 01 autenticada);
Certidão de casamento ou nascimento;

Comprovante de residência;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos;
Declaração de matricula dos filhos acima de 07 (sete) anos;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge (03 vias);
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (03 vias);
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal (03 vias);
Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime;
Número de inscrição do PIS/PASEP;
Exame Médico Admissional;
Número da conta da Caixa Econômica Federal.

Goioerê – PR, em 09 de Julho de 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:9DA9B7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.130/2.015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica revogado a partir de 01 de Julho de 2015 o Decreto de Nomeação nº. 5.127/2015 o qual nomeou a senhora TOANE CAMILA LEME GOMES, portadora do RG. nº. 10.421.815-6 SSP/PR. para o cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, candidata aprovada em Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde.
ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE JULHO DE 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D4BC0142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.132/2.015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica nomeada em 06 de Julho de 2015, a candidata aprovada em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhora LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA SANTA BRIGIDA, portadora do RG. Nº. 4.997.939 SSP/PA, para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde.
ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de Julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE JULHO DE 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D1C72755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.133/2.015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica nomeada em 07 de Julho de 2015, a candidata aprovada em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhora ROSANGELA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, portadora do RG. Nº. 7.245.199-6 SSP/PR., para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde.
ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de Julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE JULHO DE 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:2C1EB494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.134/2.015

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica nomeada em 08 de Julho de 2015, a candidata aprovada em concurso público aberto através do Edital nº. 01/2015 senhora CAMILA PEREIRA RAMOS, portadora do RG. Nº. 1.151.327 SSP/PR., para o cargo efetivo de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde.
ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de Julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE JULHO DE 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:36BDE83A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2015

Eu, ELIAS SCHEREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 26/2015, tendo como objeto Necessidade de aquisição de peças para manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do Municipio, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: GOIOXIM

COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ: 14.654.817/0001-98. Num total geral de R$ 73.544,27 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos).

Goioxim, 09/07/2015.

ELIAS SCHEREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:A7F856AA

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para as unidades de saúde do Município de Goioxim
TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.
ABERTURA E JULGAMENTO: 30/07/2015 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184– centro – Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 09/07/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:1DBA32F7

MUNICIPIO DE GOIOXIM
MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: Necessidade de aquisição de 1000 Kg de carne bovina (Boi inteiro) em cortes finos para grelha, entregues na Secretária de Agricultura do Municipio de Goioxim, conforme solicitação do setor de compras.
TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.
ABERTURA E JULGAMENTO: 22/07/2015 às 10:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184– centro – Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108 ou 3656-1002, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 09/07/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:4EBB22C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015, do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de serralheria no Município. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22 de julho de 2015, às 09 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci – PR, CEP 86620-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo e-mail licitacao.guaraci@hotmail.com.

Guaraci, 09 de julho de 2015.

ALISON RODRIGO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F0050C38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2015 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2015

Objeto: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, para a manutenção da frota de veículos municipal das diversas secretarias.
Data da sessão de abertura: 22/07/2015.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R$ 112.908,00 (Cento e doze mil novecentos e oito reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Solicitações de edital por e-mail: adm.iguatupr@gmail.com
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 09 de julho de 2015.

ALEXANDRE AMORIM FELIZARI
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:D4770D8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2015

Objeto: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para a aquisição de leites semielementares pediátricos para manutenção da farmácia básica municipal.
Data da sessão de abertura: 23/07/2015.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Solicitações de edital por e-mail: adm.iguatu@hotmail.com
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 09 de julho de 2015.

ALEXANDRE AMORIM FELIZARI
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:4A604EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 101/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Férias a Servidor Municipal.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de Férias ao Funcionário Municipal abaixo relacionado, em conformidade com o art. 100, § 2º da Lei Municipal nº. 41/1994 de 03/02/1994.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Milton Ribeiro	Guardião dos Bens Públicos	10/07/2015 á 08/08/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:60C790DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 099/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Licença sem Remuneração á Servidor Municipal.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, Licença sem Remuneração à servidora municipal, Senhora ELIETE SALVADOR, inscrito no Registro Geral sob nº. 8.527.700-6 - PR e CPF sob nº. 032.504.289-65, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para o trato de assuntos particulares por um período de até 2 (dois) anos, conforme Art. 97 da Lei 41/94 de 03/02/1994.

Parágrafo único - A referida licença tem seu efeito, a partir de 06/07/2015, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:3E90E208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Inácio Martins torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, até ás 17:30 horas do dia 16/07/2015, as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo técnica e preço, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade. O Edital completo do Chamamento Público e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos no Departamento de Licitações (telefone: (42) 3667-8011), no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Inácio Martins, 10 de julho de 2015.

MANOEL FRANCISCO RODRIGUES MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:DCFA30F7

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 46/2015;

Ata de registro de preço nº 59/2015; Modalidade: Pregão nº 46/2015; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ALTO DA SERRA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME; CNPJ da Contratada: 00.114.620/0001-51; Valor Contratual: R$ 162.462,20 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos); Assinatura: 07/07/2015; Prazo Execução: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:F91DD46B

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 46/2015;

Ata de registro de preço nº 60/2015; Modalidade: Pregão nº 46/2015; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CAMPINA BRANCA LTDA; CNPJ da Contratada: 21.440.255/0001-45; Valor Contratual: R$ 350.409,75 (Trezentos e Cinqüenta Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos); Assinatura: 07/07/2015; Prazo Execução: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:C8BAF153

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 46/2015

Ata de registro de preço nº 61/2015; Modalidade: Pregão nº 46/2015; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: COMERCIAL MENEGON LTDA; CNPJ da Contratada: 05.866.675/0001-31; Valor Contratual: R$ 148.837,50 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos); Assinatura: 07/07/2015; Prazo Execução: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:EB140AFA

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 46/2015;

Ata de registro de preço nº 62/2015; Modalidade: Pregão nº 46/2015; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: J E MENEGUEL E CIA LTDA; CNPJ da Contratada: 04.334.401/0001-39; Valor Contratual: R$ 143.390,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Noventa Reais); Assinatura: 07/07/2015; Prazo Execução: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:FC405B44

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 46/2015

Ata de registro de preço nº 63/2015; Modalidade: Pregão nº 46/2015; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 15.984.883/0001-99; Valor Contratual: R$ 29.658,80 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais e Oitenta Centavos); Assinatura: 07/07/2015; Prazo Execução: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:258EC452

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
LEI N.° 788/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1.º - O Orçamento do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014-STN.
Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.
Art. 5.º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
02.00.00 - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
02.02.00 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
02.03.00 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
02.04.00 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
02.05.00 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
02.06.00 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
02.07.00 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
02.08.00 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6.º - Em cumprimento ao § 3.º, do Art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7.º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8.º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art.9.º - De acordo com o § 2º, II, do Art. 4.º, da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4.º, da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4.º, da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2.º, inciso V, do Art. 4.º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1.º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias

SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos 1.º, § 1.º; 4.º, inciso I, "a", e 48, da LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9.º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (Art. 4.º, § 2.º, da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4.º, § 3.º, da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5.º, inciso III, da LRF).
1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, artigo 5.º, e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (Artigo 5.º, inciso III, "b", da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 3º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o Artigo 28, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais:
I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;
II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;
III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.
IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5.º, § 5.º, da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Artigo. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Artigo. 8.º, parágrafo único, e artigo 50, inciso I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Artigo 4.º, § 2º, inciso V, e artigo 14, inciso I, da LRF).
Art. 33 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:
I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89.
Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará especialmente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Artigo 4.º, inciso I, "f", e artigo 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas bimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.
Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3.º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (Artigo 16, § 3.º, da LRF).
Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Artigo 45 da LRF).
Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Artigo 62 da LRF).
Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.
Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.
§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal).
§ 2º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.
§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.
§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:
I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;
§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (Artigo 167, inciso I, da Constituição Federal).
Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3.º, da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Artigo 4.º, "e", da LRF).
Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Artigo 4.º, inciso I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento), das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Artigos 30, 31 e 32).
Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Artigo 32, Parágrafo Único, da LRF).
Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Artigo 31, § 1.°, inciso II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.
Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 05% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um virgula trinta por cento) e 5,70% (cinco virgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Artigo 71 da LRF).
Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Artigo 22, parágrafo único, inciso V, da LRF).
Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Artigos 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1.º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Artigo 14 da LRF).
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, § 3.º, da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Artigo 14, § 2.º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 – Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 08 de julho de 2015.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:CDD693D6

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
LEI N.º 790/2015

SUMULA: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Inácio Martins.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Inácio Martins.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 2.º – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Inácio Martins, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II
Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 3.º – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:
I – número sequencial da nota;
II – código de verificação de autenticidade;
III – data e hora da emissão;

IV – identificação do operador emissor;
V – identificação do prestador de serviços, com:
a) razão social;
b) endereço;
c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;
VI – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
VII – discriminação do serviço;
VIII – valor total da NFS-e;
IX – valor e justificativa da dedução, se houver;
X – valor da base de cálculo;
XI – código do serviço;
XII – alíquota e valor do ISS;
XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Inácio Martins, quando for o caso;
XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1.º – A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Inácio Martins" – "Secretaria Municipal de Administração e Finanças" – "Departamento de, Tributação e Fiscalização" – "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2.º – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3.º – A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:
I – para as pessoas físicas;
II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.

§ 4.º – As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo Municipal, e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção III
Da Emissão da NFS-e

Art. 4.º – Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças definir, por meio de Decreto, os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 5.º – A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.inaciomartins.pr.gov.br/", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Inácio Martins, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1.º – O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2.º – A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3.º – Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.

§ 4.º – Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 6.º – No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.

Parágrafo único – O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7.º – Alternativamente ao disposto no artigo 6.º desta Lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8.º – O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7.º desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3.º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

§ 1.º – O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2.º – Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 9 – O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

§ 1.º – Caso o estabelecimento tenha mais de 01 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2.º – Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10 – O RPS, tratado nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1.º – O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2.º – O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3.º – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4.º – A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5.º – Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Seção IV
Do Documento de Arrecadação

Art. 11 – O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares n.º 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Inácio Martins e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Seção V
Do Cancelamento do RPS e da NFS-e e da carta de correção

Art. 12 – O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único – Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13 – A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:
I – o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
II – dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III – o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
VI – a indicação do local de competência do ISS;
VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 15 – As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Inácio Martins até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 – O prazo para os obrigados à emissão de NFS-e se adequarem é um período não superior á 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Inácio Martins, em 08 de julho de 2015.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:339AE94C

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 58/2015

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h do dia 24/07/2015**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Global, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de Lixo Hospitalar.** O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email:
licitacoesinacio@yahoo.com.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:FA59DC67

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 59/2015

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h do dia 27/07/2015**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de Preços para aquisição de ferramentas e**

materiais para a oficina mecânica da Prefeitura Municipal. O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email: licitacoesinacio@yahoo.com.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:482E81AB

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 60/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL, Nº 60/2015
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **14:00h do dia 28/07/2015**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Aquisição de tendas Pantográficas para serem utilizadas em feiras livres.** O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email:
licitacoesinacio@yahoo.com.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:CDC2E4D4

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 61/2015

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h do dia 29/07/2015**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Global, para **aquisição de oxigênio (gás medicinal) com torpedos em comodato.** O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email: licitacoesinacio@yahoo.com.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:34066A99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de julho de 2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ELIZETE DANTAS TENORIO **CPF:** 785.454.049-72
DOMICILIO: RUA Iguaçu, 41 - IPORÃ (PR).
OBJETO: Prestar Servente de Serviços Gerais, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência a Saúde e a Área Social.
VALOR: R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: no período de 10 de julho de 2015 a 10 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado conforme interesse de ambas as partes.
BASE LEGAL: BASE LEGAL: Aprovada em Teste Seletivo, realizado no dia 08/02/2015, (prova objetiva) conforme Edital nº 007/2015 de 03 de fevereiro e no dia 07 de março de 2015 (prova pratica) conforme edital nº 020/2015e Edital nº 038/2015 que homologou o resultado final do Teste Seletivo e convocada através do Edital nº. 043/2015 de 14 de abril de 2015, para prestar serviços de Servente de Serviços Gerais.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIZETE DANTAS TENORIO
Contratada

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:651F3CDE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 651/2015

NOMEIA O SENHOR, EFRAIM LEONARDI OLIVEIRA, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 033/2014, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 0760 PÁGINAS 29 e 30 DE 01/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 033/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 016/2015 de 20/02/2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 047/2015 de 29/05/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 10 de julho de 2015, o Senhor **EFRAIM LEONARDI OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.297.582-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 093.062.919-14, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **GARI**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:301568AF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 652/2015

NOMEIA A SENHORA, ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 033/2014, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 0760 PÁGINAS 29 e 30 DE 01/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 033/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 016/2015 de 20/02/2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 047/2015 de 29/05/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 10 de julho de 2015, a Senhora **ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.868.614-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 787.314.379-15, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **GARI**, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:8CC2563D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 653/2015

NOMEIA A SENHORA, FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 033/2014, DO MUNICIPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO Nº. 0760 PÁGINAS 29 e 30 DE 01/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 033/2014, datado de 09 de setembro de 2014, e considerando o Edital nº. 016/2015 de 20/02/2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 047/2015 de 29/05/2015.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 10 de julho de 2015, a Senhora **FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.931.353-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 063.368.919-09, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **GARI**, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2921DF5B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 654/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 08 de julho de 2015, por um período de 15 (quinze) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.686.700-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 032.704.419-59, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 062/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:CF9876CD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 655/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ADEMIR MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 09 de julho de 2015, por um período de 04 (quatro) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ADEMIR MIGUEL,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.557-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.362.909-30, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO**, nomeado através da Portaria nº. 168/2004 de 21 de maio de 2004, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Registre-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:B1C85F57

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 656/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDORA FABIANI BELTRAMIN GOULART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) *o disposto no Art. 160 da Lei nº. 233/1993;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 08 de julho de 2015, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a Servidora **FABIANI BELTRAMIN GOULART,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.717.123-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 051.047.529-92, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, nomeada através da Portaria nº. 335/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2B671560

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 657/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FABIANI BELTRAMIN GOULART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 03 de julho de 2015, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **FABIANI BELTRAMIN GOULART,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.717.123-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 051.047.529-92, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, nomeada através da Portaria nº. 335/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:B2D2B400

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 658/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANGELA RITA BERGAMIN PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 07 de julho de 2015, por um período de 15 (quinze) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, a senhora **MARCIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA VILVERT,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.878.862-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 524.105.959-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Area Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2ABAC8C2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº.037/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÃE A EMPRESA BBC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,SrºRoberto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Katsuo Nakata, n°1.800, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 5.313.053-4 e CPF: 916.753.089-34, e de outro

lado como **CONTRATADA**a Empresa **BBC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ nº.12.576.936/0001-44, com sede e domicilio no município de Nova Olimpia-Pr,representada peloSr. Clovis Ney da Silva, residente e domiciliado, no município de Nova Olimpia-Pr, Centro, portador do RG nº 5.129.647-8/SSP/PR e CPF 842.461.119-53.
Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 037/2013, decorrente doPregão Presencial n°. 020/2013-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DILAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Fica alterada a Cláusula Segunda do referido Contrato, com base no que dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93, fixando novo prazode vigência, que passa a ser até 12 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR:
Fica alterada a Cláusula Terceira do referido Contrato, com base no que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/9,3, o valor mensal a partir deste termo, passa a ser de R$. 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA:
E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 07 de Julho de 2015.

Município de Iporã
ROBERTO DA SILVA
Contratante

Bbc Consultoria Financeira LTDA - ME
CLOVIS NEY DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:54AFED98

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº.039/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÃ E A EMPRESA ACONJUR CONSULTORIA SC LTDA.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,SrºRoberto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Katsuo Nakata, n°1.800, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 5.313.053-4 e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **ACONJUR CONSULTORIA SC LTDA.**, Inscrita no CNPJ nº. 07.792.568/0001-31, com sede e domicilio no município de Loanda-Pr,representada por Sr. Luiz Carlos Milharesi, residente e domiciliado no município de Loanda-Pr, Centro, portador do RG n.º 4.212.732-9 e CPF. 574.014.549-04.
Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 039/2013, decorrente doPregão Presencial n°. 024/2013-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do referido Contrato, com base no que dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93, fixando novo prazode vigência, que passa a ser até 15 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA. E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 09 de Julho de 2014.

Município de Iporã
ROBERTO DA SILVA
Contratante

Aconjur Consultoria SC LTDA
LUIZ CARLOS MILHARESI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:F3105460

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2015; **Proc. Administrativo**: nº 011/2015. **Objeto**: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2015 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 01 de julho de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:5F9F7C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 022/2014; **Proc. Administrativo**: nº 049/2014. **Objeto**: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Copa, Cozinha, Limpeza, Higiene, Embalagens e Decoração), para comemorações ao Dia das Crianças, dos Professores e do Município.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 017/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 05 de julho de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F9EC15D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial-SRP nº 017/2015; **Proc. Administrativo**: nº 032/2015. **Objeto**: Contratação de empresa para Aquisições de fórmulas alimentares infantis, leite de soja e alimento de soja com sabor e Fraldas Geriátricas para Munícipes carentes. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. **EMPRESAS VENCEDORAS**: Supermercado Brunhari Ltda EPP, CNPJ: 04.525.675/0001-05, com valor total de R$ 1.465,50 (Hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); empresa W.A. Marques & Marques Ltda, CNPJ: 13.786.783/0001-22, com valor total de R$ 9.042,50 (nove mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); empresa D'Mille Ind. e Com de Produtos Alimenticios Ltda, CNPJ: 12.148.000/0001-12, com valor total de R$ 16.575,70 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) .

Itambaracá PR, 09 de julho de 2015**.**

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:E7F6CC72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2015; **Proc. Administrativo**: nº 030/2015. **Objeto**: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Consumo destinados ao CMEI "Maria Guedes Maluta", com Recursos adquiridos do Programa Brasil Carinhoso (FNDE)". O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Ana Paula Tavella Machado dos Santos-ME, CNPJ: 12.119.539/0001-43, com valor total de R$ 8.987,37 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos); Quadri Telecom Ltda-ME**,** CNPJ: 19.945.050/0001-70, com valor total de R$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais). Por fim, ficam expressamente convocadas a proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá PR, 09 de julho de 2015**.**

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:FB71FDF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 3698/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.553/2015,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$. 50.00,00 (Cinquenta mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.506/2014 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	Secretaria de Urbanismo, Obra e Viação.		
05.001.15.452.0023.2108	Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST		
33.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio público	01000	50.000.00
TOTAL CRÉDITO			**50.000,00**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento total ou parcial da dotação abaixo discriminada, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	Secretaria de Urbanismo, Obra e Viação.		
05.001.15.452.0023.1033	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	01000	50.000,00
TOTAL GERAL			**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 de julho de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:708E7295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES DESTE, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES
O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e O MUNICIPIO DE ITAMBARACA, com sede na cidade de Itambaracá/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 76.235.738/0001-08, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:
II - OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DA CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos empregados/servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b)esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;

e)prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 15.081-9, agência 0429-4 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h)informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i)comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j)informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k)reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l)notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m)dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a)informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b)fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c)prestar à CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor ;

d)prestar aos empregados/servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do

MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCO, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Terceira "g".
CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do empregado/servidor beneficiário.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falência da CONVENENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o BANCO e/ou ARRENDADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bandeirantes, 16 DE Junho de 2015.

Banco do Brasil S.A.
_____
Nome:
CPF:

Bb Leasing S.a. - Arrendamentos Mercantis
_____
Nome:
CPF:

Município de Itambaracá
Nome:
AMARILDO TOSTES
CPF: 478.507.959-20
Prefeito do Município de Itambaracá

TESTEMUNHAS
_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D1093F1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONVÊNIO- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES DESTE, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES
O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com sede na Rua: Major Florêncio, 411, Centro, na cidade de Itambaracá/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 02.340.664/0001-25, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:
II - OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DA CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.
Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.
III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS
CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos

empregados/servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b)esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;

e)prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 20.735-7, agência 0429-4 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h)informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i)comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j)informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k)reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l)notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m)dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a)informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b)fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c)prestar à CONVENENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor ;

d)prestar aos empregados/servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCO, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Terceira "g".

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do empregado/servidor beneficiário.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falência da CONVENENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o BANCO e/ou ARRENDADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.
E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bandeirantes, 16 de Junho de 2015.

Banco do Brasil S.A.

_____
Nome:
CPF:

BB Leasing S.A. - Arrendamentos Mercantis

_____
Nome:
CPF:

Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Itambaracá
Nome:
VINICIOS CURSO RUIZ
CPF: 033.462.999-37
Diretor da Autarquia

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:92E45A98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
REPUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:
TÍTULO I
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º - Esta lei disciplina o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Jaguapitã.
Parágrafo único – O regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Jaguapitã é o estatuário, estabelecido pela Lei nº 36/93, de 26 de novembro de 1993.
Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa que exerce cargo público.
Art. 3º - Cargo público é a unidade básica da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.
Parágrafo único – Os cargos públicos são criados por lei, para provimento em caráter efetivo, em comissão, ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria, e com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.
Art. 4º – Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa.
Parágrafo único – Quando se tratar de cargo em comissão, de função de chefia, de substituição, ou designação especial não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 5º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de antecipações de reajustes, e no que concerne ao desenvolvimento nas carreiras.
TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º - Além da habilitação em concurso público e da aptidão física e mental, são requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal, devendo ser comprovados pelo interessado:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos;
III – haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em lei;
IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos completos, salvo outra especificada em Edital;
VI – possuir habilitação legal para exercício do cargo;
VII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, observado o disposto no artigo 199, e respectivo parágrafo.
Parágrafo único – A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de outros requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em lei.
Art. 7º - O provimento inicial dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder do Município.
Art. 8º - O processo de investidura em cargo público completa-se com o exercício.
Art. 9º - Os cargos públicos são providos por:
I – nomeação;
II – ascensão;
III – transposição;
IV – transferência
V – reintegração;
VI – reversão;
VII – readaptação;
VIII – recondução; e
IX – aproveitamento

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 – Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.
Art. 11 – O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.
Parágrafo único – Havendo mais etapas, em que uma delas seja curso de formação, constarão do respectivo edital a sua duração e a forma de avaliação.
Art. 12 – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, prorrogável uma única vez, por igual período.
Parágrafo único - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.
Art. 13 – O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado em edital e conforme as condições nele previstas.
Parágrafo único – O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento de cargos públicos no nível inicial da classe ou série de classes.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 14 – Nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público e far-se-á:
I – em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso; ou
II – em comissão, para cargos de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 15 – A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 16 – O servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser provido em outro da mesma natureza.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17 – Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossando.
Art. 18 - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos, quando se tratar de servidor ausente do País, em missãooficial, ou, ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.
Art. 19 – A posse ocorrerá no prazo improrrogável de até trinta dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.
Art. 20 – No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcionais e financeiras.
Art. 21 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público e completa o processo de investidura.
§1º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de três dias, contados da data da posse.
§2º - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício.
§3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.
§4º - A autoridade competente do órgão para onde for indicado o servidor, compete dar-lhe o exercício.
Art. 22 – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§1º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.
§2º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no artigo 56, inciso IV.
Art. 23 – O servidor removido que deva ter exercício em outra localidade do município, terá dez dias, contados do desligamento, para entrar em exercício, compreendido o tempo necessário ao des-locamento para a nova localidade.
§1º - No caso de o servidor se encontrar afastado do exercício de seu cargo, por qualquer motivo legal, o prazo deste artigo será contado a partir do término do impedimento.
§2º - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa situada na mesma localidade deverá entrar em exercício no dia imediato à publicação do ato.
Art. 24 – O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido indicado.

SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 – Salvo disposição legal em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor público municipal é de quarenta horas semanais, à razão de oito horas diárias,assegurado o intervalo para alimentação de,no mínimo,uma hora.
§1º - Não haverá expediente aos sábados e domingos nos órgãos da administração pública do Município de Jaguapitã, excetuados aqueles que, executem atividades imprescindíveis à comunidade ou que pela natureza especial não permitam paralização.
§2º - O sábado, com exceção aos estabelecimentos esco-lares, e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.
Art. 26 – Aos servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, será resguardado o cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação.

SEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27 – Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.
§1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:
I – idoneidade moral;
II – assiduidade;
III – disciplina;
IV – eficiência.
§2º - Para efeito do estágio probatório será contada a interinidade no mesmo cargo, desde que não tenha havido interrupção.
§3º - Quando o servidor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo 1º deste artigo, caberá ao seu chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato ao interessado.
§4º - O processo referido no parágrafo anterior se conformará ao que dispuser a regulamentação própria.
§5º - Na ausência da iniciativa do chefe imediato do estagiário de que trata o §3º, deste artigo, será este automaticamente confirmado no cargo.

SEÇÃO VII
DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 28 – A ascensão funcional, mediante a promoção, mediante a promoção e o acesso, é assegurado ao servidor público municipal e será efetivada de acordo com o estabeledo no Quadro Único de Pessoal.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 29 – Reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será:

a) reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;

b) aproveitado em outro cargo equivalente;

c) posto em disponibilidade remunerada.

Art. 30 – O servidor reintegrado será submetido a perícia médica e, se for o caso, será aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado.

SEÇÃO IX

DA REVERSÃO

Art. 31 – Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinaram a sua aposentadoria por invalidez.

Art. 32 – A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado, ou em cargo de vencimento ou remuneração equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional.

§1º Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

a) não haja completado cincoenta e cinco anos de idade;

b) não conte mais de vinte e cinco anos de serviço e de inatividade, computados em conjunto;

c) seja julgado apto em perícia por junta médica oficial,d) tenha o seu retorno a atividade considerado como de interesse do serviço público a juízo da administração.

§2º - A reversão, a pedido, em cargo que a lei determinar seja preenchido por promoção ou ascensão, pelo critério de merecimento, somente será feita quando ficar comprovado inexistir servidor habilitado ao seu preenchimento.

Art. 33 – A reversão do servidor aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo em que esteve aposentado.

Art. 34 – O servidor que reverter não será aposentado novamente, sem que tenham decorrido cinco anos de efetivo exercício, salvo se a aposentadoria for por motivo de nova invalidez.

SEÇÃO X

DA READAPTAÇÃO

Art. 35 – Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíves com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§2º - Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em cargo de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhe assegurada a diferença, se for o caso.

SEÇÃO XI

DA RECONDUÇÃO

Art. 36 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo de origem, aplicar-se-á o disposto no artigo 40.

SEÇÃO XII

DO APROVEITAMENTO

Art. 37 – Aproveitamento é o retorno do servidor reconduzido ou em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 38 – O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1º - Se julgado apto, o servidor retornará ao cargo no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 39 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor, mediante processo administrativo, se este, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não entrar em exercício no prazo legal, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único – Provada em inspeção médica a incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria e, para o cálculo do tempo, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 40 – Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável, em outro cargo de natureza e vencimento básico ou remuneração compatíveis com aqueles do anteriormente ocupado.

SEÇÃO XIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 41 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado e obrigatório aproveitamento em outro cargo.

Art. 42 – O período relativo à disponibilidade será considerado como de exercício, somente para efeito de aposentadoria e de nova disponibilidade.

Art. 43 – A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 44 – A vacância dos cargos públicos dar-se-á por:

I – exoneração;

II – demissão;

III – ascensão;

IV – transposição;

V – transferência;

VI – readaptação;

VII – recondução;

VIII – aposentadoria;

IX – falecimento; e

X – perda de cargo por decisão judicial.

Art. 45 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício será aplicada quando não satisfeitas as condições do estágio probatório:

Art. 46 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

a) a juízo da autoridade competente, exceto nos casos decorrentes de mandato;

b) a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA REMOÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 47 – Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, de ofício, a pedido ou por permuta.

Art. 48 – Os ocupantes de cargo em comissão e de função de chefia poderão ter substitutos indicados em regulamento ou designados por ato da autoridade competente.

Parágrafo único – O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de chefia, nos afastamentos ou impedimentos do titular e será remunerado pelo período de substituição, sempre que este exceder a vinte e nove dias.

Art. 49 – O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada a do substituído.

Art. 50 – Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

I – no caso de cargo em comissão:

a) perceber a remuneração do cargo em comissão acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo;

b) perceber somente a remuneração do cargo efetivo, quando a do cargo em comissão for menor, acrescida da gratificação prevista no inciso II do artigo 77;

c) perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão;

II – no caso de função de chefia, perceber a gratificação de chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo único – Quando o substituto já for ocupante de cargo em comissão ou função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ou funções, observado o disposto neste artigo.

TÍTULO III
DO VENCIMENTO BÁSICO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 – Vencimento básico ou vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
Art. 52 – Remuneração é o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único – O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
Art. 53 – Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.
§1º - Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, independente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço.
§2º - Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão do local de exercício, ou, ainda, pela natureza e condições da função que exerça.
Art. 54 – Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.
Art. 55 – Nenhum servidor ativo e inativo da Administração Pública Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.
§1º - No caso de acumulação legal, o limite máximo será observado em relação a cada cargo.
§2º - No caso de servidor requisitado ou cedido, a entidade beneficiária considerará, para efeito de complementação salarial ou de concessão de quaisquer vantagens, o montante dos valores pagos pelo órgão ou entidade de origem, devendo ser observados os limites estabelecidos por esta lei.
§3º - Para a fixação do limite máximo estabelecido por este artigo serão excluídos;
I – contribuição compulsória para entidades previdenciárias;
II – indenização de ajuda de custo, de diárias e de transporte;
III – gratificação do décimo-terceiro vencimento;
IV – gratificação de férias;
V – adicional por tempo de serviço até trinta e cinco por cento da remuneração do Prefeito Municipal.
Art. 56 – O servidor perderá:
I – a remuneração do dia que tiver faltado e de um dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos I a XVIII, do artigo 147, desta lei;
II – a remuneração dos dias que tiver faltado e dos dois de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por dois ou mais dias na semana, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos I a XVIII, do artigo 147, desta lei;
III – um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional, com direito à diferença, calculada sobre a remuneração do mês do recebimento, se absolvido;
IV – dois terços da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão;
V – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão,ressalvados o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais, assegurada a opção prevista no artigo 79.
§1º - Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das faltas.
§2º - No caso de ocorrer atraso de até uma hora, em relação ao início do expediente, ou, ainda, saída antecipada de até uma hora, o servidor, em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de um terço de sua remuneração diária, com exceção das categorias funcionais que tenham por lei, jornada reduzida de trabalho, quando então a fração será aumentada proporcionalmente ao número de horas trabalhadas a que estejam sujeitos.
Art. 57 – É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, observado o disposto no artigo 191.
Art. 58 – Para jornada semanal de quarenta horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica.
Art. 59 – Salvo por imposição legal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Art. 60 – O servidor em débito com a Fazenda Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo, corrigido monetariamente.
Parágrafo único – A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição na dívida ativa.
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
Art. 61 – Juntamente como vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:
I – indenizações;
II – auxílios;
III – gratificações;
IV – adicional por tempo de serviço.
§1º - As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão de base para o cálculo de outras vantagens.
§2º - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.
Art. 62 – Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES
Art. 63 – Constituem indenizações ao servidor:
I – de ajuda de custo;
II – de diárias.
SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO
Art. 64 – A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, em caráter permanente,em nova localidade do Município, com mudança de domicílio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.
SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS
Art. 65 – O servidor que, a serviço, se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do Município, ou fora dele, fará jus a passagens e diárias, para indenizar as despesas de pousada e alimentação.
§1º - O valor das diárias será fixado por ato do Chefe do Executivo.
§2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida nos termos em que o Regulamento próprio estabelecer.
Art. 66 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.
Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restitui rá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS
Art. 67 – Serão concedidos ao servidor municipal e a sua família os seguintes auxílios:
I – auxílio-funeral;
II – salário-família.
SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO-FUNERAL
Art. 68- Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos vigentes por Lei Federal.
Parágrafo único – O pagamento será efetuado à vista da apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado.

Art. 69 – Em caso de falecimento de servidor a serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 70 - O salário-família é devido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade.

Parágrafo único – Consideram-se dependentes econômicos do servidor, para efeito de percepção de salário-família:

I – os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados até dezoito anos de idade, ou, se inválido, de qualquer idade;

Art. 71 – Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 72 - Quando o pai e a mãe forem servidores públicos o salário-família será concedido a ambos.

Art. 73 – Os dependentes mencionados no Inciso I, do parágro único, do artigo 70, perceberão salário-família até a idade de 24 anos, quando estiverem frequentando curso a nível universitário.

Art. 74 – O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para previdência.

Art. 75 – Em caso de acumulação legal de cargos do Município, o salário-família será pago em relação a apenas um deles.

Art. 76 – Cada cota de salário-família corresponderá a cinco por cento do valor da referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 77 – Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I – gratificação de chefia;
II – gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão;
III – gratificação por encargo de curso ou concurso;
IV – gratificação de férias;
V – gratificação por hora extraordinária de trabalho;
VI – gratificação por trabalho noturno;
VII – gratificação por trabalho penosa, insalubre ou perigosa;
VIII – gratificação de décimo-terceiro vencimento;
IX – gratificação pelo regime de tempo integral.
LMI

§1º - As gratificações a que se referem os incisos I e II, integrarão o provento de inatividade, na forma prevista no artigo 159, desta Lei.

§2º - As gratificações de que tratam os incisos VI, VII e VIII integrarão o provento de aposentadoria na forma do artigo 160, desta Lei.

§3º - As gratificações previstas nos incisos III, V e IX, não integrarão o provento de inatividade.

§4º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista no inciso III com as gratificações a que se referem os incisos V e VI.

SUBSEÇÃO I
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 78 – Ao Servidor será concedida função gratificada, pelo exercício de direção, chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em Lei.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício do mesmo.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO OPCIONAL PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 79 – Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, será concedida gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a vinte por cento do símbolo deste úl-timo.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 80 – Ao servidor será concedida gratificação pelo exercício de:

a) encargo de coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou comissão de concurso para provimento de cargo público;

b) encargo como instrutor em curso de treinamento regularmente instituído;

c) encargo de coordenação ou execução de curso de treinamento regularmente instituído, se realizado o trabalho fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor.

Parágrafo único – Os valores e a forma de pagamento desta gratificação serão definidos em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 81 – Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§1º - No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§2º - A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga integralmente e calculada sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao do início da fruição, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente, até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 82 – Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo de duas horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de cincoenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único – Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.

SUBSEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 83 – Trabalho noturno é aquele executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a vinte por cento de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho, computando-se cada hora como cincoenta e dois minutos e trinta segundos.

SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 84 – Será concedida gratificação por exercício em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas ao servidor que execute atividade penosa, ou que trabalhe com habitualidade em local insalubre, ou em contacto permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida.

§1º - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela legislação federal.

§2º - São, também, consideradas atividades perigosas aquelas em que o local ou a natureza do trabalho ofereçam risco de vida permanente ao servidor, na forma do regulamento.

§3º - O valor da gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento básico do servidor.

a) para as atividades insalubres, na base de vinte por cento até quarenta por cento;

b) para as atividades perigosas, na base de trinta por cento;

c) para servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas, na base de quarenta por cento.

§4º - O direito à gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO DE DÉCIMO-TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 85 – Ao servidor ativo e ao inativo será concedida gratificação de décimo-terceiro vencimento, correspondente a um doze avos da remuneração ou provento, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º - A gratificação de décimo-terceiro vencimento será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, calculada sempre sobre a remuneração ou provento desse mês, excluídas as parcelas decorrentes de

substituição e de pagamentos atrasados, ressalvados os casos de proporcionalidade.
§2º - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
§3º - Para efeito de proporcionalidade, o mês de falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado como integral.
§4º - O servidor demitido ou exonerado de ofício não fará jus à gratificação de décimo-terceiro vencimento.
§5º - No ato de exoneração a pedido, o servidor perceberá a gratificação de décimo-terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 86 – No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção da gratificação de décimo-terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 87 – Com relação à presente subseção será objeto de anteprojeto de lei a ser encaminhado oportunamente pelo Executivo Municipal ao Legislativo.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 88 – O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de cinco por cento por quinquenio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de trinta e cinco por cento.
Parágrafo único – O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar o quinquenio.
Art. 89 – O adicional de que trata o artigo anterior integrará o provento de aposentadoria.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 90 – Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.
§1º - Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos doze meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licenças ou afastamentos.
§2º - As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até trinta dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.
§3º - É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor, na forma do disposto no artigo 91.
§4º - As férias não poderão ser fracionadas.
§5º - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.
Art. 91 – Após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
I – trinta dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de cinco vezes, no período;
II – vinte e quatro dias consecutivos, quando houver faltado de seis a catorze dias, no período;
III - dezoito dias consecutivos, quando houver faltado de quinze a vinte e três dias, no período;
IV – doze dias consecutivos, quando houver faltado de vinte e quatro a vinte e nove dias, no período.
Parágrafo único – É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, em cujo cálculo deverá ser considerada a gratificação de férias desde que o requeira pelo menos quinze dias antes do término do período aquisitivo.
Art. 92 – Não será considerado como falta, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no artigo 139.
Art. 93 – Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo:
I – tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de seis meses, embora descontínuos;
II – tiver obtido licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a três meses, embora descontínuos;
III – tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a seis meses;
IV – tiver usufruído, na sua unidade de lotação, de qualquer dos afastamentos previstos no artigo 128, durante todo o período aquisitivo;
V - estiver em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge e de licença para tratar de assuntos particulares.
§1º - Nos casos precisos no inciso IV, deste artigo, no que concerne a afastamentos para cursos, e nas hipóteses do inciso III, consideram-se usufruídas as férias nos períodos de recesso acadêmico ocorridos no prazo de duração do afastamento autorizado.
§2º - Nos demais casos previstos no inciso IV, a responsabilidade pela concessão das férias, segundo as normas desta lei, será do órgão, entidade ou unidade em que o servidor encontrar-se prestando serviços, seja a que título for.
§3º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.
Art. 94 – O servidor que opera direta e permanentemente com raios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.
Parágrafo único – O servidor referido neste artigo fará jus a gratificação de férias, calculada proporcionalmente a cada perío do de férias que usufruir.
Art. 95 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e comoção interna, devendo ser complementada a fruição tão logo cesse a causa da interrupção.
Art. 96 – O chefe da unidade administrativa organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte.
Parágrafo único – Os servidores que exerçam cargo em comissão ou função de direção e chefia não serão compreendidos na escala, ficando, todavia, integralmente sujeitos às disposições do artigo 90 e parágrafos.
Art. 97 – O servidor removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes tipos de licença:
I – licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;
II – licença à gestante;
III – licença-paternidade;
IV – licença por motivo de doença em pessoa de família;
V – licença quando convocado para o serviço militar;
VI – licença para concorrer a cargo eletivo;
VII – VETADO;
VIII – licença para tratar de interesses particulares.
Parágrafo único – As licenças previstas no inciso I, II e IV serão sempre precedidas de perícia por junta médica oficial.
Art. 99 – As licenças de que tratam os incisos I e IV serão sempre concedidas por período de duração máxima de até noventa dias, prorrogáveis tantas vezes quanto necessário.
Parágrafo único – Findo o prazo da licença, a que aludem os incisos I e IV, do artigo 98, o servidor retornará ao exercício do seu cargo ou poderá submeter-se a nova perícia e o laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação, na forma do artigo 101, ou pela aposentadoria.
Art. 100 – Verificando-se, como resultado da perícia feita pela junta médica oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, na forma do disposto no artigo 35, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais.
Art. 101 – O tempo necessário à perícia médica será sempre considerado como de licença, desde que não exceda a dois dias úteis.
Art. 102 – A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou de ofício.

§1º - O pedido deve ser apresentado até quarenta e oito horas antes de findo o prazo de licença; se indeferido, conta-se como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.
§2º - Quando o pedido de prorrogação for apresentado depois de findo o prazo da licença, não se conta como de licença o período compreendido entre o dia de seu término e o do conhecimento oficial do despacho, devendo a mesma ter início na data da avaliação do periciando e da emissão do respectivo laudo concessório.
Art. 103 – O servidor que se encontrar fora do Município deve, para fins de prorrogação ou concessão de licença, dirigir-se à autoridade competente a que esteja diretamente subordinado, juntando o laudo médico do serviço oficial da localidade em que se encontrar, indicando ainda sua residência.
Art. 104 – A licença a que se refere o artigo 99, inciso VI é concedida na forma estabelecida pela legislação eleitoral.
Art. 105 – Ao servidor investido exclusivamente em cargo em comissão não se aplicam as licenças previstas nos incisos V a VIII, do artigo 98.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR ACIDENTE EM SERVIÇO
Art. 106 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.
§1º - Para a concessão de licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial.
§2º - Sempre que necessário, a perícia médica será realizada na sede da unidade de inspeção e perícia médica, na unidade do sistema pericial do Município e, na impossibilidade de deslocamento do periciando, na sua própria residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§3º - O servidor, ou seu representante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data de realização da perícia médica, deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da licença para tratamento de saúde.
Art. 107 – O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério de junta médica oficial, esse prazo poderá ser prorrogado.
Parágrafo único – Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido a nova perícia e aposentado, se julgado inválido para o serviço público e se não puder ser readaptado, na forma do artigo 35.
Art. 108 – Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva da junta médica oficial.
Parágrafo único – Na hipótese de que trata este artigo, a perícia será feita por uma junta médica oficial de, pelo menos, três médicos.
Art. 109 – No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.
Art. 110 – Considerado apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.
Art. 111 – No curso da licença, poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria, resguardando-se a decisão da junta médica oficial, no pronunciamento concernente ao caso.
Art. 112 – O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializada, conforme apurado em perícia médica, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção da remuneração inerente ao cargo.
§1º - Para verificação das patologias indicadas neste artigo, a perícia médica será feita obrigatoriamente por junta médica oficial, podendo o servidor pedir nova junta e novos exames de laboratório, caso não se conforme com o laudo.
§2º - Conceder-se-á, também, licença por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa co-habitante da residência do servidor, mediante avaliação pelo sistema pericial do Município.
Art. 113 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.
Art. 114 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício do cargo.
Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo.
Art. 115 – O servidor acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do sistema pericial do Município, poderá ser tratado em instituição privada, por conta dos cofres públicos, quando inexistirem meios e recursos adequados, em instituição pública.
Art. 116 – A prova do acidente será feita ao sistema pericial oficial do Município, mediante emissão de comunicação de acidente do trabalho, no prazo de dois dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.
SEÇÃO III
DA LICENÇA À GESTANTE
Art. 117 – Será concedida licença à servidora gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§1º - A licença poderá ter início a partir do oitavo mês de gestação.
§2º - A partir do oitavo mês de gestação, não será concedida licença para tratamento de saúde, impondo-se a concessão da licença à gestante.
§3º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia imediato ao parto.
§4º - No caso do natimorto, decorridos quarenta dias do evento, a servidoraserá submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por junta médica oficial, prevalece à decisão que por ela for proferida.
Art. 118 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos, de meia hora cada.
SEÇÃO IV
DA LICENÇA-PATERNIDADE
Art. 119 – Será concedida licença-paternidade ao servidor, por cinco dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.
SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art. 120 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica.
§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistência social.
§2º - A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, até seis meses, consecutivos ou não, no período de um ano; excedendo esse prazo, com dois terços da remuneração, até doze meses, quando cessa o direito a este tipo de licença, pela mesma causa.
§3º - Excetua-se a redução de remuneração a que se refere o parágrafo 2º, quando se tratar de servidor responsável legal, que presta efetiva assistência a pessoa excepcional, com comprovação clínica e/ou laboratorial, mediante avaliação e conclusão do sistema pericial do Município, obedecendo ao que estabelece o parágrafo 1º.
§4º - A doença será comprovada mediante perícia médica, na forma do artigo 98, **Parágrafo único**.
SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR
Art. 121 – Ao servidor que for convocado para o serviço militar obrigatório ou para outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento básico e vantagens pessoais, salvo se optar pela remuneração do serviço militar.
§1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.
§2º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não superior a trinta dias, para que reassuma o exercício do seu cargo, sem perda do vencimento básico e vantagens pessoais, e, se a ausência exceder a esse prazo, será decretada a demissão por abandono de cargo, na forma desta lei.
SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 122 – O servidor terá direito a licença, a partir do registro da sua candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, para promoção de sua campanha a mandato eletivo, na forma da legislação eleitoral.
Parágrafo único – Para a obtenção da licença a que se refere este artigo, é suficiente a apresentação da certidão do registro da candidatura, fornecida pelo cartório eleitoral.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA VETADO

Art. 123 – VETADO
§1º - VETADO
§2º - VETADO
§3º - VETADO
Art. 124 **–** VETADO
Parágrafo único – VETADO
Art. 125 **–** VETADO

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Art. 126 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.
§1º - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concessão implicar em nova nomeação de servidor.
§2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.
§3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
§4º - Não se concederá nova licença, antes de decorridos dois anos do término da anterior.
Art. 127 – Não será concedida licença para tratar de assuntos particulares quando inconveniente para o serviço, nem a servidor removido, transferido ou provido por nomeação, reversão, reintegração ou aproveitamento, antes de assumir o respectivo exercício.
Parágrafo único – Não se concederá, igualmente, licença para tratar de assuntos particulares a servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

Art. 128 – Mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo:
I – para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;
II – para estudo determinado pela administração;
III – à disposição de outro órgão ou entidade;
IV – para exercer mandato eletivo;
V – para exercer cargo em comissão;
VI – para desempenho de mandato classista.
Art. 129 – O afastamento previsto no inciso I, do artigo 128, não poderá exceder a seis meses, contínuos ou alternados, excetuados os casos de cursos a nível de mestrado ou doutorado, em que o afastamento poderá se estender até dois anos, a critério exclusivo da autoridade concedente, prorrogáveis uma única vez e, no máximo, por até dois anos, de modo que a duração total não poderá ultrapassar a quatro anos.
Parágrafo único – A prorrogação prevista no "caput" deste artigo só poderá ser concedida após manifestação da chefia da unidade de lotação do servidor.
Art. 130 – O servidor que tiver sido beneficiado pelo afastamento a que se refere o inciso I, do artigo 128, somente poderá obter autorização para outro, após:
I – cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no exterior com período igual ou superior a sessenta dias e/ou trezentas e sessenta horas, com ônus para o Município;
II – dois anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, quando se tratar de curso no exterior com período igual ou superior a sessenta dias e/ou trezentas e sessenta horas, com ônus limitado, ou sem ônus;
III – dois anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no exterior com período inferior a sessenta dias e/ou trezentas e sessenta horas;
IV – dois anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no território nacional com período igual ou superior a sessenta dias e/ou trezentas e sessentas horas.
Art. 131 – Ao servidor beneficiado pelos afastamentos a que se referem os incisos I e II, do artigo 128, não se permitirá exoneração, transferência, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido o prazo abaixo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigidas monetariamente:
I – doze meses se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a sessenta dias e/ou trezentas e sessenta horas;
II – vinte e quatro meses, se a duração tiver sido superior a sessenta dias e/ou trezentas e sessenta horas.
Parágrafo único – No caso de aposentadoria voluntária, durante o período a que se refere este artigo, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 183.

SEÇÃO I
DOS AFASTAMENTOS PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

Art. 132 – Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor que tenha completado vinte quatro meses de efetivo exercício no serviço público municipal, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo.
§1º - O curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado.
§2º - No caso de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado do interesse da administração, apenas no tocante a um deles, o servidor somente poderá afastar-se com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.
§3º - Realizando-se o curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário à frequência regular do curso.
§4º - Ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de frequência e aproveitamento no curso a que foi autorizado, à unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigidas monetariamente.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 133 – O servidor será afastado do exercício do seu cargo, sem prejuízo da remuneração, para estudo determinado pela administração, no exterior ou em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 134 – Fica facultado à Administração Municipal autorizar a cessão ou permuta de servidores àadministração pública federal, estadual e a dos demais municípios, por um prazo de um ano, prorrogável ou não.

SEÇÃO IV
DO AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO

Art. 135 – Ao servidor será concedido afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 e seus incisos, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO

Art. 136 – O servidor empossado em cargo em comissão será afastado do cargo efetivo de que é ocupante.
Parágrafo único – O servidor poderá optar:
a) pela percepção do vencimento do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço relativo ao cargo efetivo; ou
b) pela percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescida da gratificação a que se refere o artigo 77, inciso II.

Art. 137 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, re-cebendo a remuneração desses cargos, ou, por opção, a do cargo em comissão.
Parágrafo único – O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos de carreira, se houver compatibilidade de horário.

SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA
Art. 138 – É facultado ao servidor público, eleito para direção de sindicato representativo da categoria profissional a que pertence, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.
Parágrafo único – O afastamento de que trata este artigo será limitado, no máximo, a três servidores.
CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES
Art. 139 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor au-sentar-se do serviço:
I – por um dia, por ano, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e
II – por cinco dias úteis, por motivo de:
a) casamento;
b) falecimento de cônjuge, pais e filhos.
Art. 140 – Poderá ser concedida redução de carga horária ao servidor estudante do ensino regular, com redução proporcional de remuneração, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 141 – Computar-se-á, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado à administração pública do Município de Jaguapitã.
Art. 142 – Computar-se-á integralmente, para fins de aposentadoria e disponibilidade:
I – o tempo de serviço público prestado à União, aos demais Estados da Federação e aos Municípios;
II – o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computado pelo dobro o tempo de operação de guerra;
III – o tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez, em caso de reversão.
Art. 143 – Computar-se-á apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço em atividade privada, rural e urbana, vinculado à previdência social.
Art. 144 – O tempo de serviço a que aludem os artigos 142 e 143, será computado à vista de certidões passadas pelos órgãos competentes.
Art. 145 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo único – O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 146 – É vedado computar, cumulativamente, o tempo de serviço prestado, em paralelo, em dois ou mais cargos ou funções da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.
Art. 147 – Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I – férias;
II – casamento, por cinco dias úteis;
III – luto por falecimento de cônjuge, pais e filhos, por cinco dias úteis;
IV - trânsito;
V – convocação para o serviço militar;
VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII – exercício de função de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
VIII – exercício de cargo ou função de governo ou administração, por designação do Presidente da República ou através de mandato eletivo, na administração pública, federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público;
IX – exercício de mandato eletivo federal, estadual, de Prefeito e de Vereador;
X – VETADO;
XI – licença para tratamento de saúde;
XII - licença à servidora gestante;
XIII – licença-paternidade;
XIV – licença por motivo de doença em pessoas da família, até cento e oitenta dias num decênio;
XV – exercício de cargo em comissão;
XVI – afastamento para o exercício de mandato classista;
XVII – participação em curso de formação para os servidores em exercício de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;
XVIII – afastamento para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;
XIX – afastamento para estudo determinado pela administração;
XX – faltas injustificadas, não excedentes a cincoenta dias, durante um decênio;
XXI – licença para concorrer a cargo eletivo;
XXII – afastamento à disposição de outro órgão ou entidade;
XXIII – licença para trato de interesses particulares, desde que essas licenças não ultrapassem noventa dias em cada quinquênio.
XXIV – VETADO.
Parágrafo único – É considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre data do laudo que determinar o afastamento definitivo do servidor e a publicação da respectiva aposentadoria, desde que esse período não ultrapasse a noventa dias.

CAPÍTULO VIII
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 148 – O Município promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.
Art. 149 – A previdência social do servidor municipal abrange:
I – aposentadoria; e
II – pensão.
Art. 150 – A previdência será prestada pelo Município, através de sua Unidade Previdenciária com contribuição do servidor e do Município.
§1º - A lei instituirá um Fundo Especial Previdenciário, para o custeio da aposentadoria dos servidores e pensão aos seus dependentes.
§2º - O Fundo Especial Previdenciário será administrado pelo Município e terá como fonte de custeio, recursos provenientes do orçamento do Município e contribuição dos servidores, na forma em que a lei estabelecer.
§3º - Os recursos alocados para o custeio total da previdência social do servidor não poderão, sob hipótese alguma, ser utilizados para outra finalidade, sob pena de se o forem, ser responsabilizada a autoridade municipal que autorizou tal medida.
Art. 151 – A assistência à saúde dos servidores e seus dependentes será prestada através do Sistema Único de Saúde, ou median te convênio com outras entidades privadas.
SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA
Art. 152 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável avaliadas por junta médica oficial, e proporcionais, nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor ou especialista de educação, e aos vinte e cinco, se professora ou especialista de educação, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único – Nos casos de exercício de atividade profissional considerada penosa, insalubre ou perigosa, que enseje aposentadoria especial, definida em lei federal, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas "a" e "d", deste artigo, observará o disposto na legislação específica.

Art. 153 – A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 154 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

Art. 155 – No caso de aposentadoria voluntária, o servidor aguardará em exercício, ou dele legalmente afastado, a publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo único – No caso de aposentadoria compulsória, o servidor será dispensado do comparecimento ao serviço, a partir da data em que completar a idade-limite.

Art. 156 – Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo único – Os reajustes de que trata este artigo resguardam, de ofício, ao servidor inativo, a melhor retribuição decorrente das hipóteses previstas no artigo 158 e respectivo parágrafo, independentemente de opção manifestada no ato da aposentadoria.

Art. 157 – Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade, nem ao valor da referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município.

Art. 158 – No caso de o servidor ter exercido cargos em comissão ou funções de chefia, por um período mínimo de cinco anos, ininterruptos ou não, terá seu provento calculado com base no vencimento do cargo de maior símbolo, desde que exercido por um período não inferior a doze meses.

Parágrafo único – Se, nas condições deste artigo, o cargo em comissão exercido não se conformar à simbologia estabelecida para os cargos em comissão do Poder Executivo, poderá o servidor aposentar-se com as vantagens do de maior símbolo ou nível e nas mesmas condições. Idêntico benefício ficará assegurado pelo exercício em órgãos da administração indireta, observada a regra do artigo 53, desta lei.

Art. 159 – As gratificações a que se refere o artigo 77, incisos IV, VI, VII e VIII, integrarão o provento de aposentadoria, proporcionalmente, a base de um trinta e cinco avos e um trinta avos, respectivamente, para servidor do sexo masculino e do sexo feminino, por ano de efetiva percepção.

Parágrafo único – No caso de servidor ocupante de cargo que enseje aposentadoria especial, na forma da legislação específica, a proporcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo será correspondente à condição temporal fixada na respectiva lei.

Art. 160 – O provento de aposentadoria compõe-se do va-lor do vencimento básico do cargo do servidor em atividade acrescido das vantagens incorporáveis por força desta lei, calculados integral ou proporcionalmente, quando for o caso.

SEÇÃO III
DA PENSÃO

Art. 161 – Pensão é o benefício devido aos dependentes do servidor, em virtude de sua morte.

Art. 162 – O benefício da pensão por morte corresponderá a cem por cento da remuneração ou provento do servidor falecido e será de responsabilidade do município, observado o limite estabelecido no artigo 55.

Parágrafo único – As pensões devidas aos beneficiários legais do servidor serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função, na forma da lei.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 163 – É assegurado ao servidor:

I – o direito de requerer ou representar; e

II – o direito de pedir reconsideração, de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo.

Art. 164 – Para exercício dos direitos assegurados no artigo anterior, será necessário:

I – requerimento ou representação dirigida à autoridade competente para decidire encaminhado por intermédio daquela a que estiver subordinado o requerente;

II – pedido de reconsideração dirigido à autoridade que haja expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§1º - A decisão final do requerimento ou representação deve ser dada no prazo máximo de sessenta dias, e o pedido de reconsideração no de trinta dias, ambos os prazos contados da data do recebimento das petições, na unidade administrativa em que tenha sede a autoridade competente para a decisão.

§2º - A decisão proferida será imediatamente publicada no órgão oficial do Município.

Art. 165 – Cabe recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tenha expedido o ato ou tenha proferido a decisão, observados o prazo e condições estabelecidos para a decisão final de requerimento ou representação, constantes dos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

§2º - O encaminhamento do recurso será sempre feito por intermédido da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

Art. 166 – O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 167 – O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – em cinco anos, quanto aos atos de que decorram de missão, aposentadoria ou sua cassação, cassação de disponibilidade e revisão de processo administrativo;

II – em cento e vinte dias, nos demais casos.

Art. 168 – Os prazos de prescrição contar-se-ão da data da publicação do ato impugnado, no órgão oficial do Município.

Art. 169 – O pedido de reconsideraçãoe o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Parágrafo único – Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir da data da publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 170 – São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 171 – A instância administrativa poderá ser renovada:

I – quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

II – quando o ato impugnado tenha tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a ser comprovada;

III – se, após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

Art. 172 – As certidões sobre matéria de recursos humanos serão fornecidas pelo órgão competente, de acordo com elementos e registros existentes, obedecidas as normas constitucionais, na forma do regulamento.

Art. 173 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo administrativo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído, na unidade administrativa.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 174 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos e condições previstos pela Constituição Federal.

Art. 175 – O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos poderá perceber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

Art. 176 – Verificada, em processo administrativo, a existência de acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogável de quinze dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os cargos.

Parágrafo único – Provada má-fé o servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.
Art. 177 – As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função pública, e sempre que houver interesse da administração.
Art. 178 – Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.
Art. 179 – Não se compreende na proibição de acumular a percepção:
I – conjunta de pensões civis ou militares;
II – de pensões com vencimento básico ou remuneração;
III - de pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria;
IV – de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis; e
V – de proventos com vencimento básico ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 180 – São deveres do servidor público:
I – Na condição de servidor público em geral:
a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
b) manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
c) lealdade às instituições a que servir;
d) observância das normas legais, regulamentares e regimentais;
e) cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
f) atender com presteza:
1) ao público em geral, prestando as informações requeridas;
2) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;
3) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
g) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
h) zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
i) guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
j) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
l) tratar com urbanidade as pessoas;
m) ser assíduo e pontual ao serviço;
n) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional;
o) representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;
p) frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;
q) atenderprontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município, em juízo;
r) proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
s) conhecer a legislação específica, relativa às suas atribuições e à sua vida funcional;
t) coibir, por iniciativa própria, qualquer sonegação flagrante de que tiver conhecimento.
II – Quando em exercício de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, o servidor tem, ainda, os seguintes deveres:
a) participar de cursos de formação;
b) constituir o crédito tributário pelo lançamento, como atividade que lhe é privativa e vinculada;
c) guardar sigilo a respeito das informações obtidas em razão de seu ofício, sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, ressalvado o que dispuserem as legislações tributária e criminal, e não exigir tributo reconhecidamente indevido ou a maior que o devido, ou empregar meios vexatórios para sua cobrança.
Parágrafo único – A representação de que trata a alínea "o", do inciso I, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 181 – Ao servidor público em geral é proibido:
I – ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência de autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de trabalho;
VI – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
VII – cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
VIII – compelir outro servidor no sentido de filiação a partido político ou associação profissional ou sindical;
IX – utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;
X – exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;
XI – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;
XIII – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnicoou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
a) contratante ou concessionária de serviço público municipal;
b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal;
XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou parentes até segundo grau;
XV – receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVII – proceder de forma desidiosa;
XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIX – aceitar representações de Estados estrangeiros.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 182 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.
Art. 183 – A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.
§1º - A indenização de prejuízo à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da quinta parte da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
§2º - Nos casos de comprovada má-fé a reposição poderá ser determinada de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§3º - Tratando-se danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.
Art. 184 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 185 – A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.
Art. 186 – As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outra independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.
Art. 187 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada, no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 188 – São penas disciplinares:
I – repreensão;
II – suspensão;
III – destituição de função de chefia;
IV – demissão;
V - cassação de aposentadoria; e
VI – cassação de disponibilidade.
Art. 189 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.
Art. 190 – A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 181, incisos I a XII, e de inobservâncias de deveres funcionais previstos em lei, regulamentos ou normas internas.
Art. 191 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão ou de violação às demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.
Parágrafo único – O servidor suspenso perderá o vencimento básico e todas as vantagens pessoais decorrentes do exercício do cargo.
Art. 192 – A destituição de função de chefia terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.
Art. 193 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I – crime contra a administração pública;
II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, dolosa ou culposa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;
XI – corrupção passiva, nos termos da lei penal;
XII – transgressão do artigo 181, incisos XIII a XX;
XIII – desidia no exercício do cargo;
XIV – nas demais hipóteses previstas nesta lei.
Art. 194 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X, do artigo 193, implica a indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 195 – A ausência do servidor ao serviço, por trinta dias consecutivos, configura abandono de cargo.
Art. 196 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 197 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa de sanção disciplinar.
Art. 198 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:
I – o Chefe de cada um dos Poderes, em qualquer caso, e, privativamente, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;
II – o Dirigente Municipal de primeiro escalão, em todos os casos, salvo nos de competência privativa de que trata o inciso I.
Art. 199 – A demissão por infringência do artigo 193 – incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII, XIII e XIV, e a destituição de função de chefia prevista no artigo 188, inciso III, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo mínimo de cinco anos.
Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal, por um período de vinte anos, o servidor que for demitido por infringência do artigo 193 incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 200 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o inativo, quando em atividade, ou o servidor em disponibilidade, cometeu falta punível com pena de demissão.
Parágrafo único – Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado, de acordo com o disposto nos artigos 37 a 40, desta lei.
Art. 201 – A pena disciplinar prescreverá:
I – em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função;
II – em dois anos, quanto à suspensão;
III – em um ano, quanto à repreensão.
§1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.
§2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição.
§4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO
CAPÍTULO I
DA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE

Art. 202 – A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a promover sua apuração, de imediato.
Parágrafo único – A apuração poderá ser efetuada:
I – de modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação da penalidade prevista no inciso I, do artigo 188, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;
II – através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos cujo enquadramento ocorra nos incisos II a V, também do artigo 188;
III - por meio de processo administrativo, sem condição preliminar, quando a falta enquadrável em um dos dispositivos aludidos no inciso anterior for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 203 – O Prefeito Municipal, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração.
§1º - O afastamento poderá ser prorrogado por até no-venta dias, incluído nestes o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.
§2º - O afastamento preventivo é medida cautelar não constitui pena.

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 204 – A sindicância será instaurada por ordem do chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.
Art. 205 – Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que a houver determinado e composta de três servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.
§1º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.
§2º - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.
Art. 206 – A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.
Art. 207 – A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de três, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão, no órgão oficial do município e concluída no prazo de trinta dias, improrrogáveis.
Art. 208 – A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.
Art. 209 – Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório que configure o fato, indicando o seguinte:
I – se é irregular ou não;
II – caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.
Parágrafo único – O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo, limitando-se a responder aos quesitos deste artigo.

Art. 210 – Decorrido o prazo do artigo 207 sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão.
Art. 211 – A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de dez dias, a partir da data do recebimento do relatório.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 212 – É competente para determinar a instauração de processo administrativo o Prefeito Municipal.
Parágrafo único – O processo precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão ou função de chefia, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso I, do **Parágrafo único**, do artigo 202.
Art. 213 – Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta por três servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.
§1º - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.
§2º - A comissão será secretariada por um servidor estável, designado pelo presidente da comissão.
§3º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.
Art. 214 – O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de três dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão no órgão oficial do Município e deverá estar concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.
Parágrafo único – A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo.
Art. 215 – A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.
Parágrafo único – As unidades administrativas municipais atenderão com a máxima presteza às solicitações da comissão, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.
Art. 216 – O servidor que for indicado no curso de processo poderá, nos cinco dias posteriores à sua indiciação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimentos o comprometam.
Parágrafo único – O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
Art. 217 – Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entender transgredidas.
Art. 218 – Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de três dias, a citação do indiciado ou dos indiciados, para apresentação de defesa, no prazo de dez dias, durante o qual facultar-se à vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.
§1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de vinte dias.
§2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial municipal, durante três dias consecutivos.
§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências julgadas imprescindíveis.
Art. 219 – No caso de revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.
Art. 220 – Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, à autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.
§1º - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.
§2º - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.
Art. 221 – Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que for proferido o julgamento.
Art. 222 – Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de vinte dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.
Parágrafo único – Verificado que a imposição de pena incumbe ao Prefeito Municipal, ser-lhe-á submetido o processo, no prazo de oito dias, para que o julgue nos vinte dias subsequentes ao seu recebimento.
Art. 223 – A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os fatos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.
Art. 224 – Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.
Parágrafo único – Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.
Art. 225 – Se o processo não for julgado no prazo indicado no artigo 222, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento.
Parágrafo único – Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiros públicos, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.
Art. 226 – O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo, a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.
Art. 227 – Configurado o abandono de cargo, a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial do Município, editais de chamamento do acusado, durante três dias consecutivos.
Parágrafo único – Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de ofício, conforme o caso.
Art. 228 – As decisões proferidas em processos administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de oito dias.
Art. 229 – Se ao servidor imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.
Art. 230 – Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente, ficando o translado no órgão de origem.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 231 – O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de ofício, observada a prescrição prevista no artigo 167, quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
Parágrafo único – Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legítimo interesse.
Art. 232 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originário.
Art. 233 – A revisão processar-se-á em apenso ao processo originário.
§1º - Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
§2º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.
Art. 234 – O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.
§1º - Deferida a revisão, o Chefe do Poder Executivo despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 213.
§2º - É impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 235 – Concluído o encargo da comissão revisora, em prazo não excedente a sessenta dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único – O prazo para julgamento será de trinta dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando findas aquelas.
Art. 236 – Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.
§1º - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.
§2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade imposta.

TÍTULO VI
DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Art. 237 – Para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.
§1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e à educação da população.
§2º - A admissão para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.
Art. 238 – Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:
I – atender a situações de calamidade pública;
II – combater surtos epidêmicos, inclusive animais;
III - promover campanhas de saúde pública;
IV – atender a necessidades relacionadas a colheita e armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitossanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas;
V – atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal para serviços essenciais do Município e pessoal especializado de saúde.
Art. 239 – As admissões de que trata o artigo 238 terão dotação específica e serão feitas pelo prazo máximo de até doze meses, proibida qualquer prorrogação.
Art. 240 – A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 238.
Parágrafo único – A admissão somente será realizada após a comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do Município.
Art. 241 – As autorizações para admissões serão deferidas pelo Chefe do respectivo Poder, ouvidos os órgãos competentes e publicadas no órgão oficial do Município.
Art. 242 – É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.
Art. 243 – Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.
Art. 244 – Os admitidos para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público serão regidos por lei es-pecífica.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 245 – O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.
Art. 246 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 247 – Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados os dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo e feriado, para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 248 – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam comprovadamente às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.
Art. 249 – Para os fins desta lei, considera-se sede ou localidade o Distrito onde a unidade administrativa estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.
Art. 250 – Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo.
§1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por este estatuto ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.
§2º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em cargos públicos, sem que isto caracterize a ruptura do vínculo empregatício que une o servidor ao Município, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, licença especial e outros direitos e concessões.
Art. 251 – O concursado que ingressar no serviço público municipal, submetido ao regime desta lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que trata o inciso III, do artigo 152, após haver realizado sessenta contribuições mensais, para o Fundo Especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 150 desta lei.
Art. 252 – Ao servidor que já tenha cumprido as condições temporais de percepção de vantagens extintas por esta lei, para integrar o provento de aposentadoria, na forma das respectivas leis, fica assegurado o direito a essa incorporação, no ato da inativação.
Art. 253 – É facultada a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisa e/ou ensino superior, tendo em vista as peculiaridades científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, a juízo do Chefe do Poder Executivo, em cada caso.
Art. 254 – A lei disporá sobre os critérios de incorporação, absorção e/ou extinção das vantagens percebidas não previstas nesta lei.
Art. 255 – Até que se efetive o enquadramento dos servidores abrangidos por esta lei, no respectivo Plano de Carreira, objeto de lei própria, ficarão mantidas as gratificações até então existentes.
Art. 256 – O regime jurídico estabelecido nesta lei é aplicado, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Jaguapitã.
Art. 257 – A movimentação do saldo das contas dos servidores optantes pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem assim a das contas dos servidores não optantes, obedecerá ao disposto na legislação Federal.
Art. 258 – Para efeito do custeio da aposentadoria e da pensão, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celestiais abrangidos pelo artigo 255.
Art. 259 – O servidor celetista, aposentado antes da vigência desta Lei, continuará submetido ao regime geral da previdência social a que se vinculava para todos os efeitos legais.
Art. 260 – Continuam em vigor, no que não colida com as disposições desta Lei, as legislações do Município, que versem isoladamente, sobre a criação, organização e regulamentação de carreiras ou de categorias funcionais, até a edição da lei que disporá sobre os Planos de Carreira.
Parágrafo único – Na elaboração do Plano de Carreira deverão ser observadas as disposições contidas nas legislações com vi-gência mantida por este artigo.
Art. 261 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Jaguapitã, em 12 de junho de 1.995.

JAZON ANDRADE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:0FC9937C

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
REPUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

RESOLUÇÃO N° 004/2001

SÚMULA: Cria o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguapitã que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:
RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica criado o Regimento interno da Câmara Municipal de Jaguapitã, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2002, servindo de amparo aos trabalhos deste Legislativo.
Art. 2° - O presente regimento contém 208 Artigos que farão parte de um especial compêndio.
Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ABEL DE ABREU PASSOS
Presidente

ANTONIO DELFINO ROSA
1° Secretario

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I - Disposições Preliminares - art. 1º
Capítulo II - Das Funções da Câmara - arts. 2º e 3º
Capítulo III - Da Sede da Câmara - arts. 4º e 5º
Capítulo IV - Da Sessão de Instalação
Seção I - Do compromisso e posse dos Vereadores - art. 6º
Seção II - Da Eleição e Posse da Mesa Diretora - arts. 7º a 10
Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice Prefeito - art. 11
Capítulo V - Da Sessão Legislativa - art. 12

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I - Da Mesa da Câmara
Seção I - Da formação da Mesa e suas modificações - arts. 13 e 14
Seção II - Da Competência da Mesa - arts. 15 a 17
Seção III - Do Presidente e suas atribuições - arts. 18 a 26
Seção IV - Do Vice Presidente e suas atribuições - art 27
Seção V - Dos Secretários e suas atribuições - arts. 28 e 29
Capítulo II - Do Plenário - arts. 30 e 32
Capítulo III - Das Lideranças - arts. 33 e 34
Capítulo IV - Das Comissões - art. 35
Seção I - Das Comissões Permanentes - arts. 36 a 52
Seção II - Das Comissões Temporárias - art. 53
Subseção I - Das Comissões Especiais - art. 54
Subseção II - Das Comissões de Inquérito - art. 55
Subseção III - Das Comissões Processantes - arts. 59 e 60

TÍTULO III - DOS VEREADORES
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres no Exercício do Mandato - arts. 61 a 63
Capítulo II - Da Perda do Mandato e da Renúncia - arts. 64 a 69
Capítulo III - Das Faltas, Licenças e Remuneração - arts. 70 a 76

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES
Capítulo I - Das Sessões em Geral - art. 77 a 81
Seção I - Sessões Ordinárias - art. 82
Seção II - Sessões Extraordinárias - art. 83
Seção III - Sessões Solenes - art. 84
Seção IV - Sessões Secretas - art. 85
Capítulo II - Da Realização das Sessões - art. 86
Seção I - Do Pequeno Expediente - arts. 87 e 88
Seção II - Do Grande Expediente - art. 89
Seção III - Da Ordem do Dia - art. 90
Seção IV - Explicações Pessoais - art. 91
Seção V - Tribuna Livre - arts. 92 e 93
Capítulo III - Da Ordem dos Debates
Seção I - Das Disposições Gerais - art 94
Seção II - Do Uso da Palavra - arts. 95 a 97
Seção III - Dos apartes - arts. 98 e 99
Seção IV - Da Ordem e das Questões de Ordem - arts. 100 e 101
Capítulo IV - Do Recurso das Decisões do Presidente - arts. 102 e 103
Capítulo V - Das Atas e dos Anais - art. 104 a 106

TÍTULO V - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Capítulo I - Das Proposições em Geral - arts. 107 a 114
Seção I - Da Emenda à Lei Orgânica - arts. 115 a 120
Seção II - Dos Projetos - arts 121 a 129
Seção III - Dos Decretos Legislativos - art. 130
Seção IV - Das Resoluções - art. 131
Seção V - Das Moções - art. 132
Seção VI - Das Indicações - art. 133 e 134
Seção VII - Dos Requerimentos - art. 135
Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos a Decisão do Presidente - art. 136 e 137
Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Decisão do Plenário - art. 138 a 141
Seção VIII - Das Emendas - arts. 142 e 143

TÍTULO VI - DA TRAMITAÇÃO, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I - Da Tramitação - arts. 144 a 146
Capítulo II - Das Deliberações - art. 147
Capítulo III - Da Discussão - arts. 148 a 151
Capítulo IV - Da Votação - arts. 152 e 153
Seção I - Do Adiamento da Votação - art. 154
Seção II - Do Processo Da Votação - arts. 155 a 160
Capítulo V - Da Redação Final - arts. 161 a 163
Capítulo VI - Da Preferência - arts. 164 a 166
Capítulo VII - Do Regime de Urgência - arts. 167 e 168

TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Capitulo I - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual - art. 169 a 171
Capítulo II - Da Prestação de Contas - arts. 172 a 174
Capítulo III - Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais, por Infração Político-Administrativa - arts. 175 a 182
Capítulo IV - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo - arts. 183 e 184
Capítulo V - Da Reforma ou Alteração Regimental - arts. 185 e 186
Capítulo VI - Do Veto - arts. 187 e 188
Capítulo VII - Da Licença e da Substituição do Prefeito - art. 190
Capítulo VIII - Da Concessão de Honrarias - arts. 191 a 194
Capítulo IX - Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração - arts. 195 a 194

TÍTULO VIII - DA POLÍCIA INTERNA - arts. 197 a 199

TÍTULO IX - PEDIDO DE INFORMAÇÃO - art. 200

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - arts. 201 a 206

RESOLUÇÃO N° 004/2001

SÚMULA: "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRINUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE:
RESOLUÇÃO
PREÂMBULO:
A cada reunião desta Casa, dos homens que a compõe, vigora a democracia e renasce a esperança.

Nós vereadores, fomos escolhidos pelo nosso povo para representá-lo. Este mandato que nos foi outorgado, não o foi para ser exercido de outra forma senão com dignidade e honradez, comprometido com o principio básico de que não podemos negar a vontade coletiva.
O nosso zelo, pela manutenção do decoro parlamentar.
A nossa conduta, pelo enaltecimento da atividade desta câmara de Vereadores.
O Nosso respeito pelo próprio mandato e pela ética, senão o zelo, o enaltecimento e o respeito a cada cidadão que nos escolheu para estarmos aqui, neste momento.
De Cada reunião desta casa, de cada reunião nossa, homens que a compomos, aviva-se a esperança de nossos governados.
Abaixo de Deus, o maior governo, e da sua sagrada palavra, estamos nós, governantes, está a nossa palavra o nosso procedimento. É imensa a nossa responsabilidade. Responsabilidade pelo destino de nossas crianças, dos jovens, dos adultos, dos idosos. Responsabilidade pela erradicação da pobreza e pela redução das desigualdades sociais.
Do nosso ato incerto, impensado, nasce um rio de lágrimas. De nosso ato irrefletido, um rio de prantos.
Das nossas palavras, dos nossos atos e procedimentos, depende o pão da mesa, o agasalho que envolve, a educação que cresce e a saúde que dá vida.
Que Deus nos ajude e zele por nossos atos.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, é o órgão legislativo do município e se compõe de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, nos termos da legislação vigente.
§ 1° - O número de Vereadores será fixado, proporcionalmente, à população do Município, nos termos do inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal.
§ 2° - A alteração do número de Vereadores, somente se dará de uma Legislatura para outra, mediante resolução da Câmara, publicada regularmente até um ano da realização do pleito Municipal, com base em elementos populacionais, fornecidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2° - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do executivo e pratica atos de administração interna.
§ 1° - A função legislativa consiste em elaborar Leis de competência e aplicação Municipal.
§ 2° - A função de fiscalização e controle dos atos do Executivo, é exercida através de pedidos de informações, formalizados e aprovados pelo Plenário, por Comissões Especiais e de Inquérito, com observância das formalidades legais.
§ 3° - A função administrativa é restrita à sua organização interna e regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços.
§ 4° - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre matérias de sua competência e sugerindo medidas de interesse público àquele Poder mediante indicações.
Art. 3° - Compete a Câmara no exercício de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município, e neste Regimento Interno, legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do Município, bem como proceder na forma do Artigo 49 da Carta Magna Municipal, a fiscalização contábil financeira e orçamentária do Município.

CAPÍTULO III
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4° - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Paraná, 116, sobreloja, na cidade e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.
§ 1° - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante decisão do Presidente da Câmara, observado o disposto no artigo 16, § 1° e § 2° da Lei Orgânica do Município.
§ 2° - No recinto de reuniões do Plenário, ou qualquer repartição da Câmara é proibido, terminantemente, a fixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes, ou fotografias, que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, ou ainda, promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, ressalvada a colocação de bandeiras, ou brasão da união, Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como símbolos que representem a Edilidade.
§ 3° - Somente por autorização, expressa, da Presidência, e quando o interesse Público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado ou cedido para fins estranhos à sua finalidade.
Art. 5° - Qualquer cidadão pode assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente, em conformidade com o disposto no Título VIII, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO
SEÇÃO I
DO COMPROMISSO E POSSE DOS VEREADORES

Art. 6° - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1° de janeiro, às 10:00 horas, independente de número de Vereadores, e sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, e secretariado por qualquer Vereador, especialmente convidado pelo Presidente, será instalada a Legislatura em sessão solene e festiva.
§ 1° - Antes do início da sessão de compromisso e posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e Suplentes presentes, eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, obrigatoriamente, entregarão à Secretaria do Legislativo:
I – Diploma ou fotocópia autenticada;
II – Declaração pública de bens.
§ 2° - A seguir o Presidente fará a leitura da relação nominal dos diplomados, declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:
“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”, e, em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, em ordem alfabética que declarará: “ASSIM O PROMETO”, sendo, então, pelo Presidente todos declarados empossados.
§ 3° - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 4° - o Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, poderá fazê-lo até quinze (15) dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.
§ 5° - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior, sendo convocado o respectivo Suplente, obedecidas as formalidades legais.

SEÇÃO II
A ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

Art. 7° - Cumprindo o disposto no artigo anterior e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão a Mesa Diretora, em escrutínio secreto, em cédulas impressas ou datilografadas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.
§ 1° - Havendo candidaturas isoladas para qualquer dos cargos da Mesa, a eleição poderá ser feita cargo a cargo, elegendo-se primeiramente o Presidente e, depois, sucessivamente, os demais componentes.
§ 2° - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida à urna, à vista do Plenário, tudo em chamada nominal dos Vereadores em ordem alfabética.
§ 3° - Quando ocorrer erro, o Vereador poderá solicitar nova cédula da Presidência, que de imediato e a vista do Plenário, tornará sem efeito a primeira.
§ 4° - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos, à vista de dois Vereadores, especialmente designado pelo Presidente, que atuarão como “fiscais de apuração”.
§ 5° - Apurado o resultado, será considerado, vencedor o candidato que obtiver maior número de votos e em caso de empate o mais idoso.
§ 6° - Proclamado o resultado, o Presidente declarará eleitos e empossados os Membros da Mesa e os chamará para assinar o

competente “Termo de Posse” e assumirem imediatamente os respectivos cargos para os quais foram eleitos.
Art. 8° - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Art. 9° - A eleição para renovação da Mesa Diretora, para a segunda Sessão Legislativa, se dará na última sessão ordinária do ano respectivo, com posse automática dos eleitos em 1° de janeiro.
Art. 10° - O mandato da Mesa será de um (1) ano, conforme Emenda à Lei Orgânica n° 1/2.000, de 14 de novembro de 2.000, vedada a reeleição de qualquer de seus Membros no mesmo cargo, para a Sessão Legislativa seguinte.
§ Único – Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa de acordo com o §1° do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.
SEÇÃO III
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Art. 11° – Instalada a Legislatura nos termos do Capítulo IV, do Título I, deste Regimento, serão introduzidos no Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, que tomarão posse, prestando perante a Mesa o compromisso solene disposto no §2° do artigo 6° deste Regimento, em conformidade com o §1° do artigo 19 da Lei Orgânica.
§ 1° - Após será encerrada a Sessão, com as solenidades de praxe, sem não antes, ouvir a palavra de quem dela quiser fazer uso, pelo prazo de cinco (5) minutos cada um.
§ 2° - Se o Prefeito eleito, por motivo justificado, não comparecer, para o compromisso e posse, será compromissado e empossado o Vice-Prefeito, assumindo o cargo, e se este também não comparecer, justificadamente, assumirá o cargo de Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara.
§ 3° - O prazo para justificar a ausência é de dez (10) dias, em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada pela Presidência, após, serão declarados vagos os cargos.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA
Art. 12° - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro.
§1° - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2° - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.
§ 3° - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13° - A Mesa Diretora tem função diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e será composta dos Membros seguintes:
I- Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário;
IV - Segundo Secretário.

§ 1o - O Vice-Presidente e o Segundo Secretário, não integram a Mesa, na direção dos trabalhos, substituindo, todavia, o Presidente e o Primeiro Secretário, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos.
§ 2° - No horário regimental, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará outro Vereador para secretariar os trabalhos.
Art. 14° - As funções dos Membros da Mesa cessarão:
I - Pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;
II - Pelo término do mandato;
III - Pela renúncia do cargo, representada por escrito;
IV - Pela morte;
V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
VI - For o Vereador destituído da Mesa pelo Plenário;
VII - Pelos demais outros casos de extinção de mandato previsto em Lei.
§ 1° - A destituição do Membro da Mesa, pelo Plenário, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha ele se prevalecido do cargo para fins ilícitos ou escusos, dependendo, todavia, de processo regular, aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, especialmente quando:
I - O Membro da Mesa faltar quatro (04) sessões consecutivas, ou seis (6) alternativas, sem devida justificação;
II - Transferir o domicílio quer física ou eleitoralmente.
§ 2o - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar, na primeira sessão ordinária seguinte àquela em que se verificar a vaga.
§ 3° - Em caso de renúncia total da Mesa, e para completar o restante do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observado para tanto o disposto no artigo 7° deste Regimento.
SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 15° - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica do Município, as atribuições seguintes:
I – Elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo, a proposta orçamentária do Legislativo Municipal, a ser incluída no Orçamento do Município, até o dia (31) de agosto de cada ano;
II – Propor os Decretos Legislativos concessivos às licenças do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – Propor as respectivas Resoluções ou os Decretos Legislativos atinentes à licença do Vereador, nos mais variados critérios, inclusive licença-maternidade, amparada por Lei;
IV – Proceder a redação final das Resoluções e dos Decretos Legislativos;
V – Determinar no início de cada Legislatura, o arquivamento das proposições apresentadas e não apreciadas na Legislatura anterior e que se achem sem Parecer, ressalvadas, no entanto, as sujeitas a deliberação por prazo certo;
VI – Enviar ao Executivo Municipal mediante ofício e sob protocolo, até o dia dez (10) do mês seguinte, os respectivos balancetes financeiros das despesas orçamentárias da Câmara, relativas as mês anterior, a fim de serem incorporados aos balancetes do Município;
VII – Devolver ao Executivo, por oficio e sob protocolo, até o dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, os valores financeiros correspondente ao saldo numerário, que não esteja comprometido com despesas empenhadas no exercício e a pagar;
VIII – Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.
Art. 16° - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus Membros, em caso de empate, o Plenário será chamado a decidir.
Art. 17° - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e avaliação do Legislativo.
SEÇÃO III
DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 18° - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa competindo dirigi-la e ao Plenário, na forma regimental.
Art. 19° - Compete privativamente ao Presidente, as atribuições seguintes:
I – Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
II – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
III – Dar posse aos Vereadores;
IV – Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;
V – Executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
VI – Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VII – Promulgar as Leis que receberam a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
VIII – Fazer publicar no prazo máximo de quinze (15) dias, os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos, que independam de sanção do Poder Executivo e as Leis que vier a promulgar;
IX - Convocar suplente de Vereador nos casos legais;
X - Representar a quem de direito, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
XI - Delegar a representação da Câmara em atos cívicos ou sociais, credenciando para tanto um ou mais Vereadores, mediante ato formal;
XII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;
XIII - Nomear, demitir, promover, suspender funcionários da Câmara e conceder-lhes férias, licenças, inclusive especiais e de maternidade, bem como abonar faltas e conceder-lhes aumentos de vencimentos e promover, ainda, as responsabilidades dos mesmos nas esferas administrativas, civil ou criminal;
XIV - Encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para os devidos Pareceres, controlando os prazos, esgotados estes, sem qualquer pronunciamento, ou justificativa, nomear relator substituto, obedecidas as cautelas legais;
XV - Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
XVI - Elaborar a redação para a 2ª discussão e a redação final dos Projetos, na conformidade do aprovado;
XVII - Encaminhar ao Prefeito, por oficio e protocolado, os Projetos de Lei do Legislativo aprovados, e comunicar-lhe, da mesma forma, os Projetos de sua iniciativa aprovados ou não, bem como os vetos mantidos ou rejeitados;
XVIII - Dar encaminhamento regimental as proposições, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
XIX - Ordenar as respectivas despesas da Câmara Municipal, assinar cheques e ordens de pagamento;
XX - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete mensal, preparado e assinado pelo encarregado das finanças, relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, ficando na secretaria, à disposição dos Vereadores, pelo prazo de dez (10) dias da apresentação, findo o qual, será arquivado, se não houver impugnação;
XXI - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 1° de março do ano subseqüente, a prestação de contas da Câmara de Vereadores, para que em conjunto com as contas do Município, sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas, para conseqüente parecer prévio;
XXII - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
XXIII - Apresentar no Final do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
XXIV - Determinar a abertura de sindicâncias e inquérito administrativo;
XXV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XXVI - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
XXVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXIII - Determinará por requerimento do autor a retirada de proposição, nos termos regimentais;
XXIX - Recusará o substitutivo ou a emenda que não seja pertinente com a proposição original;
XXX - Declarará prejudicada a proposição em face de rejeição anterior de proposição com idêntica matéria;
XXXI - Zelará pelos prazos dos processos Legislativos e aos prazos concedidos às Comissões e ao Plenário;
XXXII - Participará ao Plenário, a qualquer momento, de comunicado de interesse público;
XXXIII - Reiterará, ouvido o Plenário, sob qualquer caso omitido neste Regimento;
XXXIV - Desempatará as votações;
XXXV - Quanto às Sessões da Câmara;
a) abrí-las, presidí-las, suspende-las e encerrá-las;
b) manter a ordem, podendo solicitar força necessária para esse fim;
c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
d) Conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
f) Chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, inclusive cassar-lhe a palavra, com o desligamento de microfone ou qualquer aparelho de audio;
g) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, submetendo-as ao Plenário quando o Regimento for omisso;
h) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presente, submeter à discussão e votação a matéria dela constante, atendendo prioritariamente as mais urgentes e proclamar o respectivo resultado da votação;
i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
j) proceder a verificação de quorum, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador;
k) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais.
XXXVI – Quanto às Comissões:
a) nomear os respectivos Membros indicados para as Comissões Especiais e de Inquérito, criadas por Resolução Plenária;
b) declarar a destituição do Vereador, de seu cargo nas Comissões e nomear substituto eventual;
c) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 20° - O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.
Art. 21° - O Presidente votará:
I – Na eleição da Mesa;
II – Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria de dois terços (2/3);
III – Quando houver empate em qualquer votação em Plenário;
IV – Nas votações secretas.
§ Único – O Presidente é impedido de votar nos processos em que for interessado, como denunciante ou denunciado.
Art. 22° - O Presidente não poderá:
I – Dar Parecer, exceto às matérias cujo Regimento determina análise prévia da Mesa;
II – Tomar parte em qualquer discussão de mérito;
III – Fazer parte de qualquer Comissão, salvo Comissão Especial de Representação.
Art. 23° - Conta-se a pessoa do Presidente para efeito de quorum, de presença e de deliberação qualificada.
Art. 24° - O Presidente da Câmara dispensará tratamento especial às Comissões, atendendo diligentemente suas solicitações, e assistindo sempre que possível sua reuniões, participando ou não dos debates.
Art. 25° - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, ficará impedido de exercer atribuição ou praticar qualquer ato relacionado com sua função Legislativa.
Art. 26° - O Presidente poderá apresentar proposição ao Plenário, mas deverá afasta-se da Presidência, durante a discussão.
SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 27° - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa.
SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 28° - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:
I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, na abertura da sessão, verificando o número legal, anotando os que compareceram e

os que faltaram, confrontando com o Livro de Presenças, no final da sessão;
II – Ler a matéria do expediente;
III – Anotar as discussões e votações, as emendas, os requerimentos, despachos do Presidente e outras proposições apresentadas pelos Vereadores, para orientar a lavratura da ata da Sessão;
IV – Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
V – Superintender a redação da ata das Sessões Públicas, assinando-a, depois do Presidente, após sua aprovação;
VI – Redigir e lavrar a ata das Sessões Secretas;
VII – Assinar com o Presidente, os atos da Mesa, as Resoluções, e Decretos Legislativos;
VIII – Manter em dia toda correspondência e protocolos da Casa, providenciando a expedição de ofícios, comunicados, individuais ou coletivos aos Vereadores, assinar A.R. (avisos de recebimento), endereçados inclusive à Presidência, excluídos os de caráter pessoal, quando constatados;
IX – Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;
X – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
Art. 29 – São atribuições do Segundo Secretário:
I – Substituir, eventualmente o Primeiro Secretário, em seus impedimentos, licenças ou ausências;
II – Fazer o assentamento de votos, nas eleições da Mesa, acompanhado de outro Vereador nomeado pelo Presidente, especialmente para esse fim;
III – Assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das Sessões Plenária.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
Art. 30 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1° - O local é o recinto específico de sua sede, e só por motivo de impossibilidade, de acordo com o artigo 4 §1°, deste Regimento, por decisão própria e no caso de Sessões Solenes, o Plenário se reunirá em lugar diverso.
§ 2° - A forma legal para a deliberação é a Sessão, nos termos deste Regimento.
§ 3° - Quorum é o número determinado pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento para a realização de suas sessões ou deliberações.
Art. 31° - As deliberações do Plenário, serão tomadas conforme determinações constitucionais, legais, ou regimentais, por:
I – Maioria simples a maioria dos Vereadores presentes na Sessão;
II – Por maioria absoluta o número inteiro imediato a metade dos membros da composição originária da Câmara;
III – Maioria de dois terços (2/3) ou maioria qualificada, o número inteiro imediato a dois terços dos membros da composição originária da Câmara Municipal.
§ 1° - Sempre que não houver determinação em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, todavia, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2° - Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:
I – Rejeição de veto;
II – Aprovação de:
a) Lei Complementar;
b) Créditos Suplementares ou especiais, para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privada do Prefeito.
III – Eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio.
§ 3° - Dependem da maioria de dois terços (2/3) dos votos dos Vereadores:
I – A deliberação sobre perda de mandato de Vereador, referida no art. 35 da Lei Orgânica do Município;
II – A aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
III – A rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
IV – A aprovação de proposição que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária.
§ 4° - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito Municipal.
§ 5° - Integra o Plenário, o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar essa convocação.
Art. 32° - É de competência exclusiva do Plenário, como órgão soberano, as atribuições seguintes, dentre outras previstas no artigo 32 da Lei Orgânica do Município:
I – Elaborar as Leis Municipais, de sua competência;
II – Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Temporárias;
III – Discutir e votar o Orçamento Anual e as respectivas Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – Conceder licença ao Prefeito ao Vice-Prefeito e Vereadores;
V – Elaborar o Regimento Interno;
VI – Apreciar e votar “vetos”, mantendo-os ou rejeitando-os;
VII – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, ou substituto eventual, quando no exercício de seu cargo, ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias e do País, por qualquer tempo, nos casos seguintes:
a) por motivo de doença devidamente comprovada;
b) a serviço ou missão de representação do Município;
c) quando em gozo de férias regulamentares.
VIII – Autorizar, o chefe do poder Executivo, nos casos previstos em lei, observadas, todavia, as restrições constitucionais e legais, os atos e negócios administrativos seguintes:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílios financeiros;
b) aquisição onerosa de bens imóveis;
c) alienação ou oneração real de bens imóveis do Município;
d) concessão e permissão de serviço público de interesse local, a terceiros;
e) concessão de direito real e administrativo de uso de bens do Município.
IX – Discutir e votar proposições;
X – Tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observando-se, todavia, o seguinte:
a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços (2/3), dos membros da Câmara;
b) Decorrido o prazo acima, sem deliberação da Câmara, as contas serão automaticamente, consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas do Estado cuja decisão será adotada;
c) Rejeitadas as contas, na forma acima, serão elas, de imediato, no prazo de dez (10) dias remetidas ao Ministério Público da Comarca, através de oficio e protocolado, para os fins de direito.
XI – Decretar perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, inclusive Suplentes em exercício, nos casos indicados na Constituição Federal, Lei Orgânica, e Legislação Federal aplicável;
XII – Procederá tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias, após a abertura da respectiva Sessão Legislativa;
XIII – Aprovar ou não, bem como rever acordos, convênios, ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, da situação do Município, bem assim, outros Municípios, ou pessoas jurídicas de Direito Público, ou entidades assistenciais, filantrópicas ou culturais;
XIV – Solicitar informações do Prefeito Municipal, sobre assuntos da administração, direta ou indireta com prazo máximo de quinze (15) dias para resposta e convocar secretários, diretores ou auxiliares, para prestarem esclarecimentos de fatos ou atos, aprazando dia, hora e local;
XV – Estabelecer ou mudar, temporariamente, o local de reuniões e, ainda, deliberar sobre o seu adiamento;
XVI – Criar Comissão de Inquérito, para apurar determinados fatos ou atos, estipulando prazo para início, término ou prorrogação, mediante requerimento de um terço (1/3), de seus membros, porém, com dois terços (2/3) para aprovação;
XVII – Solicitar nos casos previstos em Lei, a intervenção do Estado no Município, pelo voto secreto de dois terços (2/3) dos Membros;
XVIII – Processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, quando no exercício, pela prática de qualquer infração político administrativa, com ampla defesa;

XIX – Fiscalizar e controlar dentro dos princípios legais, os atos do Prefeito Municipal, incluídos os atos da administração direta e indireta;
XX – Fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do inciso XX do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município e inciso V do artigo 29 da Constituição Federal;
XXI – Fixar a remuneração dos Vereadores, observando-se o estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal;
XXII – Criar Comendas, com denominações próprias, de modo a reconhecer, em diversos graus, a contribuição individual ou coletiva, de pessoas, ou entidades, por quaisquer benefícios relevantes prestados ao Município, mediante proposta e aprovação de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;
XXIII – Propor a realização de consulta plebiscitaria, para os fins de direito e observada as formalidades legais;
XXIV – Deliberar sobre a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
XXV – Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado, ou da União, medidas de interesse do Município;
XXVI – Formular representações junto às autoridades federais e estaduais;
XXVII – Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, a Lei Orgânica do Município;
XXVIII – Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XXIX – Julgar os recursos administrativos de atos dos Presidente;
XXX – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

CAPÍTULO III
DAS LIDERANÇAS
Art. 33° - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal e do Município, para em seu nome, expressar pontos de vista sobre assuntos em debate e, em casos específicos, votarem em nome da bancada, nos termos do artigo 23 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.
§ 1° - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus Membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos líderes.
§ 2° - Cabe aos líderes indicar e dar conhecimento à Mesa:
I – Dos Vice-Líderes;
II – Representantes partidários para integrarem comissões da Câmara;
III – Respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.
§ 3° - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.
Art. 34° - É facultado ao Prefeito indicar através de oficio dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES
Art. 35° - As Comissões são órgãos técnicos, compostas de três (3) Vereadores, com caráter permanente ou temporário, com a finalidade de estudar matéria em tramitação, emitir pareceres, especializados, realizar investigações e praticar todos os demais atos de sua competência prevista neste Regimento.
§ Único – As Comissões quanto ao seu fim, são:
I – Permanentes;
II –Temporárias.
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 36° - Às Comissões Permanentes são eleitas pelo Plenário da Câmara e têm como objetivo, auxiliar no exame de matérias que lhe são submetidas, manifestar sobre elas e emitir opinião em forma de parecer e preparar, por sua iniciativa própria ou por solicitação do Plenário, Projetos, Emendas ou Substitutivos atinentes à sua especialidade.
Art. 37° - As Comissões Permanentes são as seguintes:
I – Redação, Justiça e Legislação;
II – Finanças e Orçamentos;
III – Obras e Serviços Públicos;
IV – Educação Saúde Pública e Assistência Social.
§ Único – Cada Comissão será constituída de um Presidente, um Secretário e um Membro ou Vogal.
Art. 38° - A formação das Comissões Permanentes dar-se-á por eleição, na forma de escrutínio secreto e por voto de maioria simples, com posse imediata e respectivo termo, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.
§ 1° - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 2° - Cada Vereador, á exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente, não podendo o mesmo Vereador ser eleito para mais de três Comissões.
§ 3° - Os Vereadores concorrem à eleição sob a mesma legenda, com a qual foram eleitos, não podendo votar os Vereadores licenciados e os respectivos Suplentes.
Art. 39° - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, pelo prazo de um (1) ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus Membros.
§ Único – Na constituição das Comissões, quer Permanentes ou Temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos Partidos que compõe a Câmara.
Art. 40° - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Secretário respectivamente, e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em atas, através de livro próprio.
§ Único – Os Membros das Comissões serão destituídos pelo Presidente da Câmara, quando não compareceram a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (5) intercaladas, salvo, motivo de força maior devidamente comprovado.
Art. 41° - Nos casos de vaga, licença ou impedimento legal de qualquer Membro das Comissões cabe ao Presidente da Câmara, com a aquiescência do Plenário, a designação de um substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído.
Art. 42° - Compete ao Presidente de cada Comissão:
I – Convocar e presidir as respectivas reuniões;
II – Receber as matérias e zelar pela observância dos prazos regimentais para emissão dos pareceres;
III – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
IV – Conceder vistas aos Membros da Comissão, pelo prazo de três (3) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
V – Designar Relator para cada matéria.

§ 1° - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
§ 2° - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão, recurso ao Plenário, no prazo de dois (2) dias.
Art. 43° - Compete a Comissão de Redação, Justiça e Legislação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto legal, jurídico, constitucional e regimental e também sob a ética legislativa.
§ 1° - É obrigatória a audiência dessa Comissão, sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que tiverem outra destinação regimental.
§ 2° - Concluindo essa Comissão pela ilegalidade, extemporaneidade, ou inconstitucionalidade, de um Projeto que lhe for apresentado, deve o respectivo Parecer ir ao Plenário, para ser amplamente discutido e votado, e somente quando rejeitado prosseguirá o Projeto a sua tramitação;
Art. 44° - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente com relação a:
I – Proposta orçamentária e emendas atinentes;
II – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e os que direta ou por qualquer outra forma, mesmo indiretamente, alterem a receita ou a despesa do município, ou ainda, acarretarem qualquer responsabilidade por dívida de pequeno, médio ou longo prazo;
III – Proposições que fixem ou alteram os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Presidente da Câmara;
IV – Dar a respectiva redação final, aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e privativamente, o projeto do

orçamento anual, incorporando neles as emendas aprovadas e apreciar a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.
§ 1° - Compete ainda mais a referida Comissão:
I – Apresentar até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer as eleições municipais; Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores, bem como Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura seguinte.
§ 2° - É imprescindível e obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre todas as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e conseqüente votação pelo Plenário, sem o devido Parecer.
Art. 45° - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar e emitir Pareceres, sobre todos os Processos Legislativos que se refiram ou envolvam à realização de obras e a serviços prestados pelo Município, Autarquias, fundações e outras entidades concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal, assim como opinar sobre projetos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária e aos transportes em geral.
§ Único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete, ainda, especialmente:
I – A fiscalização da execução do Plano de Desenvolvimento do Município;
II – Emitir Parecer sobre matéria que estabeleça ou por qualquer forma altere a Legislação urbana básica (Leis de estabelecimento ou alteração do Perímetro Urbano, Zoneamento para uso de ocupação do Solo Urbano, Códigos de Obras e Posturas);
III – Opinar sobre Projetos que tratem de estradas, pontes, aterros, bueiros e outros assuntos ligados à malha viária do Município;
IV – Opinar sobre os projetos que digam respeito ou refiram ao transporte geral.
Art. 46° - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir Pareceres sobre Processos Legislativos referentes à educação, ensino de um modo geral, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública, obras sociais e assistenciais.
Art. 47° - Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las à Comissão Competente, para exarar seu Parecer.
Art. 48° - O prazo para a Comissão exarar seu parecer é de dez (10) dias, a contar da data do recebimento do Processo pelo Presidente da Comissão, cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do Relator se houver complexidade no exame da matéria e a critério da Mesa.
§ 1° - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão, prosseguirá nos seguintes termos:
I – Designará o Relator, que redigirá o Parecer nos termos da decisão da Comissão;
II – O Relator designado deverá entregar o Processo com devido Parecer, com antecedência de dois (2) dias à finalizar o prazo designado à Comissão;
III – Findo o Prazo sem que o Parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá Parecer.
§ 2° - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, de Processos de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.
§ 3° - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado Regime de Urgência, e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.
Art. 49° - Findo o prazo regimental sem que o Parecer seja exarado, e não havendo prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara ouvido o Plenário, designará uma Comissão Especial, para fazê-lo no prazo improrrogável de três (3) dias, ou considerará omissa a Comissão, dando a devida seqüencia da matéria, sem o Parecer.
§ Único – Somente será dispensado o Parecer em caso de extrema urgência, proposto por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara.
Art. 50 – Sempre que a Comissão solicitar diligências, informações de autoridades e Parecer técnico especializado que não de sua própria assessoria, o prazo regimental será suspenso até o atendimento do requerido.
Art. 51° - O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto, concluirá pela sua total adoção ou rejeição, em parte, propondo, então, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§ Único – Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.
Art. 52° - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros ou ao menos pela sua maioria, devendo o voto vencido, se houver, ser apresentado em separado, pelo Membro contrario à decisão, indicando a restrição.
SEÇÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Art. 53° - Comissões Temporárias são as que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado seu objetivo, são elas:
I - Especiais;
II - De Inquérito;
III - Processantes.
§ Único - O Presidente da Câmara nomeará os Membros das Comissões Temporárias, obervando a representação partidária sempre que possível.
SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
Art. 54° - As Comissões Especiais serão destinadas ao estudo e análise de assuntos específicos e de assunto de especial interesse do Legislativo, como reforma ou alteração deste Regimento, e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1° - Havendo necessidade de instalação de Comissão Especial, será apresentado requerimento ao Presidente, contendo a indicação de Membros, e a matéria a ser examinada pela Comissão.
§ 2° - As Comissões Especiais serão criadas através de Resolução, aprovada por um terço (1/3), dos Membros da Casa, onde constará sua finalidade específica, os Membros que a comporem, bem como o prazo para apresentação de seus trabalhos.

§ 3° - As Comissões Especiais serão compostas de três (3) Membros, observada a representação partidária.
§ 4° - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO
Art. 55° - A Câmara poderá constituir Comissão de inquérito, nos moldes e formas das anteriores, com o fim de proceder investigações, apurar irregularidades administrativa dos poderes Executivo, da Administração Indireta, e da própria Câmara, no desempenho de suas funções:
§ 1° - A Comissão de Inquérito será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo.
§ 2° - A Comissão terá poder de investigação próprio de autoridades judiciais.
§ 3° - A Comissão de Inquérito terá o prazo de trinta (30) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, a pedido, para exarar seu Parecer ou apresentar relatório circunstanciado e minudente sobre o assunto objeto de sua finalidade.
§ 4° - Comprovada a irregularidade, o Plenário em Sessão Especial, decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto administrativo, aprovado por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes à Sessão.
§ 5° - Deliberará o Plenário sobre a remessa das conclusões ao Ministério Público, nos casos de infração que se configure como crime comum, previsto no Código Penal ou mesmo de responsabilidade.
§ 6° - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente, o seu Parecer, que se aprovado, determinará o arquivamento do Inquérito.
Art. 56° - As denúncias sobre irregularidades e as indicações de provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
Art. 57° - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade da Administração indireta.

Art. 58° - O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado perante a Mesa, solicitar dispensa da mesma.
SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES PROCESSANTES
Art. 59° - As Comissões Processantes destinam-se a:
I - A aplicação de procedimentos instaurados em face de denuncia contra Vereador, por infração prevista na Lei Orgânica ou neste Regimento, cominados com perda de mandato;
II - A aplicação de procedimentos instaurados em face de representação contra Membro da Mesa Diretora por infração prevista na Lei Orgânica ou neste Regimento;
III - A aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Prefeito Municipal ou contra Secretários Municipais, por infração político administrativa previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento.
Art. 60° - As Comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.
§ 1° - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, do artigo anterior; os Vereadores subscritores da representação, e o Membro da Mesa contra a qual é dirigida a representação, no caso do inciso II, do artigo anterior.
§ 2° - Cabe aos seus Membros, dentro do prazo de 48 horas de sua instalação, eleger o Presidente e o Relator.
§ 3° - A Comissão Processante seguirá o trâmite do disposto no CAPÍTULO III do TÍTULO VII, deste Regimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES NO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art. 61° - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo municipal, para uma legislatura de quatro (4) anos, eleitos pelo sistema partidário, e de representação proporcional, por voto direto e secreto.
Art. 62° - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.
§ Único - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões palavras e votos proferidas no exercício do mandato, na circunscrição do Município, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município.
Art. 63° - São deveres do Vereador, além de outros previstos no artigo 34 da Lei Orgânica do Município:
I - Comparecer, à hora regimental, nos dias, designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VI - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA
Art. 64° - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos I e II, do artigo 35 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços (2/3) dos Vereadores.
§ Único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 175 e seguintes, deste Regimento.
Art. 65° - A perda do mandato de Vereador a ser declarada pela Mesa, de oficio, ou mediante iniciativa de qualquer de seus Membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 35 da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:
I - A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
II - No prazo de três dias úteis, contado da ciência do Vereador poderá apresentar defesa;
III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;
IV - A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.
Art. 66° - Para o efeito do artigo 35, II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
III - A perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;
IV - O uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
V - O desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus Membros;
VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.
Art. 67° - Em caso de descumprimento, por qualquer Vereador, de deveres inerentes a seu mandato ou prática de ato que afete a sua dignidade, a Câmara poderá instituir Comissão Especial, que será competente para propor à Câmara, a aplicação das seguintes penalidades:
I - Censura pública;
II - Perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo noventa (90) dias.
§ 1° - A Comissão concederá prazo de dez (10) dias para que o Vereador apresente defesa.
§ 2° - Apresentada defesa, a Comissão fará as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, apresentando relatório que, se concluir pela inexistência da infração determinará o arquivamento dos autos, em caso contrário, o relatório dirá sobre a penalidade cabível, e será encaminhado à Mesa, que submeterá o caso ao Plenário, em Sessão especialmente convocada para esse fim.
§ 3° - Ouvida a defesa, o Plenário deliberará, por maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação secreta.
Art. 68° - A renúncia ao mandato far-se-á em oficio autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.
Art. 69° - O Suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS, LICENÇAS, E REMUNERAÇÃO
Art. 70° - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.
§ 1° - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.
§ 2° - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.
Art. 71° - O Vereador poderá licenciar-se:
I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte (120) dias e nem inferior a trinta (30) dias, por Sessão Legislativa, sendo que o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte (120) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 72° - A investidura em cargo previsto no § 1° do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente licenciado.
§ Único - Nos casos previstos neste artigo, o Vereador não poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 73° - Considerar-se-á como licença, independente de requerimento, a impossibilidade de comparecimento de Vereador nas

sessões da Câmara, por estar temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de questões relacionadas ao Juízo Criminal.
§ Único - Neste caso, enquanto perdurar a licença o Vereador não fará jus à remuneração do mandato.
Art. 74° - Convocar-se-á o Suplente nos casos de investidura previstos no artigo 72, pela privação da liberdade previsto no artigo 73, nos casos de vacância, e nos casos de licença superior a cento e vinte (120) dias.
§ 1° - O Presidente convocará imediatamente o Suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo.
I - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.
§ 2° - O Suplente entregará o cargo quando da possibilidade do Vereador licenciado retornar suas atividades.
§ 3° - O suplente também poderá licenciar-se, nos moldes do Vereador titular, para tanto, precisa antes assumir o seu cargo, para, ao depois, solicitá-la, fato que demandará nova convocação do Suplente respectivo.
§ 4° - A recusa formal ou expressa, do Suplente convocado, ou seu não comparecimento para assumir, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de quinze (15) dias, ouvido o Plenário, declarar extinto o seu mandato e convocar Suplente imediato.
Art. 75° - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.
§ 1° - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.
§ 2° - Durante o recesso Legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.
Art. 76° - O mandato do Vereador da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, será remunerado nos termos e limites permitidos pela Legislação específica, observados, ainda, o suporte e a realidade financeira do Município.
§ 1° - O projeto de Resolução para fixação da remuneração dos Vereadores, bem como o Projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, com vigência para a Legislatura subseqüente, será apresentado, pela Mesa, até dia 30 de junho do ano em que ocorrer as eleições municipais, observando o disposto nos artigos 29, inciso V e VI da Constituição Federal, com observância às determinações do inciso XX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.
§ 2° - Será descontado da remuneração dos Vereadores a importância de vinte e cinco por cento (25%) a cada reunião que vier a faltar, salvo quando houver mais de quatro (4) reuniões no mês.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL
Art. 77° - As Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela Presidência, pela Mesa, pelo Plenário, ou pela maioria dos Membros quando ocorrer motivo relevante.
§ 1° - As Sessões deverão ser sempre realizadas no recinto oficial destinado ao seu funcionamento, consideradas nulas e de nenhum efeito, as que se realizarem fora dele, salvo decisão tomada pela maioria dos Membros da Câmara.
§ 2° - As Sessões somente poderão ser abertas, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), dos Membros da Câmara, de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei Orgânica do Município.
Art. 78° - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, para tanto, facilitando o trabalho da imprensa e com divulgação da pauta da Mesa, até as dezessete (17) horas, do dia da Sessão.
Art. 79° - A Sessão poderá ser suspensa para:
I - Preservação da Ordem;
II - Permitir que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
III - Entendimento de liderança sobre matéria em discussão;
IV - Recepcionar visitantes ilustres.
Parágrafo Único – O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.
Art. 80° - A Sessão será encerrada antes da hora regimental:
I - Por falta de quorum regimental;
II - Esgotada a matéria da Ordem do dia e não houver oradores para a explicação pessoal;
III - Em caráter excepcional, por motivo de falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV - Por tumulto grave.
Art. 81° - As sessões poderão ser:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes, Especiais ou Secretas.
SEÇÃO I
SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 82° - As Sessões Ordinárias são realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação, compreendidas dentro do período ordinário, anual, estabelecido no artigo 12 deste Regimento.
§ 1° - As Sessões Ordinárias terão inicio às 20 (vinte) horas, às segundas-feiras, com duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, em um número mínimo de quatro (4) sessões, e um máximo de seis (6) sessões por mês.
§ 2° - Quando a segunda-feira for feriado, a sessão ficará, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente independente de convocação.
§ 3° - Sempre que houver matéria pendente na pauta, o Presidente com aquiescência do Plenário, poderá, na última sessão normal do mês, marcar mais uma ou duas Sessões Ordinárias, nos dias subseqüentes, consecutivos ou não, para apreciá-la, desde que não exceda o número máximo de Sessões Ordinária mensais, previstas no parágrafo primeiro.
§ 4° - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.
SEÇÃO II
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 83° - As Sessões Extraordinárias são as realizadas em dia diverso do fixado para as Sessões Ordinárias, sendo tantas quanto necessárias, nos casos de urgência comprovada ou interesse público relevante, inclusive no período de recesso, mediante convocação:
I - Do Prefeito;
II - Do Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Casa.
§ 1° - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (2) dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.
§ 2° - O presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado escrito, mediante recibo, constando a hora, a data e a Ordem do Dia.
§º 3° - O procedimento desta Sessão segue o rito normal das Sessões Ordinárias, exceto ao que se refere ao grande expediente.
SEÇÃO III
SESSÕES SOLENES
Art. 84° - As Sessões Solenes serão realizadas quando ocorrer motivo que as justifiquem, tais como, instalação da Legislatura, posse, recepção, homenagens a pessoas e autoridades e outros, por critérios e convocações do Presidente.
§ 1° - As Sessões Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto oficial da Câmara e terão protocolo próprio, oficializado por ato da Mesa, ouvido se necessário o Plenário.
§ 2° - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, de oficio ou por deliberação da Câmara, e a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO IV
SESSÕES SECRETAS
Art. 85° - A Câmara Municipal realizará, Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante e sob proposta única e exclusiva do Presidente, ouvida a Mesa.
§ 1° - Deliberada a transformação da Sessão, de Pública para Secreta, ainda que, para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e das dependências da Câmara dos funcionários e assessores, do público e dos representantes da imprensa e, ato contínuo, determinará também, que se interrompa a transmissão e a gravação dos trabalhos.

§ 2° - A Ata desta Sessão Secreta deverá ser lavrada pelo secretário da Mesa, lida e aprovada no final da Sessão, e será lacrada e arquivada, com o respectivo título denominativo, datado e assinado pela Mesa.
§3° - As Atas assim, lacradas somente poderão ser "deslacradas", para exame ou reexame, em outra Sessão Secreta, adrede convocada, sob pena de incorrer o Presidente em responsabilidade civil criminal.
§ 4° - Antes do encerramento da Sessão Secreta, o Plenário deliberará, por maioria absoluta, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES
Art. 86° - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:
I - Pequeno Expediente;
II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia;
IV - Explicação Pessoal;
V - Tribuna Livre.
SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE
Art. 87° - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço (1/3) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente.
§ Único - Poderá ser concedida uma carência máxima de 10 (dez) minutos para o início da abertura da Sessão, em caso de atraso.
Art. 88° - O pequeno expediente destina-se:
I - À leitura e aprovação da ata;
II - À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
III - À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
§ 1° - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
SEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE
Art. 89° - O Grande Expediente terá inicio ao esgotar-se o pequeno expediente e terá duração de 1 (uma) hora, e se destinará aos pronunciamentos e debates plenários.
§ 1° - Somente poderá fazer uso da palavra o Vereador que se inscrever até o final do pequeno expediente.
§ 2° - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.
§ 3° - O tempo destinado ao grande expediente, previsto neste artigo, será dividido de forma exata, entre os Vereadores inscritos.
§ 4° - Caso haja apenas 1 ou 2 Vereadores inscritos, não se aplica o tempo descrito neste artigo,sendo o limite máximo para o uso da palavra 20 (vinte) minutos para cada Vereador.
§ 5° - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA
Art. 90° - Findo o tempo destinado ao grande expediente, passear-se-á à Ordem do Dia, que terá duração indeterminada e se destinará, à discussão e votação das matérias constantes da pauta da Sessão.
§ 1° - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência descrita no artigo 164 deste Regimento.
§ 2° - O Primeiro Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.
§ 3° - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.
§ 4° - A discussão da matéria da Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de "vistas", por 5 (cinco) dias, apresentado em requerimento e aprovado pelo Plenário.
SEÇÃO IV
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
Art. 91° - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre assuntos discutidos e votados na Sessão, atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, ou no exercício do mandato.
§ 1° - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de dez (10) minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.
§ 2° - O Vereador com a palavra, não poderá se desviar da finalidade da "explicação pessoal". Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 3° - A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

SEÇÃO V
TRIBUNA LIVRE
Art. 92 ° - Na Tribuna Livre, poderá fazer uso da palavra, somente representante de entidades da sociedade civil, sendo permitido apenas uma pessoa por Sessão.
§ 1° - A mesma entidade somente poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez por mês.
§ 2° - O requerimento será apresentado à Mesa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas do inicio da Sessão, e conterá:
I - A qualificação completa do representante;
II - O tema que será abordado;
III - Documento comprovante de que representa entidade ou Órgão Público.
§ 3° - O orador terá a palavra por dez (10) minutos, admitido prorrogação de mais cinco (5) minutos, e será advertido pelo Presidente dois (2) minutos antes de encerrar o seu tempo.
§ 4° - É facultativo a qualquer Vereador interrogar o orador com no máximo duas questões cada um.
Art. 93° - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:
I - Por representantes de partidos políticos;
II - Por candidatos a cargo eletivo;
III - Por integrante de chapas aprovadas em convenção partidária.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 94° - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
§ 1° - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.
§ 2° - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
§ 3° - O orador deverá falar em pé e de frente para a Mesa.
§ 4° - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.
SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA
Art. 95° - O vereador poderá falar:
I - Por cinco (5) minutos, sem apartes:
a) para retificar ou impugnar Ata;
b) para declaração de voto.
II - Por dez (10) minutos, para explicação pessoal;
III - Por dez (10) minutos, sem aparte para formular questão de Ordem ou pela Ordem;
IV - Por dez (10) minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;
V - Por quinze (15) minutos, com apartes:
a) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.
VI – Por vinte (20) minutos, com apartes:
a) para discutir requerimento de sua autoria;
b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.
§ 1° - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2° - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
Art. 96° - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
Art. 97° - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
I - Para comunicação importante e inadiável à Câmara;
II - Para recepção de visitantes ilustres;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
V - Para formulação de questão de Ordem ou manifestação pela Ordem.
SEÇÃO III
DOS APARTES
Art. 98° - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1° - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2° - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.
Art. 99° - Não é permitido aparte:
I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - Paralelo ou cruzado;
IV - Nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.
§ Único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.
SEÇÃO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM
Art. 100° - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
§ Único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.
Art. 101° - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.
§ 1° - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.
§ 2° - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito (48) horas.
§ 3° - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.
CAPÍTULO IV
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 102° - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
§ Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até a decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 103° - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas contado da decisão.
§ 1° - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, sendo considerado deserto se, até uma (1) hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.
§ 2° - No prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
§ 3° - No prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá Parecer sobre o recurso.
§ 4° - O recurso e o Parecer da Comissão serão incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.
§ 5° - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO V
DAS ATAS E DOS ANAIS
Art. 104º - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á, Ata destinada aos anais, de acordo com o apanhado taquigráfico, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, os nomes dos Vereadores presentes à hora do inicio da Sessão.
§ 1° - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.
§ 2° - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subseqüente.
§ 3° - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.
§ 4° - Não havendo quorum para a realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado, não necessitando neste caso de aprovação da Ata.
Art. 105° - Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais.
§ Único – Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.
Art. 106° - Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata.
§ 1° - O Orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos em Ata não o fazendo somente se fará observar sua leitura.
§ 2° - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
Art. 107° - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, que depois de protocolada, passa a constituir o Processo Legislativo que comporta as seguintes espécies:
I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica;
II - Lei Complementar;
III - Lei Ordinária;
IV - Decreto Legislativo;
V - Resolução;
§ 1° - Também poderão ser consideradas como proposições, as seguintes matérias a ser processadas:
I - Indicações;
II - Requerimentos;
III - Moções;
IV - Emendas e Subemendas;
V - Pareceres e Recursos em Geral.
Art. 108° - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.
§ 1° - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.
§ 2° - Havendo apoiamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.
§ 3° - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos, bem como transcrever cláusula de contratos ou concessões, quando dela se fizer menção.
Art. 109º - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
§ 1° - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.
§ 2° - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as pecificamente tratado em outra.
§ 3° - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.
§ 4° - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxilio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
Art. 110° - A Mesa deixará de aceitar proposição que tenha sido rejeitada anteriormente e novamente apresentada.
§ 1° - A matéria constante no Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as Proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 111° - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada, ou seja, protocolo.
§ Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:
I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.
Art. 112º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das comissões competentes.
Art. 113° - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua Proposição, obedecidas as cláusulas legais.
§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu Parecer favorável da respectiva Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.
§ 2° - Se a matéria já recebeu Parecer favorável da Comissão ou se já tiver sido submetida à deliberação do Plenário, somente a este competirá a decisão.
Art. 114° - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

SEÇÃO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 115° - A Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, somente poderá ser alterada por emendas, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município, sem contrariar, contudo, o disposto nesta Seção I.
§ 1° - A Lei Orgânica, no entanto, não será emendada, na vigência de intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio.
§ 2° - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, independente de sanção do Executivo.
Art. 116° - Poderá propor emenda à Lei Orgânica, os previstos nos incisos I e II do artigo 40 da mesma Lei, e ainda cinco por cento (5%), do eleitorado apto do Município, em Requerimento ao Presidente da Câmara.
Art. 117° - Será constituída Comissão Especial, de acordo com o Artigo 54 e seguintes deste Regimento que, sobre a proposta, exarará Parecer, em quinze (15) dias.
§ 1° - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.
§ 2° - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 45 deste Regimento.
§ 3° - Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, contra esse Parecer, interrompe-se o prazo do “caput” deste artigo, até a decisão final.
Art. 118° - A proposta de emenda à Lei Orgânica, será discutida e votada pela Câmara em dois (2) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos turnos, dois terços (2/3) dos votos dos Vereadores.
§ 1° - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais quinze (15).
§ 2° - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão.
§ 3° - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 3° do artigo 117.
Art. 119° - O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.
Art. 120 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada, ou tida como prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta, no mesmo ano Legislativo.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 121° - Os Projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
Art. 122° - Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 43 deste Regimento), o Projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.
Art. 123° - Nenhum Projeto será discutido e votado sem que esteja devidamente instituído com Parecer da Comissão competente, e incluído na pauta da Ordem do Dia no mínimo, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.
Art. 124° - As leis municipais denominam-se:
I - Ordinárias, quando de caráter geral;
II - Complementares, quando oriundas ou previstas na Lei Orgânica e, efetivamente a complementem.
Art. 125° - A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos Jaguapitaenses, de um modo geral.
§ 1° - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham ou dizem respeito sobre:
I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
II - Servidores Públicos e seus regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - Criação e estruturação das Secretarias e Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.
IV - Matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios, ou subvenções.
§ 2° - Não será admitido aumento de despesas previstas nos anteprojetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no item IV, primeira parte.
§ 3° - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos.
§ 4° - A iniciativa popular, pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de Projeto de Lei de interesse do Município, da cidade, de bairros, ou distritos administrativos, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado apto do Município, de acordo com o artigo 41 da a Lei Orgânica do Município.
Art. 126° - O Prefeito Municipal, deverá enviar à Câmara, Projetos sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias, do seu efetivo recebimento, ou menos, dependendo da urgência, e critério exclusivo da Presidência.
§ Único – O prazo aplicado neste artigo não é aplicável à tramitação dos Projetos de codificação.
Art. 127° - Os Projetos de Lei serão discutidos e votados em (2) dois turnos, com interstício, no mínimo de vinte e quatro (24) horas, considerando-se aprovado se obtiverem em ambos, o quorum exigido.
§ Único – Se, no decorrer dos dois turnos, o projeto receber emendas e estas forem aprovadas, sofrerá uma terceira votação, para aprovação de sua redação final.
Art. 128° - As Leis Complementares expressamente previstas no Artigo 42 da Lei Orgânica, serão aprovadas pela maioria absoluta de votos.
Art. 129° - Os Projetos de Lei, tanto Ordinárias como Complementares, independentemente de sua iniciativa, constituem matéria de competência exclusiva da Câmara, com sansão do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 130° - As matérias de competência privativa e exclusiva da Câmara Municipal, destinadas ou não no artigo 30 ou 31 e seus incisos da Lei Orgânica do Município e que tenham efeito externo, constituem objeto de Decreto Legislativo.
§ 1° - Constituem casos de Decreto Legislativo:
I - Concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
II - Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre contas;
III - Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, se for o caso, bem como as verbas de representação;
IV - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome do Município;
V - Mudança de local de funcionamento da Câmara, mesmo temporariamente;

VI - Referendo ou ratificação de acordos ou convênios assinados pelo Prefeito em nome do Município;
VII - Perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores e Suplentes na forma prevista em Lei;
VIII - Autorização de Plebiscito ou Referendo Popular.
§ 2° - O Projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS RESOLUÇÕES

Art. 131° - As matérias de competência privativa e exclusiva da Câmara definidos ou não no artigo 31 ou 32 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, e que tenham efeito interno, e refiram-se a assuntos político-administrativos, e de sua economia interna, constituem objeto político de Resolução.
§ 1° - São alguns casos de Resolução;
I - Fixação de subsídios de Vereadores;
II - Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em Lei e por este Regimento;
III - Criação de Comissão Especial ou Temporária e Comissão de Inquérito;
IV - Conclusões de Comissão de Inquérito;
V - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou informativo, que não se compreenda nos limite do simples ato da Mesa.
§ 2° - Os Projetos de Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DAS MOÇÕES

Art. 132° - Moção é a proposição em que é solicitada a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando atos ou fatos.
§ Único – A moção só terá tramite se subscrita, no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, e, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Pareceres das Comissões para ser apreciada e votada em uma única votação.

SEÇÃO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 133° - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.
§ 1° - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos que sejam regimentalmente objetos de requerimento.
§ 2° - As indicações recebidas pela Mesa, independem de apreciação do Plenário, sujeitas apenas ao critério da Mesa, para seu encaminhamento.
§ 3° - Se a Mesa entender que a indicação não deva ser encaminhada sem que as comissões ou o Plenário sejam ouvidos, dará conhecimento dessa decisão ao autor e incluirá a matéria na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária imediata.
Art. 134° - A indicação poderá constituir na sugestão de se estudar determinado assunto, para converte-lo em Projeto de Lei ou de Resolução de Decreto Legislativo.
§ 1° - Aceitada a sugestão pela Mesa, elaborará a Comissão competente o Projeto que deverá ser apresentado e seguir os Trâmites legais e regimentais.
§ 2° - Não aceita a sugestão, a Comissão dirá o porquê, em Parecer circunstanciado, ficando a decisão por conta da Mesa.

SEÇÃO VII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 135° - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
§ 1° - Os requerimentos, quanto à competência decisória são:
I - Sujeitos à decisão do Presidente;
II - Sujeitos à deliberação do Plenário.
§ 2° - Quanto à forma, os requerimentos são:
I - Verbais;
II - Escritos.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 136° - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:
I - A palavra, ou sua desistência;
II - Permissão para falar sentado;
III - Retificação de ata;
IV - Verificação de “quorum”;
V - Verificação de votação pelo processo simbólico;
VI - A posse de Vereador;
VII - “Pela Ordem”, à observância de disposição regimental;
VII - Retirada de proposição apresentada pelo autor e, ainda, não submetida à deliberação do Plenário;
IX - Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
X - A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
XI - A anexação de proposições semelhantes;
XII - Desarquivamento de proposição;
XIII - Voto de pesar por falecimento.
Art. 137° - Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, os requerimentos que solicitem:
I - Renúncia de Membros da Mesa;
II - Renúncia de Membro da Comissão;
III - Audiência de Membro de Comissão;
IV - Designação de Comissão Especial ou temporária;
V - Instauração de Comissão de Inquérito, requerido por iniciativa de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
VI - Juntada ou desentranhamento de documentos em Processo Legislativo, tramitado;
VII - Informação de caráter oficial sobre atos da Mesa, do Presidente, ou da Câmara.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 138° - Serão verbais, mas sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos que solicitem:
I - Prorrogação de Sessão Ordinária;
II - Destaque de matéria para votação;
III - Mudança no processo normal de votação;
IV - A inversão da Ordem do Dia;
V - Dispensa da segunda e última votação, para os projetos aprovados em primeira e sem emendas;
VI - A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
VII - A preferência nos casos previstos neste Regimento;
VIII - O encerramento da Sessão antes de acabado o procedimento normal para encerramento.
Art. 139° - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
I - A constituição de comissão de representação;
II - A inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial, ou não;
III - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável para arquivamento;
IV – Licença de Vereador;
V - Inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
VI - A prorrogação do período de adiantamento de discussão ou votação;
VII - A justificativa de Vereador por não ter comparecido à sessão em razão de ausência do País;
VIII - Informações Oficiais.
Art. 140° - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
I - Realização de sessão extraordinária ou solene;
II - Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do plenário;
III - Inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
IV - Regime de urgência para determinada proposição;
V - Manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.
VI - Inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio;
VII - Licença do Prefeito;

VIII - Licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do País, por mais de dez (10) dias;
IX - Submissão à deliberação do Plenário de Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 43 deste Regimento;
X - Convocação de titulares da Administração Municipal;
XI - Realização de cursos ou seminários.
Art. 141° - Os requerimentos ou petições de interessados, que não Vereadores serão lidos no Expediente e despachados pelo Presidente.
§ Único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem redigidos em termos adequados, e que lhes garantam provimento.

SEÇÃO VIII
DAS EMENDAS
Art. 142° - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
I - Supressiva, a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso e alínea do projeto;
II - Substitutiva, quando manda substituir o artigo, o parágrafo ou inciso do Projeto;
III - Aditiva, quando acrescenta alguma coisa aos termos do artigo, do parágrafo ou inciso e alínea do projeto;
IV - Modificativa, a que altera apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso e alínea do projeto, sem alterar a sua substância.
Parágrafo Único - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.
Art. 143° - As Emendas deverão ser apresentadas na secretaria, com no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência da Sessão em cuja Ordem do Dia figurará a proposição principal;
§ 1° - No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.
§ 2° - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço (1/3), ou mais, dos Vereadores.
§ 3° - Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

TÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO
Art. 144° - Toda proposição, após apresentada, protocolada, numerada, datada e processada pela secretaria da Câmara, será objeto da decisão do Presidente que a despachará:
I - Autorizando a sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária imediata para conhecimento do Plenário e início da tramitação;
II - Devolvendo-a ao autor nos seguintes casos:
a) não estiver devidamente formalizada em termos;
b) verse sobre matéria alheia a competência da Câmara;
c) seja evidentemente inconstitucional;
d) seja anti-regimental;
§ 1° - No caso de devolução, poderá o autor recorrer da decisão do Presidente, que por sua vez, deverá submeter o recurso à decisão do Plenário.
§ 2° - Se o Plenário der provimento ao recurso, voltará a proposição ao Presidente, para o encaminhamento nos termos do inciso I, deste artigo.
Art. 145° - Depois de lida, a proposição será encaminhada às respectivas e competentes Comissões Permanentes da Câmara, para a formulação dos Pareceres nos prazos previstos por este Regimento.
Art. 146° - A tramitação de uma proposição terminará após sua discussão, sua votação, e posterior aprovação ou rejeição pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 147° - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.
§ Único - Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-à redação final.
CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO
Art. 148° - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.
§ Único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.
Art. 149° - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.
§ 1° - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.
§ 2° - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito (48) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediatamente seguinte.
Art. 150° - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.
§ 1° - O adiamento será proposto por tempo determinado.
§ 2° - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.
§ 3° - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.
Art. 151° - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 152° - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1° - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.
§ 2° - O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito a voto nos casos previstos nos incisos do artigo 21 deste Regimento.
§ 3° - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.
§ 4° - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.
§ 5° - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
§ 6° - O voto será secreto:
I - Na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;
II - Na eleição da Mesa;
III - Na deliberação sobre veto;
IV - Na deliberação sobre destituição de Membros da Mesa;
V - Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
VI - Aplicação de penalidades ao Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afere a dignidade da investidura, como:
a) censura;
b) impedimento temporário do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias.
VII - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.
§ 7° - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.
§ 8° - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 153° - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1° - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2° - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3° - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.
§ 4° - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 154° - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
§ 1° - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez (10) minutos, improrrogáveis, sem apartes.
§ 2° - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
§ 3º - Não se permitará adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 155° - São três os processos de votação:
I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Escrutínio Secreto.
§ Único - O início da votação e a verificação de “quorum” serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.
Art. 156° - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1°.
§ 1° - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.
§ 2° - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.
§ 3° - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
Art. 157° - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “Sim” e estes pela expressão “Não”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretario.
§ 1° - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços (2/3) dos Vereadores.
§ 2° - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.
§ 3° - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.
§ 4° - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
§ 5° - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.
§ 6° - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.
§ 7° - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.
§ 8° - O requerimento verbal não admite votação nominal.
Art. 158° - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas. Nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.
Art. 159° - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:
I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - Cédula impressa, datilografada, ou carimbada;
III - Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário, como cabine indevassável;
IV - Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;
V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
VI - Repetição da Chamada dos Vereadores ausentes;
VII - Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
VIII - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores;
IX - Contagem dos votos favoráveis, contrários, e abstenções, pelos escrutinadores;
X - Proclamação do resultado pelo Presidente.
Art. 160° - Após votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, por escrito, sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.
§ Único - Não se admite declaração de voto escrito, ou verbal, dado em votação secreta.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161° - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
I - Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
II - Afixação no local de costume;
III - Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro (24) horas.
§ Único - A Mesa terá prazo de dois (2) dias para elaborar a redação final.
Art. 162° - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto em votação.
Art. 163° - Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do dispositivo no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO VI
DA PREFERÊNCIA

Art. 164° - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
I - Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
II - Veto;
III - Redação final;
IV - Projeto de Lei orçamentária;
V - Matéria cuja discussão já tenha sido iniciada;
VI - Projetos de lei em pauta, respeitada a ordem de precedência;
VII - Demais proposições.
§ Único - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 168 e 169, terão preferência dentro da mesma discussão.
Art. 165° - O Substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.
§ Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência especifica para opinar sobre o mérito da proposição.
Art. 166° - Nas demais emendas, terão preferência:
I - A supressiva sobre as demais;
II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III - A de Comissão sobre as dos Vereadores;
IV - Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem da apresentação.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 167° - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, de um terço (1/3) dos Vereadores, ou do autor da proposição, desde que, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.
§ 1° - A Câmara, poderá deliberar sobre o pedido de urgência, por maioria simples de seus Membros.
§ 2° - No caso da Câmara denegar a urgência solicitada, a tramitação do projeto, passará a ser normal.

Art. 168° - O regime de urgência implica:
I - No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas (72) horas, contado da aprovação do regime de urgência;
II - Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL,
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 169° - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.
Art. 170° - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para Parecer.
§ 1° - Exarado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.
§ 2° - Havendo apresentação de emendas, o processado retomará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de cinco (5) dias.
§ 3° - Após a emissão do Parecer, o projeto deverá ser imediatamente incluído em Ordem do Dia da Sessão que a seguir.
§ 4° - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno de votação.
Art. 171° - A Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento e protocolo, para discutir e votar o Orçamento, após o que, a proposta Orçamentária será aprovada por decurso de prazo, na sua forma original, sem o devido pronunciamento do Legislativo.
CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 172° - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Mesa da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:
I - Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta (60) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.
Art. 173° - Terminado o prazo do inciso I do artigo anterior, a Comissão de Economia,Finanças e Fiscalização emitirá Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1° - Em seu Parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso I do artigo anterior.
§ 2° - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
§ 3° - Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
§ 4° - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e de cada entidade da administração indireta.
Art. 174° - Se o Projeto de Decreto Legislativo:
I – Acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços (2/3) ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.
CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA
Art. 175° - Recebida a denúncia de infração político-administrativa definida em Lei, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.
§ Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.
Art. 176° - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.
Art. 177° - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.
§ Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.
Art. 178° - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco (5) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.
§ 1° - No prazo de dez (10) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco (5) testemunhas.
§ 2° - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas (2) vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
Art. 179° - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá Parecer em cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
§ 1° - Se o Parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.
§ 2° - Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente á fase de instrução.
Art. 180° - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
§ Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro (24) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 181° - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco (5) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.
Art. 182° - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
§ 1° - Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze (15) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (2) horas para produzir defesa oral.
§ 2° - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.
§ 3° - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
§ 4° - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.
CAPÍTULO IV
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Art. 183° - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - Por qualquer Vereador;
II - Por Comissão, permanente ou especial, de oficio, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.
Art. 184° - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco (5) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO V
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL
Art. 185° - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I - Da Mesa da Câmara;
II - De um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
III - De Comissão especial.
Art. 186° - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no mural da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três (3) sessões ordinárias consecutivas.
§ 1° - No prazo improrrogável de quinze (15) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.
§ 2° - Publicadas no Mural da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.
§ 3° - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial para esse fim, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providencia do § 1°, deste artigo.
CAPÍTULO VI
DO VETO
Art. 187° - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida encaminhados ambos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez (10) dias.
§ Único - Ao término do prazo previsto, com ou sem Parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.
Art. 188° - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada um das disposições autônomas atingidas.
Art. 189° - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, e sua rejeição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.
§ 1° - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final.
§ 2° - Se o veto for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 3° - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara promulgará, e se este não o fizer,caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.
CAPÍTULO VII
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO
Art. 190° - O Prefeito, quando no exercício do cargo, poderá licenciar-se mediante autorização do Plenário Legislativo, para fins específicos e embasados na Lei Orgânica Municipal.
§ 1° - Quando devidamente licenciado ou em gozo de férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, ou no impedimento deste pelo Presidente da Câmara, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
§ 2° - A posse do Vice-Prefeito ou de seu sucessor, uma vez autorizada a licença do titular, será de oficio à Câmara de Vereadores, por se tratar de substituto legal já devidamente empossado.
§ 3° - O Prefeito Municipal, ao reassumir o cargo, comunicará à Câmara de oficio.
CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS
Art. 191° - A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Jaguapitã, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - Para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Jaguapitã, cada Vereador poderá apresentar apenas duas proposições por Legislatura, e no caso das demais honrarias, quando não houver disposição em contrário, poderá apresentar apenas uma proposição por Sessão Legislativa;
II - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
III - Será secreto o processo de votação de proposições sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito;
IV - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.
Art. 192° - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:
I - Expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
§ 1° - Poderá ser outorgado mais de um Titulo em uma mesma Sessão Solene.
§ 2° - Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois (2) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.
§ 3°- Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.
§ 4° - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu Representante, no gabinete da Presidência.
§ 5° - O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.
§ 6° - Não serão entregues honrarias nos noventa (90) dias anteriores às eleições municipais.
Art. 193° - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:
a) o brasão do Município;
b) a legenda “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Jaguapitã”,
c) os dizeres “ Os Poderes Públicos Municipais de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n° ....., datada de .....de .....de 20..... de autoria do Vereador ..... conferem ao Exmo. Sr. (a) ..... o Título de ..... de Jaguapitã, para o que mandaram expedir o presente diploma”.
d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.
Art. 194° - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.
CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 195° - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.
§ Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá oficio ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.
Art. 196° - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.
§ 1° - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2° - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze (15) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
§ 3° - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco (5) minutos, sem apartes.
§ 4° - O convocado disporá de dez (10) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
§ 5° - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6° - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO VIII
DA POLÍCIA INTERNA
Art. 197° - Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento interno da Câmara e a manutenção da ordem e da disciplina no recinto e em todo o Plenário do Legislativo.
§ 1° - O Vice-Presidente da Câmara, funcionará como Corregedor e se responsabilizará pelo cumprimento do disposto neste artigo, usando para isso o próprio funcionalismo da Casa e pedindo que se requisite força policial, se for necessário, ao órgão competente.
§ 2° - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto, o segundo Secretário da Mesa.
Art. 198° - Qualquer cidadão poderá assistir ás Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:
I - Apresente-se decentemente trajado;
II - Não porte armas.
a) Se a constatação do fato se der em relação a Vereador, será considerada conduta compatível com o decoro parlamentar.
III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - Atenda aos Vereadores;
VI - Atenda às determinações da Mesa;
VII - Não interpele os Vereadores ou funcionários.
§ 1° - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser convidados pela Mesa, a ser retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas preliminares.
§ 2° - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os Assistentes, se a medida for julgada necessária.
§ 3° - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.
Art. 199 - No recinto do Plenário só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa, estes quando em serviços.
TÍTULO IX
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Art. 200° - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.
§ 1° - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, sujeito à deliberação do Plenário.
§ 2° - O Prefeito tem o prazo de quinze (15) dias, para prestar as informações solicitadas, não podendo se negar, sob pena de responsabilidade funcional, mesmo negativa.
§ 3º - Caso o Prefeito necessite de mais tempo para prestar as informações, poderá solicitar a Câmara, uma prorrogação do prazo cabendo ao Plenário, decidir sobre o pedido em quinze (15) dias.
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 201° - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.
Art. 202° - Quando a Câmara estiver reunida e durante o expediente normal de suas atividades, deverão estar hasteadas as Bandeiras do Brasil, Bandeira do Estado e Bandeira do Município.
Art. 203° - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ 1° - Nas disposições em que este Regimento não mencionar expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.
§ 2° - Na contagem dos prazos Regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 204° - No decorrer das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes deverá estar sobre a Mesa dos trabalhos da Presidência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, este Regimento, e a Bíblia Sagrada, que poderão ser consultados por qualquer Vereador que o desejar.
Art. 205° - Ficam revogados todos os precedentes regimentais firmados anteriormente.
Art. 206° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAGUAPITÃ, PLENÁRIO DA CÂMARA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mesa Diretora

ABEL DE ABREU PASSOS
Presidente

JOSÉ FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente

ANTONIO DELFINO ROSA
1° Secretário

IDALÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
2° Secretário

DEMAIS VEREDORES

ADAIL GOLFETO

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

JURANDIR FERREIRA TOMAZ

THÂNYA REGINA MARIOTO CRUZ

VALDOMIRO VIDAL

Elaboração:

PRISCILA MEZZADRI BASSANI
Assessora Legislativa

Revisão: VEREADORES
Gestão 2001/2004

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:03C84462

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 004-2015

CONTRATO: 004-2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL.
CNPJ: 03.061.086/0001-50
CONTRATO: 004-2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR: r$ 26.000,00
DATA: 06/07/2015

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:9E1188C8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL n.º 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2015

O Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de todos os interessados que a **LICITAÇÃO**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993,

objetivando a**: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de oxigênio destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básica de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**, com a correspondente Abertura para o dia **16/06/2015**, às **09h00min**, a **ANULAÇÃO** da mesma, conforme a Lei 8.666/93.

Jaguapitã – PR., 09 de Julho de 2015.

LAERCIO SOARES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria Municipal n.º 032/2015

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:1799E141

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 755/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **ANTONIO LIMA DA SILVA**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 11h00min às 18h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:93F858BB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 756/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **SUELI DA SILVA**, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na casa de apoio instalada na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05h00min às 12h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:287CDFC5

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 757/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **RONALDO CARLOS PEREIRA**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 12h00min às 19h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:0F6168EC

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 758/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DE MORAES**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 10h00min às 18h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:370C7E1C

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 759/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ ACCETI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 06h30min às 13h30min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:EEE4DA85

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 760/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **ISIDORO ANTONIO SANDOLI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 04h30min às 12h30min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:34738BDF

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 761/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **HELIO SERPELONI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 09/07/2015, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05h00min às 12h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:65D64EF3

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 762/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 70,46** (setenta reais e quarenta e seis centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **IVANI ALVES DE SOUZA**, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, para atender as despesas com alimentação nos dias 09 e 10/07/2015, para participar do curso de capacitação CME da 17ª Regional de Saúde na Faculdade Catuaí na cidade de Cambé-Paraná, no horário das 08h30min às 17h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:5C7174E5

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 763/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

DETERMINAR a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 70,46** (setenta reais e quarenta e seis centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **KARINA ALINE FERREIRA**, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, para atender as despesas com alimentação nos dias 09 e 10/07/2015, para participar do curso de capacitação CME da 17ª Regional de Saúde na Faculdade Catuaí na cidade de Cambé-Paraná, no horário das 08h30min às 17h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 09 de julho de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:86879493

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO:INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA.
OBJETO: Referente ao conserto do aparelho coletor de leitura.
VALOR: R$ 669,64 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
DATA: 09/07/2015
Serviço Autônomo de Água e Esgoto– SAMAE

Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:AF5F0AC8

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO:VEDASYSTEM IND. COM PROD INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA - EPP.
OBJETO: Referente aquisição de lacres anti violação para ligações de agua.
VALOR: R$ 1.013,00 (hum mil e treze reais).
DATA: 09/07/2015
Serviço Autônomo de Água e Esgoto– SAMAE

Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:08191AA1

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 014/2015

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL**",**tipo menor preço por LOTE para REGISTRO DE PREÇOS.** Objeto: Aquisição de pneus novos para os veículos da frota da Autarquia Municipal. O início da sessão de disputa de preços será no dia 23 de Julho de 2015 às 09:00 hrs.
Edital, Anexos, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Manoel Ribas, nº 420, CEP – 86.610-000, Jaguapitã-Pr, pelo telefone (43) 3272.1233 ou através do "e-mail" samaejag@brturbo.com.br, até 02 dias úteis antes da abertura.

Jaguapitã(PR), 09 de Julho de 2015.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:270C519D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitãtorna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL**",**tipo menor preço por LOTE para REGISTRO DE PREÇOS.** Objeto:Aquisição de peças de reposição e manutenção geral nos veículos pesados da frota da Autarquia Municipal. O início da sessão de disputa de preços será no dia 23 de Julho de 2015 às 11:00 hrs. Edital, Anexos, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Manoel Ribas, nº 420, CEP – 86.610-000, Jaguapitã-Pr, pelo telefone (43) 3272.1233 ou através do "e-mail" samaejag@brturbo.com.br, até 02 dias úteis antes da abertura.

Jaguapitã(PR), 09 de Julho de 2015.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:86565063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 40/2015

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e em especial pelo artigo 6º, § 2º, inciso III, da Resolução nº. 83/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado das avaliações de Desempenho dos funcionários abaixo relacionados conforme parecer expedido pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Poder Legislativo Municipal.

29ª - Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Antonio Carlos Riceto, Marilda Bonczkowski e Luci Moreira Sodré

30ª - Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Ney Manoel Ferreira e Erondy Benedito Rossi do Prado

22ª - Avaliação de Desempenho do funcionário
Antonio Rubens Rodrigues de Almeida

28ª - Avaliação de Desempenho da funcionária:
Marilda Monteiro Guimarães Scholz

27ª Avaliação de Desempenho do funcionário:
Jean Irajá Toledo da Cruz.

25ª - Avaliação de Desempenho da funcionária:
Ines Bernadete Romanoski do Vale

8ª Avaliação de Desempenho das funcionárias:
Nelcy Maria Camargo Thurmann e Antonina Miranda Batista

4 ª Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Anderson Drobiniewski Sossela e Jonathan Dittrich Junior

3ª - Avaliação de Desempenho da funcionária:
Clarice dos Santos Baptista

1ª - Avaliação do Estágio Probatório das seguintes funcionárias:
Cláudia Regina Hoffmann Jankovski
Elenize de Lima Slusarz

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Poder Legislativo Municipal em 06 de julho de 2015.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

JOÃO C. LEONARDI FILHO - DANGO LEONARDI
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7DD7071A

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente **CONVOCAR** a Srª **JOELMA APARECIDA PINTO POLATO**, classificado em 1º lugar no Concurso Público para o cargo de Técnico de Contabilidade, de acordo com o resultado divulgado através do Edital publicado em 31/10/2014, homologado em 07/11/2014, para comparecer na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, sito à Alameda David Carneiro, nº 390, no prazo de 10 dias corridos para assumir o cargo ou assinar a desistência voluntária, sendo que no primeiro caso deverá vir munido dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
Certidão de Serviço Militar
Título de Eleitor – Comprovante de votação na última eleição ou justificativa por não ter votado/ Certidão de quitação eleitoral (emissão via internet)
Carteira de Trabalho - Nº do PIS/PASEP
Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo
Certidão de Nascimento/Casamento
Certidão de Nascimento de dependentes (se houver)
Registro no respectivo órgão de classe (se necessário)
Declaração de bens e valores
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Certidão do distribuidor cível da comarca de onde residiu nos últimos 05(cinco) anos
Certidão do distribuidor criminal da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos
Certidão negativa de condenação por crime eleitoral (emissão via internet)
Certidão do Instituto de Identificação do Paraná.
Certidão de Antecedentes criminais da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
Certidões Federais para fins judiciais (04 certidões com emissões via internet)
Declaração de não estar incluso em nenhuma das vedações da Lei Municipal nº 2748/2012.

Câmara Municipal em 09 de julho de 2015.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:285EC5AF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente **CONVOCAR** o Srº. **WALDINEY JOSE MAGALHAES DIAS**, classificado em 1º lugar no Concurso Público para o cargo de Atendente, de acordo com o resultado divulgado através do Edital publicado em 31/10/2014, homologado em 07/11/2014, para comparecer na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, sito à Alameda David Carneiro, nº 390, no prazo de 10 dias corridos para assumir o cargo ou assinar a desistência voluntária, sendo que no primeiro caso deverá vir munido dos documentos abaixo relacionados:
Carteira de Identidade
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
Certidão de Serviço Militar
Título de Eleitor – Comprovante de votação na última eleição ou justificativa por não ter votado/ Certidão de quitação eleitoral (emissão via internet)
Carteira de Trabalho - Nº do PIS/PASEP
Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo
Certidão de Nascimento/Casamento
Certidão de Nascimento de dependentes (se houver)
Registro no respectivo órgão de classe (se necessário)
Declaração de bens e valores
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Certidão do distribuidor cível da comarca de onde residiu nos últimos 05(cinco) anos
Certidão do distribuidor criminal da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos
Certidão negativa de condenação por crime eleitoral (emissão via internet)
Certidão do Instituto de Identificação do Paraná.
Certidão de Antecedentes criminais da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
Certidões Federais para fins judiciais (04 certidões com emissões via internet)
Declaração de não estar incluso em nenhuma das vedações da Lei Municipal nº 2748/2012.

Câmara Municipal em 09 de julho de 2015.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A968AF7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ SOB Nº 10.509.207/0002-20, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. EDUARDO GOLDEMBERG.
OBJETO: FORNECIMENTO CÂMARAS PARA VEÍCULOS LEVES, VÉICULOS PESADOS E MÁQUINAS PERTECENTES A FROTA MUNICIPAL, ITEM 43.
VALOR GLOBAL: R$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/06/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D4BA91D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 071/2015

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: F.F. RAMOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 05.905.733/0001-99, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CHRISTOFFER DE AGOSTINHO RAMOS.
OBJETO: EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE, DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO, LOCALIZADO NA AV. CAETANO M. DA ROCHA, PARQUE LINEAR, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 227,30 M2, CONTRATO DE REPASSE Nº 1.004.100-28/2013/MTUR – CONVÊNIO SICONV Nº 783267/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 294.527,81 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), SENDO R$ 191.443,07 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) O VALOR DO MATERIAL E R$ 103.084,74 (CENTO E TRÊS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) O VALOR REFERENTE À MÃO-DE-OBRA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR O OBJETO DESTE CONTRATO, INTEIRAMENTE CONCLUÍDO EM CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO EM ATÉ 06 (seis) meses, com início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
CONTRATO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL Nº 1.004.100-28/2013/MTUR:
0109 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
0109.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
13.695.0036.1041.0000 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA
226.4.4.90.51.00.001.903 – OBRAS E INSTALAÇÕES
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
225.4.4.90.51.00.001.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DATA: 08/07/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B421F93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 068/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: TRANSLAINO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ SOB N° 06.203.062/0001-87, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LEONEL JOSÉ PEDROSO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 8.010,00 (OITO MIL E DEZ REAIS), CONFORME DISPÕE O ART. 65, § 1° DA LEI N° 8666/93.
DATA: 07/07/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:82E78A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03.001/2015 de 22/01/2015, que homologou o **Processo Seletivo Simplificado** 001/2015, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado nos itens 11.2.1 e 11.3 do Edital 01.001/2015, "Após assinar a convocação o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos documentos solicitados naquele momento, caso não o faça perderá automaticamente o direito à contratação" e "O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga assinará Termo de Desistência".

NOME	CARGO
ROSANGELA PORTES ZELA LIMA	COZINHEIRA

Lapa, 09 de julho de 2015.

JANINE ANGÉLICA HENDERIKX
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:634A99DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Chefe da Divisão do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº07.001/2014 de 16/12/2014, que homologou o **Concurso Público** 001/2014, **CONVOCA**, a candidata abaixo relacionada a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado no item 10.1 do Edital 01.01/2014, "Se aprovado e convocado, o candidato deverá, por ocasião da posse, apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados na Convocação no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação".

NOME	CARGO
Jucilene Maria Guterville Albanske	Educador Infantil

Lapa, 08 de julho de 2015

JANINE ANGÉLICA HENDERIKX
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:284E0CE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2013 - 5º ADITIVO CONTRATUAL – PRAZO DE VIGÊNCIA.

No Extrato de Contrato publicado no dia 08 de Julho de 2015, constou erroneamente que o aditivo em questão seria de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, mas o correto é somente apenas **VIGÊNCIA**.
O equivoco se deu em virtude de que o **PARANACIDADE** não autorizou a formalização do termo referente à Execução da Obra.

Laranjal, 09 de Julho de 2015.

JULIO CEZAR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/PR 55.642

Publicado por:
Jussara Aparecida Carvalho
Código Identificador:708873CC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 039/2015
Procedimento Licitatório nº 066/2015
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE BUCAL (ESCOVA INFANTIL E CREME DENTAL) DESTINADOS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.**

DATA DE ABERTURA: 28 de Julho às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Por Lote.
VALOR GLOBAL: R$ 3.774,00 (Três Mil Setecentos e Setenta e Quatro).

INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com).

Laranjal, 09 de Julho de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4C38009E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166/2015

SÚMULA:AUTORIZA E DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL –PR., E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjal –PR., **JOÃO ELINTON DUTRA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, resolve através de:
PORTARIA
ART. 1º -Autorizar e Designar o Servidor **VINÍCIOS MARQUES BURANELLO**, Médico Veterinário, inscrito no CRMV/PR n. 12.608, para exercer a função de **AUTORIDADE FISCALIZADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** em todos os locais sujeitos a legislação sanitária, mediante exibição de credencial devidamente autenticada, no âmbito deste Município.
ART. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, no Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal –PR.
ART. 3º - Ficam revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se e
Intima-se

Laranjal, 09 de Julho de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:4F6C01D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 - CONTRATO Nº 084/2014-PML

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 084/2014-PML, Tomada de Preços nº 021/2014-PML celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa CAPELIM CONSTRUTORA EIRELLI - EPP.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, Sr. Nilson Wander Spinardi, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da RG nº. 3.969.861-7 SSP/PR e do CPF/MF nº. 620.573.249-15, e a Empresa **CAPELIM CONSTRUTORA EIRELLI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua A, Lote 01, Quadra 517, Parque Industrial III, Telefone: (44) 3425-3513, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n0 01.990.427/0001-47, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor Edvam Capelim, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, 599, CEP 87900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.246.748-9/PR, e do CPF/MF nº. 744.662.679-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº 084/2014-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o contrato nº 084/2014 – PML, o qual tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Ampliação e reforma da Escola Municipal Alvehy Alves de Assis, com área de ampliação de 454,13 m2 e área de reforma de 1.397,02 m2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 021/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo nº 002 ao Contrato de nº 084/2014-PML, possui amparo no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Através do presente as partes resolvem prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 270 (duzentos e setenta) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nova data de término do prazo de execução do referido contrato será dia 04 de setembro de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: Referido aditivo 002 ao Contrato 084/2014-PML se faz necessário através da solicitação apresentada pelo Representante da empresa **CAPELIM CONSTRUTORA EIRELLI - EPP.**

CLÁUSULA QUARTA
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de nº 084/2014-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Execução de Obra, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e

legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda PR, 03 de julho de 2015.

Contratante:
NILSON WANDER SPINARDI
Vice Prefeito no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal

Contratada:
EDVAM CAPELIM
Capelim Construtora EIRELLI EPP

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DEAF7A21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 074.2015

SÚMULA: Atualiza a base de cálculo dos tributos para pagamento após o vencimento das obrigações tributárias.

***NILSON WANDER SPINARDI**, **Vice Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as previstas no artigo 62 inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 014/2009, Código Tributário Municipal;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, conforme previsto no artigo 62 inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 014/2009, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, INPC relativo ao mês de **JUNHO/2015,** para fins de atualização monetária dos créditos tributários para pagamento após o vencimento:

ANO	MÊS	NUMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2015	Junho	4449,36	0,77%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2015.

NILSON WANDER SPINARDI
Vice Prefeito no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal,

Registre-se e
Publique-se

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:84C31A7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.400/2015

Nilson Wander Spinardi, Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,
Resolve:
Conceder ao senhor **JORGE LUIZ SANCHES**, portador do RG nº 904.555 SSP/PR e CPF nº 174.744.859-15, ocupante do cargo de MOTORISTA, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003,** equivalentes a 35 (trinta e cinco) anos e 3 (três) dias, sendo o tempo considerado para o cálculo de 35 anos, correspondentes a 100% da última remuneração, no valor de R$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Prefeito em exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2015.

NILSON WANDER SPINARDI
Vice-Prefeito em Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal

Registre-se e
Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETE
Secretária de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:F914DADD

SOPREMU - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL
DP LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015-SOP

REFERÊNCIA NORMATIVA: Leis nº. 8.666, de 21/06/1993, 8.883, de 08/06/1994, 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.

Empresa:	**ROSA & ESPERANÇA LTDA**		
Endereço:	Av. Cerro Azul, 1822, Jardim Novo Horizonte		
CNPJ/MF	80.063.175/0001-87	***I.E.***	
Cidade:	Maringá	***U.F.***	PR

ÓRGÃO CONTRATANTE:	**DATA EMISSÃO:**	**ENQUADRAMENTO NA LEI 8.666/93:**	**PROCESSO Nº:**
Sociedade Previdenciária do Município de Loanda - SOPREMU	02/07/2015	**Inciso II, Artigo 24**	**004/2015-SOP**
RESUMO DO OBJETO:			**VALOR TOTAL ESTIMADO:**
Contratação de Locação Multifuncional Laser Monocromático (copiadora, impressora, scanner), com franquia mensal 5000 pagina/mês, perfazendo 250,00(duzentos e cinquenta reais), por mês sendo 0,05(cinco centavos) por cópia.			**3.000,00** **COND.EXECUÇÃO:** IMEDIATO. **PAGAMENTO:** À Vista.
TERMO CONTRATUAL:	**SITUAÇÃO DE CADASTRO NO FORNECEDOR:**	**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**	
		12.001.04.122.0028.2.061 – Manutenção das Atividades Administrativas	
( ) S/INSTRUMENTO	( ) CADASTRADO	3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
(X) CONTRATO	(x)NÃO CADASTRADO	Fonte: 01001;6001	
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:			
A realização da Dispensa se faz necessário devido a demanda de impressão, cópia e scnner.			
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:			
A escolha da empresa se faz por ser a que ofereceu o menor preço pela execução dos serviços e está em perfeitas condições legais para contratar com a Sopremu.			
JUSTIFICATIVA DA ACEITAÇÃO DO PREÇO:			
Por estar de acordo com os praticados no mercado.			
ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:			
De acordo.	De acordo.	De acordo.	
Data: 02/07/2015	Data: 02/07/2015	Data: 02/07/2015	
Marcos Parra Mendonça Presidente- CPF: 790.539.479-49	**Tiago Fogaça** Membro- CPF: 217.998.168-69	**Ademilson Musulino Rodrigues** Membro- CPF: 734.122.369-34	
ANÁLISE DA PROCURADIA JURÍDICA:			
Considerando a documentação, apresentamos parecer FAVORÁVEL à aprovação e conseqüente ratificação do procedimento, pois o mesmo tem amparo no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.			
Este o nosso parecer, "sub censura".			
Data: 02/07/2015			
Dr. Edirlene Rodrigues Milharesi Procuradora Jurídica			

Publicado por:
Luiz Fernando Navasconi
Código Identificador:DA6EAE48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.

CONTRATADA: CENTERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 07.099.006/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente contratadas e, por conseguinte, o seu valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES: A quantidade originalmente contratada fica aqui aditada na seguinte proporção: o valor inicial do lote único do Contrato – Ônibus, qual seja **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** sofre um acréscimo de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, o que equivale a **14,81% (quatorze inteiros e oitenta e hum centésimos) por cento** de aditivo totalizando **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:EFDBC555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 012/2015 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 - 3º LUGAR FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 012/2015
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014

Rogério da Silva Almeida, Prefeito Municipal de Mallet – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;

TORNA PÚBLICO

I – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público n°. 001/2014 o qual foi homologado pelo Decreto Municipal sob Nº056/2015 de 19 de fevereiro de 2015.

II – O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Mallet – PR no prazo estipulado 10(dez) dias consecutivos, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos e de conformidade com o Edital Nº 001/2014 de 17 de setembro de 2014.

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
CONFORME CONSTA Edital Nº 001/2014 de 17 de setembro de 2014.

21 Dos requisitos gerais para posse ou contratação

21.1 Os cargos e empregos públicos a serem preenchidos são aqueles relacionados no quadro dos itens 2.2 e 2.3, para os quais é indispensável, além da aprovação no concurso, o cumprimento dos seguintes requisitos:

21.1.1 Nacionalidade – ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436/1972, de 18 de abril de 1972.

21.1.2 Idade – ter, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data da posse.

21.1.3. Escolaridade - ter concluído, até a data da posse, o Ensino Equivalente e possuir as condições específicas para cada cargo e emprego público, como habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde – PSF: Ensino Fundamental completo.
Agente de Vigilância Epidemiológica: Ensino Médio completo.
Agentes de Bens Municipais II: Ensino Fundamental Completo, com Habilitação Categoria “D” ou superior.
Auxiliar Administrativo: Ensino Médio completo.
Auxiliar de Clínica Dentária: Ensino Médio completo com Curso de Auxiliar de Clínica Dentária com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
Auxiliar de Enfermagem: Ensino Médio Completo com Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Auxiliar de Enfermagem – PSF: Ensino Médio Completo com Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Auxiliar de Serviços Gerais: Ensino Fundamental completo.
Contador: Graduação em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
Dentista: Curso superior específico e registro no Conselho da Classe.
Enfermeiro – PSF Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Fiscal: Curso Superior
Fisioterapeuta: Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
Médico: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico (clinico geral) – PSF: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Motorista: Ensino Fundamental Completo, com Habilitação Categoria “D” ou superior.
Operador de Máquinas: Ensino Fundamental Completo, com Habilitação Categoria “C” ou superior.
Pedreiro: Ensino Fundamental completo.
Professor: Ensino Médio Completo com Magistério ou Normal Superior e/ou Licenciatura em Pedagogia.
Professor de Educação Física: Graduação com Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
Psicólogo: Graduação em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
Psicopedagogo: Graduação em Psicologia ou Pedagogia e Pós Graduação em Psicopedagogia.
Técnico em Enfermagem: Ensino Médio Completo, com Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Técnico em Informática: Curso Superior na área.
Vigia: Ensino Fundamental completo.

21.1.4 Serviço Militar – ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino.

21.1.5 Situação Eleitoral – estar em dia com as obrigações eleitorais.

21.1.6 Direitos Civis e Políticos – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

21.1.7 Antecedentes Criminais – não ter sofrido penalidade de demissão de serviço público nos últimos 5 (cinco) anos; não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

21.1.8 Aptidão Física e Mental – possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo ou emprego público.

21.1.9 Inscrição no CPF/MF – ser inscrito no CPF/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

21.2 Além do estabelecido nos itens anteriores, no ato da contratação o candidato deverá ainda atender ao que segue:

21.2.1 Firmar documento declarando que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

21.2.2 Para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, comprovar, na data da contratação que reside na área em que irá atuar, conforme previsto pela Lei nº 11.350/06 de 05 de outubro de 2006, conforme item 2.4 deste edital.
21.3 Apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, Paraná:
uma foto 3X4 recente;
carteira de Identidade;
título de Eleitor;
cadastro de Pessoa Física (CPF);
certidão de Nascimento/Casamento;
certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
número do PIS/Pasep;
comprovante de escolaridade exigido para o cargo ou emprego público;
número da conta-corrente junto à instituição bancária oficial;
comprovante de residência atualizado;
certidão relativa à quitação eleitoral;
certidão de antecedentes criminais;
registro no Conselho Regional de sua profissão, para os cargos e empregos públicos de Auxiliar de Clínica Dentária, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem,
Contador, Dentista, Fisioterapeuta, Médico(Clínico geral) - PSF, Enfermeiro – PSF, Médico, Professor de Educação Física, Psicólogo e Psicopedagogo e Técnico em Informática.
carteira nacional de habilitação na categoria 'C' para o cargo de Operador de Máquinas, e carteira nacional de habilitação na categoria 'D' para os cargos de Motorista e Agente de Bens Municipais II ;
comprovação de residência no local onde atuarão, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde –
PSF: conforme previsto pela Lei n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006.
21.4 Após a divulgação do edital de convocação o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para apresentar a documentação constante no item 21.3.
21.5 A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização da posse e contratação, desclassificando o candidato do Concurso Público, podendo ser chamado o candidato subsequente na ordem de classificação geral do Concurso para tomar posse do cargo ou emprego público.
21.6 Condições gerais: Apresentar todos os documentos e exames que se fizerem necessários por ocasião da contratação, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, Paraná.

Tipo de Oferta: CARGO PÚBLICO

Cargo: FISCAL			
Inscrição	Nome	Classificação	Nota
30	JOCELINE TRAVINSKI	3.º	7,25

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 09 de julho de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7C55AC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1239.2015 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1239/2015

Súmula: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte:

Art. 1º. Esta lei estabelece as orientações para a regulamentação da provisão de benefícios assistenciais eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no município de Mallet, Paraná.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo por fundamentos os princípios de cidadania e os direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Por ocasião de aferição das necessidades para a concessão do benefício eventual, ficam proibidas quaisquer situações que conduzam ao constrangimento ou vexame do beneficiário.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que não dispõe de recursos próprios para suportar o enfrentamento de contingências sociais, que provocam riscos e fragilizam a manutenção do indivíduo e dos entes familiares.

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios é de ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º. São formas de benefício eventual:

I – auxílio natalidade;
II – auxílio funeral;
III – auxílio cidadania;
IV – auxílio alimentação;
V – auxílio transporte;
VI – aluguel social;
VII – acolhimento em casas de repouso;
VIII – auxílio à expedição de documentação;
IX – outros benefícios eventuais e situação de calamidade pública para prestar atendimento às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.
§1º: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

§2º: Quanto ao benefício do acolhimento em Casas de Repouso além das situações já previstas, fica autorizado o Município em casos específicos a manter pessoas em situação de vulnerabilidade, mediante parecer social da Equipe Técnica de Alta Complexidade. O convênio a ser celebrado entre o município e a Instituição preverá em seus artigos a subvenção para manter as pessoas em locais de atendimento adequados, podendo ser em outros Municípios.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste na prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, visando reduzir a vulnerabilidade gerada pelo nascimento de membro da família.

Art. 7º. O benefício de auxílio natalidade é destinado à família comprovadamente em situação de vulnerabilidade e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;
II – apoio à mãe em caso de morte do recém-nascido;
III – apoio à família em caso de morta da mãe e outras providências.

Art. 8º. O benefício de auxílio natalidade no município ocorrerá na forma de concessão de bens de consumo e deverá contemplar um enxoval para recém-nascido, incluindo artigos de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que assegure a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§1º - O requerimento do benefício de auxílio natalidade deverá ser formalizado até 90 (noventa) dias após o nascimento com vida e fornecido no prazo de 30 (trinta) dias contados do requerimento.

§2º - O benefício do auxílio natalidade somente será autorizado após prévia avaliação socioeconômica favorável à concessão, realizada por Assistente Social do município de Mallet. O entrevistado deverá prestar informações verdadeiras sendo estas de sua inteira

responsabilidade e, em caso de falsidade, poderá ser responsabilizado criminalmente.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em dinheiro, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 10º. O benefício de auxílio funeral consistirá na concessão financeira até o valor equivalente a um 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional a ser repassado diretamente às funerárias conveniadas junto ao município de Mallet.

§1º - O valor de repasse financeiro à empresa funerária deverá cobrir o custeio das despesas de uma urna funerária e o sepultamento, serviços estes que garantam e assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O valor em moeda nacional deverá ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º - O requerimento de concessão do benefício deverá ser formalizado até 30(trinta) dias após o funeral, devidamente comprovado, e repassado à empresa funerária até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento.

§4º - O benefício do auxílio funeral somente será autorizado após o deferimento do requerimento, instruído de entrevista e parecer social favorável de Assistente Social do município de Mallet. O entrevistado poderá prestar informações verdadeiras sendo estas de sua responsabilidade, podendo, em caso de falsidade, ser responsabilizado criminalmente.

Art. 11º. Os benefícios de auxílio natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 12º. O benefício eventual, na forma de auxílio cidadania, constitui-se numa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que proporcione aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e não disponham de recurso para obtê-los.

§1º - O benefício de auxílio documentação destina-se ao fornecimento de recursos que objetivem o recolhimento de taxas e o pagamento de fotografias, com prévia avaliação socioeconômica favorável à concessão e realizada por Assistente Social do município de Mallet, para a expedição dos seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;
II – Carteira de Identidade;
III – Cadastro de Pessoa Física;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 13º. São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir as necessidades básicas do ser humano, decorrentes de situações de vulnerabilidade social, em caráter provisório e emergencial, com a finalidade de prestar atendimento às vítimas sociais e de calamidades públicas.

Art. 14º. O alcance do benefício de auxílio alimentação visa a garantia da segurança alimentar e será concedido, na forma de cesta básica de alimentação e/ou vale gás em caráter de emergência, pelo prazo de até 06 (seis) meses, às famílias em situação de extrema pobreza e comprovadamente residentes no município de Mallet, já mais de 01 (hum) ano.

Parágrafo único: O benefício eventual emergencial de auxílio alimentação e/ou vale gás somente será autorizado após o deferimento do requerimento do interessado, entrevista e parecer social favorável à concessão emitido por Assistente Social do município de Mallet.

Art. 15º. As equipes do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do município de Mallet deverão realizar acompanhamento mensal das famílias beneficiárias, de maneira a reconstruir sua autonomia e auxiliar na superação das contingências sociais adversas vivenciadas.

Art. 16º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ofertará cursos de qualificação profissional, tendo como público prioritário as famílias beneficiárias de auxílio alimentação.

Art. 17º. Em período eleitoral, a concessão de auxílio alimentação não poderá ultrapassar a média dos auxílios concedidos nos meses anteriores ao pleito.

Art. 18º. O alcance do benefício eventual na forma de concessão de auxílio transporte intermunicipal para migrantes será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após avaliação socioeconômica favorável à concessão realizada por Assistente Social do município de Mallet.

Art. 19º. Os benefícios de auxílio natalidade e emergenciais podem ser entregues diretamente a um integrante da família beneficiária, a saber: mãe, pai, parente até segundo grau ou à pessoa devidamente autorizada mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 20º. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios relacionados à saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 21º. Caberá à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – a promoção de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante avaliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – a avaliação técnica e socioeconômica, por parte dos profissionais de serviço social, quanto ás condições para o recebimento do benefício.

Art. 22º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais, avalias e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação da concessão e valor dos benefícios de auxílio natalidade, funeral e alimentar, remetendo sua decisão ao Poder Executivo Municipal para regulamentação através de Decreto, de conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 23º. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do município, no percentual mínimo de 10% (dez por cento), do valor total do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 741/2005, de 30.11.2005.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 08 de julho de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

***Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal**.

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7E5F85DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 485/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial *e dá outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no Orçamento do presente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11.000		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
	2369523011.037	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO E APOIO AO TURISTA	
	4490510000 – 31738	Obras e Instalações	24.000,00
	4490510000 – 01000	Obras e Instalações	5.000,00
	2369523021.038	IINSTALAÇÃO DE PLACAS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	
	4490510000 – 31738	Obras e Instalações	9.000,00
	4490510000 – 01000	Obras e Instalações	1.000,00
	2369523031.039	CONSTRUÇÃO DE DECK PÚBLICO NA CACHOEIRA DO SÍTIO SÃO JOSÉ	
	4490510000 – 31738	Obras e Instalações	32.000,00
	4490510000 – 01000	Obras e Instalações	5.000,00
TOTAL			**76.000,00**

Art. 2º) – Para cobertura das despesas, na forma do Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal e Mato Rico, Estado do Paraná, aos 25 de Março de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:DF2C13D7

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 486/2015

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador – OEAR, para subvencionar o transporte de alunos universitários e estudantes de ensino técnico que frequentam Instituições de Ensino Superior e Técnico fora do Município**.**

A CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a OEAR - Organização dos Estudantes e Acadêmicos de Roncador, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Roncador - PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.900.921/0001-40, fundada em data de 27 de junho de 1991, com sede na Av. São Pedro, s/nº, centro, em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º **1.067/2014** do município de Roncador – PR.

Art. 2º - O Município de Mato Rico efetuará o repasse financeiro de subvenção até o valor máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, que serão pagos em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mato Rico para o fim de subvencionar o transporte de estudantes universitários e estudantes de ensino técnico residentes no Município de Mato Rico e que frequentam cursos superior e técnico em Instituições de Ensino nos Municípios de Campo Mourão/PR e Pitanga/PR.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar o repasse do valor mencionado no *caput* do Art. 2º, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas para financiamento do presente convênio correrão a conta do orçamento geral vigente na Lei de Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter em dia suas certidões negativas junto aos órgãos da administração pública, estadual e federal, sob pena de cancelamento automático do convênio.

Art. 5º - Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas dos valores repassados semestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico-PR, em 10 de Abril de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:1DBE108A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 487/2015

SÚMULA: Inclui Ação em Programa no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) – Fica inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, ação ao programa com seu respectivo objetivo, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo II.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para cobertura das despesas geradas pelo Artigo anterior, recursos municipais de livre aplicação, conforme o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal e Mato Rico, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PPA 2010/2013

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
364 – Ensino Superior	1201 – Educação de Qualidade	- Incentivo ao Acesso às Universidades

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:70CAA1B6

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 488/2015

Inclui Projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) – Fica inserido na Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2014 em cumprimento ao disposto na Lei 101/2000 e Constituição Federal, projetos, visando o Incentivo ao Acesso às Universidades.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para cobertura das despesas geradas pelo Artigo anterior, recursos municipais de livre aplicação, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal e Mato Rico, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO: 06.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO	VALOR
6.24	Incentivo ao Acesso às Universidades	48.000,00

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:BDD40480

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 489/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial *e dá outras Providências*.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no Orçamento do presente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06.000		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	1236412012.039	INCENTIVO AO ACESSO ÀS UNIVERSIDADES	
	3350430000 – 01103	Subvenções Sociais	48.000,00
TOTAL.			**48.000,00**

Art. 2º) – Para cobertura das despesas, na forma do Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal e Mato Rico, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:DD7B3868

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO N° 07/2015

SÚMULA: "Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.015"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 514/2014 de 18/11/2014.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

6	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA		
10.301.0006.02028	Manutenção das atividades atravez do Programa do PAB/SUS parte fixa		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
555	495	Atenção Básica	15.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
7.002	DIVISÃO DO FUNDEB		
12.361.0007.02040	Manutenção do Ensino através do FUNDEB		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
935	102	Fundeb 40%	12.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada a mesma quantia para reforço da Dotação do Orçamento em vigor, como demonstra a programação abaixo especificado :

6	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA		
10.301.0006.02028	Manutenção das atividades atravez do Programa do PAB/SUS parte fixa		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
565	495	Atenção Básica	15.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
7.002	DIVISÃO DO FUNDEB		
12.361.0007.02040	Manutenção do Ensino através do FUNDEB		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
930	101	Fundeb 60%	12.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, aos 20 dias do mês de março de 2.015

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:50C9A1A5

GABINETE
DECRETO N° 19/2015

SÚMULA: "Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00,10 (quarenta mil reais), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.015"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 514/2014 de 18/11/2014.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

6		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
6.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA	
10.301.0006.2028		Manutenção das atividades atravez do Programa do PAB/SUS parte fixa	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
555	495	Atenção Básica	40.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do presente crédito, fica utilizado o valor de R$ 40.000,00 quarenta mil reais) de recursos oriundos do excesso de arrecadação na Conta de Receita 1.7.2.2.99.07.00 - PROGRAMA HOSPISUS - FT. 495,para reforço das Dotações do Orçamento em vigor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, ao 07 dias do mês de julho de 2.015

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:696A9AD6

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 28/2015 TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

Objeto: Contratação de empresa objetivando a execução de Obras de Construção Civil, visando a Finalização da Construção da Escola de Educação Infantil – Proinfância Tipo C.
Empresa: V. C. SOUZA CONSTRUÇÃO - ME.
Valor: R$ 254.536,42 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Miraselva, 09 de Julho de 2015.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C3DD9C2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.68/2015

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.68/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1927/2015

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CONSTANTES E NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, COM A OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, DEBATE PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PROGRAMAS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES, COMUNICADOS, FORMULÁRIOS, CADASTROS E LISTAGENS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PESSOAL NECESSÁRIOS ÀS TAREFAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, SEMPRE OBEDECENDO A NORMAS DE SIGILO E SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO APRESENTADO (MOTORA, AUDITIVA, VISUAL), DISPONIBILIZAR EM SÍTIO ELETRÔNICO TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS OS CANDIDATOS, VIABILIZAR A ORGANIZAÇÃO E A LOGÍSTICA CONCERNENTES À AVALIAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO, E RESPONDER AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, EM TRABALHO MÚTUO E CONJUNTO, CONCERNENTES A QUAISQUER DAS ETAPAS DO CONCURSO. Dotação Orçamentária: 07002041280009208233903900000. Fonte: 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 07002041280009208233903900000 Fonte: 31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Empresa vencedora: "**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**" portadora do CNPJ nº. **03.757.610/0001-22** com o valor total de **R$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).

Publique-se.

09 de julho de 2015

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5C2CE90E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.68/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1927/2015

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CONSTANTES E NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, COM A OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, DEBATE PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PROGRAMAS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES, COMUNICADOS, FORMULÁRIOS, CADASTROS E

LISTAGENS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PESSOAL NECESSÁRIOS ÀS TAREFAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, SEMPRE OBEDECENDO A NORMAS DE SIGILO E SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO APRESENTADO (MOTORA, AUDITIVA, VISUAL), DISPONIBILIZAR EM SÍTIO ELETRÔNICO TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS OS CANDIDATOS, VIABILIZAR A ORGANIZAÇÃO E A LOGÍSTICA CONCERNENTES À AVALIAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO, E RESPONDER AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, EM TRABALHO MÚTUO E CONJUNTO, CONCERNENTES A QUAISQUER DAS ETAPAS DO CONCURSO. Empresa vencedora: "**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**" portadora do CNPJ nº. **03.757.610/0001-22** com o valor total de **R$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).

Publique-se.

09 de julho de 2015

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:8B2A0013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.68/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1927/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CONSTANTES E NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, COM A OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, DEBATE PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PROGRAMAS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES, COMUNICADOS, FORMULÁRIOS, CADASTROS E LISTAGENS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E PESSOAL NECESSÁRIOS ÀS TAREFAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, SEMPRE OBEDECENDO A NORMAS DE SIGILO E SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO APRESENTADO (MOTORA, AUDITIVA, VISUAL), DISPONIBILIZAR EM SÍTIO ELETRÔNICO TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS OS CANDIDATOS, VIABILIZAR A ORGANIZAÇÃO E A LOGÍSTICA CONCERNENTES À AVALIAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO, E RESPONDER AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, EM TRABALHO MÚTUO E CONJUNTO, CONCERNENTES A QUAISQUER DAS ETAPAS DO CONCURSO. A abertura deu-se no dia 09 de julho de 2015, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.11.048 de 18/03/2015, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. Solicitação: Secretaria de Gestão Pública.
Dotação Orçamentária:
07002041280009208233909000000. Fonte: 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
07002041280009208233909000000 Fonte: 31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Empresa vencedora: "**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**" portadora do CNPJ nº. **03.757.610/0001-22** com o valor total de **R$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:C9EE465E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 9.775 DE 09/07/2015 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE 8.710,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.785 de 07/11/2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2.079. Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.010,00
4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.700,00
Total Suplementação: R$ 8.710,00

Artigo 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral do Município
03.001.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral
03.001.04.124.0003.2.060. Manutenção das atividades da Controladoria Geral
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.066. Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.2.068. Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075. Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 435,50
06.001.04.128.0006.2.074. Capacitação de funcionários
3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 435,50
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública

07.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Licitações, Contratos e Patrimônio
07.003.04.122.0010.2.083. Manutenção das Atividades do Departamento de Licitações, Contratos e Patrimônio
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0013.2.093. Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0016.2.097. Manutenção das atividades do Departamento de Saneamento Ambiental
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.6.154. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
12.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura e Esporte
12.001.27.811.0019.5.134. Projetos Esportivos
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 871,00
Total da Redução: R$ 8.710,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:9431816C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 9776 DE 09/07/2015 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 93.000,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.785 de 07/11/2014,
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075. Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro
3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 20.000,00
06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.2.078. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Comunicação Social
07.004.04.131.0011.2.084. Manutenção das atividades do Departamento de Comunicação Social
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 43.000,00
Total Suplementação: R$ 93.000,00

Artigo 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2.080. Pagamento de salários, encargos sociais, terceirizações, estagiários e previsões de novas contratações
3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 93.000,00
Total Redução: R$ 93.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:E5007AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 3.917 DE 09/07/2015 - CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO" DE PALMEIRA

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Palmeira, ao Reverendíssimo Pe. Osni Pavão dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:B4A5D0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.296 DE 08/07/2015 - CONCESSÃO DE RTI A SERVIDORA IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no artigo 55 e seus parágrafos da lei Municipal nº 1987/99, e ainda no processo protocolado sob nº 2347/2015.

Resolve:

Artigo 1º: Colocar a servidora pública municipal, **Izabel Cristina Ornes Hartmann,** ocupante do cargo de Professora, Classe A, sob Regime de tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a partir de 01/06 à 18/12/2015, *atuando com aulas complementares devido a atividades*

do Projeto Mais Educação na Escola Municipal Anna Ferreira de Freitas.

Artigo 2º: Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 08 de Junho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:89998F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.298 DE 09/07/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR ANTONIO EDUARDO KOGA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3042/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,
Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31336

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Antônio Eduardo Koga	*714.065.819-68*	*R$ 400,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 09 de Julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:0A37493C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.297 DE 09/07/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR IVONEI SCHUARTZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3043/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1303

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ivonei schuartz	*027.581.019-47*	*R$ 600,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 09 de Julho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:F7272FAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015

Altera a frequência das Reuniões Ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaguá Previdência.

A Diretoria Executiva da Paranaguá Previdência, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 55, da Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006;
Considerando o § 2o. do art. 20 do Regimento Interno;
Considerando a decisão tomada na Reunião Ordinária de 28/05/2015 com vistas às responsabilidades atribuídas a cada um dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva,

RESOLVE e ADOTA:
Transformar as Reuniões Ordinárias “bimestrais” em “mensais” sendo vedada a elevação do custo.
Fica determinado que o Jetom bimestral de 10% do cargo AP será igualmente fracionado para o valor mensal de 5% do mesmo cargo.
As Reuniões Extraordinárias continuarão a ser convocadas conforme legislação em vigor.

Paranaguá, 07 de julho de 2015.

Conselho de Administração
MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Diretor Presidente

SIDNEI FRANÇA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Conselho de Administração:
GERSON CARLOS MULLER JUNIOR
Representante dos Segurados
Presidente

RÔMULO REINALDO GOMES PEREIRA
Câmara Municipal
Vice-Presidente

MARIA DO ROSÁRIO LIMA MENDES
Representante dos Contribuintes

ROGÉRIO JOSÉ LISBOA
Representante dos Segurados

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Poder Executivo

ADRIANA MAIA ALBINI
Poder Executivo

MARILETE RODRIGUES DA SILVA
Poder Executivo
Suplente

Conselho Fiscal:
ALESSANDRO LENZI DA ROCHA
Representante dos Segurados
Presidente

ODAIR ONÓRIO JUNIOR
Poder Executivo
Vice-Presidente

ELEUNICE DE OL. GIMENEZ LOPEZ
Representante dos Segurados

JOSEMIR FRANCISCO BRAGA
Representante dos Segurados

WANDERLEY RODRIGUES VEIGA
Conselho Regional de Contabilidade

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:D6E01975

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO UNILATERAL

Partes: Município de Paranaguá
ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Data: 30/06/2015
CNPJ: 02.749.674/0001-19
Objeto: Aditivo nº 01, Unilateral de Alteração de Cláusula do Contrato nº. 008/2015. Fica alterado o fiscal do contrato constante na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, passando a desempenhar a função a servidora Engª Angela Alves Guimarães Souza, matrícula 12.749, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 20065/2015.

Assinatura: Edison de Oliveira Kersten

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:6D7AEF4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO UNILATERAL

Partes: Município de Paranaguá
ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Data: 30/06/2015
CNPJ: 02.749.674/0001-19
Objeto: Aditivo nº 01, Unilateral de Alteração de Cláusula do Contrato nº. 005/2015. Fica alterado o fiscal do contrato constante na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, passando a desempenhar a função a servidora Engª Angela Alves Guimarães Souza, matrícula 12.749, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 20065/2015.

Assinatura: Edison de Oliveira Kersten

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:C686E766

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO UNILATERAL

Partes: Município de Paranaguá
ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Data: 30/06/2015
CNPJ: 02.749.674/0001-19
Objeto: Aditivo nº 01, Unilateral de Alteração de Cláusula do Contrato nº. 006/2015. Fica alterado o fiscal do contrato constante na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, passando a desempenhar a função a servidora Engª Angela Alves Guimarães Souza, matrícula 12.749, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 20065/2015.

Assinatura: Edison de Oliveira Kersten

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:E1E0C744

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Data: 18/06/2015
CNPJ: 76.071.984/0001-63
Objeto: Contrato n° 068/2015. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição (genuína/primeira linha) para veículos oficiais (frota) sendo para a manutenção e o fornecimento de peças para a MOTONIVELADORA HUMBBER 205s, Prefixo M-07, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 16575/2015 **Pregão Presencial nº 049/2014.**
Prazo: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 136.485,65
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
Gilberto Antonio de Souza

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:94834377

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Data: 23/06/2015
CNPJ: 07.865.818/0001-16
Objeto: Contrato n° 078/2015. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (REGISTRO DE PREÇOS), sendo: 250 computadores desktop, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 13916/2015 **Pregão Eletrônico 047/2014.**
Prazo: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 641.997,50
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
Saulo Montesserrat Brandão

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:FA0F2815

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Data: 22/06/2015
CNPJ: 12.195.832/0001-52
Objeto: Contrato n° 074/2015. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (REGISTRO DE PREÇOS), sendo: 01 (uma) parafusadeira angular à bateria, 01 (um) aspirador e jateador de ar portátil, 01 (um) alicate de crimpagem e 01 (um) testador de cabo de rede, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 13916/2015 **Pregão Eletrônico 047/2014.**
Prazo: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 608,70
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
José Eduardo Guerra Có

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:027ED997

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA
Data: 22/06/2015
CNPJ: 03.874.953/0001-77
Objeto: Contrato n° 072/2015. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (REGISTRO DE PREÇOS), sendo: 500(quinhentos) conectores RJ-45, 02 (dois) cabos de áudio P10/RCA 10MT, 03 (três) cabos de rede blindado, 05 (cinco) cabos para impressora UBS, 07 (sete) CD-R, 01 (um) drive gravador externo USB, 09 (nove) DVD+R, 02(dois) HDMI macho para VGA HD-15 macho, 60 (sessenta) mini switch 8 portas, 70 (setenta) mouse conexão USB, 70 (setenta) mouse conexão OS/2, 04(quatro) processador 3.5Ghz, 30 (trinta) roteador 150Mbps wireless lite, 08 (oito) roteador dual band weireless 450mbps, 30 (trinta) switch 16 portas, 02 (dois) switch kvm USB 4 portas, 100 (cem) teclados 110 teclas conexão PS/2, 100 (cem) teclados 110 teclas conexão USB, 04 (quatro) placa-mãe LGA 1150 Z87, 01 (uma) case para HD externa, 43 (quarenta e três) fonte atx 500w, (25) vinte e cinco) placa-mãe GA-H81M-HD3 LGA 1150, 04 (quatro) HD III 7200 1TB, 150 (cento e cinqüenta) Memória 2GB, 08 (oito) memória de 8GB, 50 (cinquenta) placa de rede 10/100/1000Mbps, 50 (cinqüenta) placa de rede wireless, 02 (duas) placas de vídeo VGA e 02 (dois) HD externo 3.0 USB, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 13916/2015 **Pregão Eletrônico 047/2014.**
Prazo: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 86.265,05
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
Edilson Sierdovski

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:916A5149

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO UNILATERAL

Partes: Município de Paranaguá
G.M.B COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA - EPP
Data: 30/06/2015
CNPJ: 76.017.458.0001/15
Objeto: Aditivo nº 01, Unilateral de Alteração de Cláusula do Contrato nº. 256/2014. Fica alterado o fiscal do contrato constante na Cláusula Sétima do contrato originário, passando a desempenhar a função a servidora Josélia Nascimento Correia, matrícula 7.286, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 21133/2015.

Assinatura: Edison de Oliveira Kersten

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:5010D42E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CLINOMAQ COM DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Data: 18/06/2015
CNPJ: 09.664.885/0001-06
Objeto: Contrato n° 069/2015. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição (genuína/primeira linha) para os veículos: Spacefox AXP-2996, SpaceFox AXP-3015 e Spacefox AXP-3012 , em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 15024/2015 **Pregão Presencial nº 049/2014.**
Prazo: 60 (sessenta) dias
Valor: R$ 2.266,16
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
José Valdecir Brum Alves

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:24442F3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
KTEC DO BRASIL DISTRIVUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Data: 22/06/2015
CNPJ: 06.135.603/0001-87
Objeto: Contrato n° 073/2015. Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (REGISTRO DE PREÇOS), sendo: 30 (trinta) PEN DRIVE DE 8G, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº 13916/2015 **Pregão Eletrônico 047/2014.**
Prazo: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 1.143,00
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten
Kleber Cravalheiro Mariano

Publicado por:
Nicolle Evelyn Marenoski Toledo
Código Identificador:1F219F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS LTDA-ME **CNPJ: 02.161.746/0001-02**

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Limpezas de Trilhas, Orla Marítima, Capinação, Roçada, Coleta de Resíduos das Lixeiras e substituição de sacos plásticos de lixo na Ilha do Mel, por um período não superior à 180 (cento e oitenta dias), até que um novo procedimento licitatório seja concluído, em atendimento da Secretaria Municipal de Governo, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 18.787/2015, e seus anexos com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº: 18787/2015
Valor total da contratação: R$ 147.655,56 **(Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, cinqüenta e seis centavos).**
Dotação Orçamentária: 06.04.04.122.0011.2965.3.390.39.01.510
Foro: Paranaguá
Data: 08/07/2015

EDSON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:B58083D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.835

"Exonera Milena Budant Franco do cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, resolve,

EXONERAR,

MILENA BUDANT FRANCO do cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Apoio Jurídico para as Fundações, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Município.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:50856EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.836

"Exonera Walter Gomes Correa Neto do cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, resolve,

EXONERAR,

WALTER GOMES CORREA NETO do cargo isolado de provimento em comissão de Procurador Jurídico Administrativo, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Município.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:39EC1148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.837

"Exonera Isabele Antoniacomi do cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, resolve,

EXONERAR,

ISABELE ANTONIACOMI do cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Administração e Planejamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:0C120CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.838

"Dispõe sobre a transformação de cargo em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Saúde, e sua transferência para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 95 da Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, e no Decreto 2.104, de 09 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Administração e Planejamento, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo em comissão de Superintendente de Manejo Ambiental e Arborização, símbolo DAS-1.

Art. 2º Fica o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Manejo Ambiental e Arborização, símbolo DAS-1, transferido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A transformação e transferência trazida por este Decreto, não implicará, em qualquer hipótese, em aumento de despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:1E226FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.839

"Nomeia Walter Gomes Correa Neto para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), WALTER GOMES CORREA NETO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Apoio Jurídico para as Fundações, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Município.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:7CE29F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.840

"Nomeia Milena Budant Franco para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), MILENA BUDANT FRANCO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Procurador Jurídico Administrativo, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Município.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:6148EF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.841

"Nomeia Alysson Armindo Schneider para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, e no Decreto nº 2.838, de 08 de julho de 2015, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), ALYSSON ARMINDO SCHNEIDER para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Manejo Ambiental e Arborização, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:BCD29C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.063

"Substitui membro da Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de manifestar-se sobre a aptidão ou não dos servidores que estão em estágio probatório, constituída pela Portaria nº 877, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Portaria nº 890, de 02 de março de 2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 22 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), e no protocolado sob nº 23.414/2015,

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANGÉLICA ESCOMAÇÃO DE ALMEIDA, matrícula 7609, para compor a Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de manifestar-se sobre a aptidão ou não dos servidores que estão em estágio probatório, na qualidade de membro, em substituição a EVELYN CAROLINE SCREMIN CORREA, matrícula 4885, designada pela Portaria nº 877, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Portaria nº 890, de 02 de março de 2015.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 07 de julho de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:840ADBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 019/15

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB n° 9394/96, a

Deliberação 03/09 Parecer n° 02/15 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá,

Resolve

ART. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola "**ADVENTISTA" PARANAGUÁ - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Manoel Correia, N° 852 — Bairro Centro, no Município de Paranaguá, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social — IASBE.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução n° 002/12 de 03/08/2012 encerrando-se no final do ano letivo de 2015.

§ 2° A resolução n° 3802/90 de 03/01/1991 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento vinte) dias antes de terminar o ano letivo 2017, adequando-se à legislação vigente.

§ 4° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 10 de Junho de 2015 .

HILDA MARIA LEITE WERNER
Decreto N° 1401 em 10/03/2014
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:0451E041

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 020/15

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB n° 9394/96, a Deliberação 03/09 Parecer n° 05/15 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá,

Resolve

ART. 1° Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola **"ILHA DA FANTASIA"- Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua 10, n° 664 — Bairro Vila Nova, Ilha dos Valadares no Município de Paranaguá, mantida por Caroline Aurélio de Castro Ltda.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução n° 498/09 de 30/04/2009 encerrando-se no final do ano letivo de 2012.

§ 2° A resolução n° 4588/02 de 10/01/2013 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento vinte) dias antes de terminar o ano letivo 2016, adequando-se à legislação vigente.

§ 4° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 11 de Junho de 2015 .

HILDA MARIA LEITE WERNER
Decreto N° 1401 em 10/03/2014
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:24A4CC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 021/15

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB n° 9394/96, a Deliberação 03/09 Parecer n° 04/15 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá,

Resolve

Art. 1° Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da **Educação Infantil do Centro de Educação Infantil "BIG BABY"** situado na Rua Hermínio Valina, n° 378, Conjunto Cominese, no Município de Paranaguá, mantido pelo Sr. Acir Ângelo Martins.

§ 1° A resolução n° 024/11 de 09/09/2011 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 2° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento vinte) dias antes de terminar o ano letivo 2016, adequando-se à legislação vigente.

§ 3° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 22 de Junho de 2015 .

HILDA MARIA LEITE WERNER
Decreto N° 1401 em 10/03/2014
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:684A2803

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO Nº 022/15

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB n° 9394/96, a Deliberação 03/09 Parecer n° 03/15 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá,

Resolve

Art. 1° Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio **"DIOCESANO LEÃO XIII" Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional** situado na Rua Júlio do Rosário Passos, N° 01, — Bairro Raia no Município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução n° 105/11 de 13/01/2012 encerrando-se no final do ano letivo de 2015.

§ 2° A resolução n° 4383/05 de 17/01/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino citado no caput do artigo.

§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento vinte) dias antes de terminar o ano letivo 2017, adequando-se à legislação vigente.

§ 4° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 22 de Junho de 2015 .

HILDA MARIA LEITE WERNER
Decreto N° 1401 em 10/03/2014
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:1FBB45A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 115/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 063/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 051/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Pedro Hely Franco & Cia Ltda – ME – CNPJ: 68.805.563/0001-90.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinado para o Programa de Atenção Integral a Família - PAIF.
VALOR Total da Licitação: R$ 1.676,30
PRAZO CONTRATUAL: 365 dias.
DOTAÇÃO: 0902 08.244.0011.2.051
3.3.90.30.00.00.00.00 100934.09.06 (241) – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

Paula Freitas, 08 de julho de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

PEDRO HELY FRANCO
Pedro Hely Franco & Cia LTDA - ME
Empresa Contratada

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:897D9292

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 116/2015

REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 063/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 051/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paula Freitas – CNPJ 75.687.954/0001-13
CONTRATADA: Cleide Bahniuk Schwaab – ME – CNPJ: 11.565.492/0001-89.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinado para o Programa de Atenção Integral a Família - PAIF.
VALOR Total da Licitação: R$ 1.218,55
PRAZO CONTRATUAL: 365 dias.
DOTAÇÃO: 0902 08.244.0011.2.051
3.3.90.30.00.00.00.00 100934.09.06 (241) – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

Paula Freitas, 08 de julho de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CLEIDE BAHNIUK SCHWAAB
Cleide Bahniuk Schwaab – ME
Empresa Contratada

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:0A27B9D2

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N.º 1459/2015

REF. Publicação do Decreto n.º 1.459/2015 de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 0784 de 06 de julho de 2015, página 77:
ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 1.459/2013 de 01 de julho de 2015,
LEIA-SÊ: DECRETO Nº 1.459/2015 de 01 de julho de 2015

Paula Freitas, 09 de julho de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:118B93B9

PODER LEGISLATIVO
LEI N.º 1.365/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 926/2007 – de 31 de Outubro de 2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o Art. 62, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º, 11, 14, 33, 34, e 50 da Lei Municipal nº 926/2007, de 31 de Outubro de 2007, para adequação à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 8º (...)**

b) de 03 anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da ala não governamental."

"Art. 11 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá a sua mesa diretora composta por presidente e vice-presidente indicados dentre seus membros e secretário executivo de nível superior indicado pelo órgão gestor ao qual o CMDCA está administrativamente vinculado e aprovado pelo Conselho.
(...)
§ 4º O presidente e demais membros da mesa diretora do CMDCA terão mandato de 01 (um) ano, vedada à recondução, observada a alternância entre representantes Governamentais e Não Governamentais."

"**Art. 14º (...)**

XIX - convocar, organizar e realizar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo."

"**Art. 33 (...)**

§ 4º O CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, por meio da publicação de resolução especifica e edital de convocação publicado no diário oficial do Município e também afixado em locais de amplo acesso ao público, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990 – ECA e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 5º O edital de convocação para eleição dos membros do conselho tutelar disporá sobre:

I – A composição e atribuições da comissão do processo eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

II – As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e dos documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registro de impugnações;

III – As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV – O mandato e posse dos conselheiros tutelares; e

V – No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos conselheiros tutelares eleitos."

§ 6º O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão do processo eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados."

"**Art. 34** A candidatura é individual e sem vinculação político partidária, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos."

"Art. 50 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, conviventes em união estável, mesmo que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

ALCIDES APARECIDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:FD558506

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015

PROCESSO Nº 901/2015

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
Objeto: Contratação da apresentação artística da dupla "Oswaldir e Carlos Magrão" e do cantor Danilo Dyba para o encerramento da 23ª Festa do Produtor Rural de Piên, com realização no dia 02 de agosto de 2015.
Contratado: **EVERTON STACH ME.**
CNPJ: 06.879.144/0001-46 IE: Isento Inscrição Municipal: 303023-7
Endereço: Rua Campos Novos, nº 263, Passos, em Mafra/SC, CEP 89300-000, fone (47) 3360-6363/ 9919-6507.
Valor: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0014.2023-3390399900.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado após a finalização da apresentação.

Piên/PR, 06 de julho de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:4D778692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

PROCESSO Nº 905/2015

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
Objeto: Contratação da palestrante Marcia de Mattos Fonseca para ministrar palestra Magna da Conferência Municipal da Assistência Social, com o tema geral "Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026", promovido pelo CRAS de Piên coordenado pela Secretaria de Ação Social.
Contratado: **OLIVEIRA & COSTA – CURSOS E TREINAMENTOS EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME**
CNPJ: 10.457.164/0001-04 Inscrição Municipal: 555259-6
Endereço: Rua Tibagi, nº 576, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-110, Fone: (41) 3527-8650.
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 10.003.08.244.0016.2028-3390391300.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias.

Piên/PR, 06 de julho de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:34BEF65F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 054/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido EVERTON LEANDRO DE BOREGAS GARCIA, portador do RG n.º 7.557.956-0 PR e inscrito no CPF sob

n.º 024.197.199-30, matrícula funcional n.º 3200, nomeado através da Portaria N.º 051/2014, para exercer o cargo efetivo de Telefonista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de julho de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:CD40BE9B

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço Unitário.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Piraquara, visando a capacitação e atualização permanente dos assessores e vereadores através da orientação funcional, análise sobre Projetos de Leis, Emendas, Vetos, Acompanhamento dos vereadores no exercício de suas atribuições e funções regimentais, na elaboração de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, em comissões permanentes, sujeitas a apreciação da Câmara Municipal, visando proporcionar condições de técnicas legislativa aos nobres Edis e seus assessores para o período de 12 meses, conforme o Termo de Referência do anexo 1 do edital.
Valor Máximo do Objeto: R$ 77.360,00 (setenta e sete mil trezentos e sessenta reais).
Data, horário e local abertura: 23/07/2015, às 09h00, no Edifício-sede da Câmara Municipal, na sala do Plenário Zacarias Vieira, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1511, Centro, Piraquara/PR.
Aquisição do Edital: O edital estará disponível aos interessados:

No sítio eletrônico www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes ; Junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Piraquara, que fornecerá cópia por meio magnético, sendo que para obter arquivo o interessado deve portar pen drive para obtenção do arquivo ; Por solicitação via e-mail administracao@camarapiraquara.pr.gov.br ;

Outras Informações: Pessoalmente, junto ao Pregoeiro, no endereço acima, ou por telefone: (41) 3589-8131 e pelo fax (41)3589-8111.

Piraquara, 9 de julho de 2015.

ANDERSON SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:79192599

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 4566/2015

(Republicado por incorreção)

NOMEIA servidores comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Maria Aparecida Leonel**, no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Atendimento na Unidade Básica de Saúde Elfride de Oliveira Miguel **DAS 3**, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 06/07/2015.
Art. 2º - Fica nomeada a Senhora **Soeli Oliveira de Jesus**, no cargo comissionado de Chefe de Divisão das Unidades Básicas de Saúde **DAS 3**, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 06/07/2015.
Art. 3º - Fica nomeada a Senhora **Sirlei Zaze Pires Wandembruck**, no cargo comissionado de Chefe de Serviço de Atendimento na Unidade Básica de Saúde Sebastiana de Souza **DAS 2**, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 06/07/2015.
Art. 4º - Fica nomeado o Senhor **Maikon Aurélio de Oliveira**, no cargo comissionado de Chefe de Serviço de Manutenção de Micros **DAS 2**, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 06/07/2015.
Onde se lê -Art. 5º - Fica nomeado o Senhor **Cleomar Pontes Macedo**, no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Projetos e Obras **DAS 5**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 06/07/2015.
Leia-se -Art. 5º - Fica nomeado o Senhor **Cleomar Pontes Macedo**, no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Manutenção de Frotas **DAS 5**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 06/07/2015.
Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:E8A42880

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 4572/2015

CRIA O CARGO DE DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE FROTAS E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 34, Lei Municipal nº. 1252/2013, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica criado o Cargo de Diretoria de Manutenção de Frotas, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º - São atribuições do cargo:
I-Exercer o controle operacional da frota de veículos;
II-Controlar permanentemente a frota, incluindo dados cadastrais e os equipamentos dos veículos;
III-Acompanhar as manutenções periódicas e preventivas da frota.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:737898AE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8392/2015

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº. 060/2015, processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de Agente Operacional, com término de contrato até dia 15/05/2016.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor temporário abaixo relacionado:

Nome	Matric.	Data	Motivo
Ricardo Mariano	8358-5	27/06/2015	Falecimento

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos legais às respectivas datas.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de Julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:E4B066B2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8391/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER, no período compreendido entre **09/07/2015 até 07/08/2015**, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, à servidora **Maria José Batista de Lima,** matrícula nº. 7305-9, cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao disposto no Art. 93 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, podendo ser prorrogável por igual período mediante a protocolo.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:5396178C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e de acordo com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e julgamento da proposta no **Processo 14331/2015** – **Objeto**: Fornecimento de refeição para delegados participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Piraquara. **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado a empresa: **JOÃO BOAVENTURA FERREIRA FILHO - ME**, com sede na Rua Frei Nicodemus Grundoff nº 25, Jardim Esmeralda, Piraquara-PR, CEP: 83.301-320 e CNPJ: 77.758.977/0001-05, pelo valor global de **R$ 3.825,00 (Três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 10 de Julho de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:111FAC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8388/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 182 da Lei Municipal n. 863/2006, e em atendimento à solicitação da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de julho de 2015, o prazo para a Comissão, instituída através da Portaria n. 8203/2015, de 25 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria n. 8225/2015, de 12 de março de 2015, composta pelas servidoras Marco Aurélio do Nascimento, no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 6461-0, com ensino superior completo, Josimara Nunes Cardoso de Witte, no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 5059-8 e Carmen Lys Gonçalves Rios, no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3104-6, sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, que tem por objeto apurar possível irregularidade na expedição de atestado médico com timbre do município, por médico supostamente no gozo de licença do artigo 95 da Lei Municipal nº 863/2006, descritas no Processo nº 20544/2014 e outros fatos conexos.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de janeiro, em 07 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:9662E204

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.570/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 2.379.754,68 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.496/2015 de 06 de julho de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente, no valor R$ 2.379.754,68 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elementos de Despesa abaixo especificados:

1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1501 – Gabinete do Secretário – SMIN
1501.2678200102.045 – Manutenção do Sistema Viário Municipal

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	173	33504	Material de Consumo	R$ 198.801,63
			Total	**R$ 198.801,63**

1501.1545200082.047 – Manutenção da Iluminação Pública

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	135	33507	Material de Consumo	R$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00	135	33507	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R$ 1.180.953,05
			Total	**R$ 2.180.953,05**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2014.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 16, § 1ª da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1401/2014 e 1451/2015 das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e nºs 1392/2014, 1423/2014 e 1450/2015 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:48D8758A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

LEI Nº 991, DE 02 DE JULHO DE 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento geral do município exercício de 2015 no valor de R$ 355.000,00".

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, Crédito Especial Suplementar, no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil reais) no órgão e unidade abaixo relacionada:

02 – GABINETE DO PREFEITO
201 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
201 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000 – Recursos Livre.....R$ 2.500,00
03 – ASSESSORIA JURÍDICA
301 – ASSESSORIAS TÉCNICAS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS
271 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000 – Recursos Livre.....R$ 3.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
481 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000 – Recursos Livre.....R$ 30.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0005.2006 – MANUT. DA SECR. DE DESENV. URBANO
791– 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000 – Recursos Livre.....R$ 37.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1310 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
303 – Saúde 15%.....R$ 74.000,00
1311 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
495 – Atenção Básica.....R$ 25.000,00
1312 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
496 – Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 2.000,00
1313 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
497 – Vigilância Sanitária.....R$ 2.500,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
701 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0008.2008 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1471 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
104 – Educação 25%.....R$ 18.000,00
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.008.2011 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1731 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
103 – Educação 5%.....R$ 17.000,00
704 – FUNDEB
12.361.0008.2012 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
2061 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
101 – FUNDEB 60%.....R$ ...75.000,00
2062 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
102 – FUNDEB 40%.....R$ 25.000,00
12.361.0008.2013 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
2231 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
101– FUNDEB 60%.....R$ 10.000,00
705 – DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
27.812.0009.2014 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE E CULTURA
2411 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000 – Recursos Livre.....R$ 3.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
801 – SECRETARIA DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
08.244.0010.2016 – MANUT. DA SECR. DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
2661 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000– Recursos Livre.....R$ 20.000,00
2662 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
935– Bloco de Financ. Prot. Social Especial.....R$ 1.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
901 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23.691.0011.2018 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE DESENV. ECONOMICO
3101 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000– Recursos Livre.....R$ 1.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0013.2019 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3331 – 33.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
000– Recursos Livre.....R$ 8.000,00
TOTAL.....R$ 355.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de cancelamento de dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
201 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
150 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 2.500,00
03 – ASSESSORIA JURÍDICA
301 – ASSESSORIAS TÉCNICAS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

250 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 3.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
310 – 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 10.000,00
340 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 20.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0005.2006 – MANUT. DA SECR. DE DESENV. URBANO
600– 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 37.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1040 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
303 – Saúde 15%.....R$ 74.000,00
1050 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
495 – Atenção Básica.....R$ 25.000,00
1060 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
496 – Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 4.500,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.008.2011 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1610 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
103 – Educação 5%.....R$ 35.000,00
704 – FUNDEB
12.361.0008.2012 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
2000 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
101 – FUNDEB 60%.....R$ 75.000,00
2010 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
102 – FUNDEB 40%.....R$ 25.000,00
12.361.0008.2013 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
2170 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
101– FUNDEB 60%.....R$ 10.000,00
705 – DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
27.812.0009.2014 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE E CULTURA
2330 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000 – Recursos Livre.....R$ 3.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
801 – SECRETARIA DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
08.244.0010.2016 – MANUT. DA SECR. DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
2530 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000– Recursos Livre.....R$ 20.000,00
2540 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
935– Bloco de Financ. Prot. Social Especial.....R$ 1.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
901 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23.691.0011.2018 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE DESENV. ECONOMICO
3040 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000– Recursos Livre.....R$ 1.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0013.2019 – MANUTENÇÃO DA SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3230 – 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
000– Recursos Livre.....R$ 8.000,00
TOTAL.....R$ 355.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Estado do Paraná, 02 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:338CC5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015-PMQ

Objeto: Aquisição de peças e serviços.
Fundamento legal: Art. 24 XVII da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Municipio de Quitandinha
Contratada: Global Tratores Ltda.
Valor: R$ 1.693,15 (um mil seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos)
Data: 07/07/2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:7CBC5DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Pregão N° 26/2015
Objeto: Aquisição de medicamentos
Resultado: Deserto

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:0987EEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 29/2015-PMQ – SISTEMA ELETRONICO

Objeto: Aquisição de uniformes escolares
Local: www.caixa.gov.br
Data limite de credenciamento: 27 de julho de 2015, às 09:00 horas.
Data limite do cadastramento das propostas: 27 de julho de 2015, às 09:00 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes
Informações e integra do edital: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 08 de julho de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:D8512C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 30/2015-PMQ – SISTEMA PRESENCIAL

Objeto: Registro de preços de peças e serviços especializados para ambulâncias marca Renault, com percentual de desconto através da tabela AUDATEX.
Data limite de credenciamento e entrega das propostas: 27 de julho de 2015, às 14:00 horas. **Data de abertura das propostas:** 27 de julho de 2015, às 14:30 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes

Informações e integra do edital: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 09 de julho de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:2D08F7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 31/2015-PMQ – SISTEMA PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de medicamentos, com base na tabela ABCFARMA.
Local: Prefeitura Municipal
Data limite de entrega dos envelopes e credenciamento: 27 de julho de 2015, às 10:00 horas. **Data de abertura das propostas:** 27 de julho de 2015, às 10:30 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes
Informações e integra do edital: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 09 de julho de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:FEE43235

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PUBLICA MOBILIDADE URBANA

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul – PR torna Publico que promoverá a AUDIÊNCIA PÚBLICA a tratar sobre TRÂNSITO/PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

CRONOGRAMA:

Plantão Técnico – TRÂNSITO/PLANO DE MOBILIDADE URBANA
DATA: 13/08/2015 (quinta feira)
Horário: 13h00min as 19h00min
Local- Associação dos Servidores Municipais- ASEM
Endereço: Rua Domingos Alessandro Nodari n° 63 Bairro Vila Velha, neste Município de Rio Branco do Sul – PR (frente a câmara de Vereadores)

Audiência Pública: **TRÂNSITO/PLANO DE MOBILIDADE URBANA**
DATA: 13/08/2015 (quinta feira)
Horário: 19h00min as 22h00min
Local- Associação dos Servidores Municipais- ASEM
Endereço: Rua Domingos Alessandro Nodari n° 63 Bairro Vila Velha, neste Município de Rio Branco do Sul – PR (frente a câmara de Vereadores)

Contato:
Eng° Marcos Paulo Novak – Secretaria de Planejamento - SECPLAN
Julio de Paula – Secretaria de Defesa Social e Trânsito

Rio Brando do Sul, 09 de Julho de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:3AE1FD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.878/2015

Súmula: "Nomeia para exercer cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a partir de 10 de junho de 2015, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Miriam Aparecida Cavali	3.940.573-3	Coordenadora de Programas de Ação Social	CC - 9	100 %
Jocenir de Barros Stepenowski	8.512.851-5	Coordenador de Programas de Ação Social	CC - 9	100 %

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Albino Machado	1.680.355-3	Chefe da Seção de Controle e Fiscalização	CC - 10	10 %

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de junho maio de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:83419858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.901/2015

Súmula: "Exonera, a pedido, detentora de cargo de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 497, de 09 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de julho de 2015, a Senhora Mariana de Miranda, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.547.823-9 – SSPPr., matrícula nº 5.501, do cargo de provimento efetivo de SG Babá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Nos termos do contido na Lei Municipal nº 465, de 1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, o cargo público constante deste artigo, fica declarado vago.

Art. 2º Aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 4.771, de 25 de agosto de 2014, quanto ao pagamento da rescisão derivada da aplicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 03 de julho de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:FE5321EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede administrativa em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO DRANKA**, portador do RG nº 5.396.234/PR, inscrito no CPF sob nº 017.768.369-44, residente e domiciliado em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 247, Centro, ora denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.641/0001-47, com sede administrativa localizada em Rio Negro, Estado do Paraná, à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, neste ato representado por seu Prefeito **MILTON JOSÉ PAIZANI**, ora denominado **CONCEDENTE** R. G. sob nº 1.977.640-9-PR e inscrito no CPF sob nº 616.319.819-00, residente e domiciliado em Rio Negro, Estado do Paraná, rua Barão do Rio Branco, nº 424, centro, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais de Piên nº 1221/2015 e de Rio Negro nº 2512/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E METAS

Os Municípios de Piên e de Rio Negro, ambos do Estado do Paraná, por intermédio do presente TERMO DE CONVÊNIO, acordam a reconstrução, em conjunto, de 01 (uma) ponte de concreto armado, interligando os dois Municípios com as seguintes descrições:

Descrição	Extensão	Largura	Rio	Localidade	Valor Estimado
PONTE	16,00m	4,60m	Ribeirão Lageado do Caçador	Povinho/Piên Lageado/Rio Negro	R$ 53.979,90

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos para o custeio da obra advirão da participação do Governo do Estado do Paraná, com a doação das vigas de concreto armado, lajotas e guarda rodas, que serão fornecidos pelo DER/PR, e recursos próprios dos Municípios conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Município de Piên incumbir-se-á de realizar o competente processo licitatório para contratar a edificação das obras conveniadas, na modalidade de Tomada de Preços, a fim de buscar o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de Rio Negro repassará os recursos financeiros correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do valor homologado a adjudicado no processo licitatório respectivo, proporcionalmente e quando solicitado, em tantas quantas parcelas forem determinadas no contrato firmado entre o Município de Piên e a empresa vencedora do certame.
As despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio na parte que cabe ao Município de Rio Negro correrão por conta da dotação 13.003.1545100021.083.4.4.40.42.00, fonte 000.
As despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio na parte que cabe ao Município de Piên correrão por conta da dotação 04.001.04.121.0004.02007-4.4.90.51.02.03, fonte 758.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Piên contabilizará extra-orçamentariamente os recursos repassados pelo Município de Rio Negro, bem como contabilizará extra-orçamentariamente os investimentos relativos aos repasses recebidos, e manterá conta corrente bancária única, aberta especialmente para fins de cumprir o convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Piên prestará contas dos valores recebidos ao Município de Rio Negro, compondo-se esta prestação de balancete financeiro, cópia de processo licitatório, cópia dos extratos bancários, cópias das notas de empenho, das notas fiscais, documentos de receita e despesa extra-orçamentária, medições e termo de aceite da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município de Rio Negro responde solidariamente com o Município de Piên por todas as obrigações decorrentes do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Rio Negro tem como engenheiro civil responsável para acompanhar e fiscalizar todas as fases da obra o Sr. Reinaldo Herbst Junior – CREA/PR 8303 e a este compete expedir laudos de medição e acompanhamento. O Município de Piên será responsável pela fiscalização da execução da obra, através do Sr. Simon Schneider – CREA/PR 70380, competindo a este expedir laudos de medição e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade financeira pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relativos à obra, será de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, devendo esta, isentar os Municípios de solidariedade previdenciária e tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA
O prazo mínimo deste convênio é de 18 (dezoito) meses com início em 01 de julho de 2015 e término em 31 de dezembro de 2016.
O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação de qualquer um dos entes convenentes, fundamentado em razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito e rescindido de pleno direito, com antecedência de 180 (cento e oitenta dias) por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT,

nos termos da Resolução nº 028/11 – TCE/PR com alterações da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa n. 61/2011-TC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independentemente da realização de repasses ou despesas e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência-SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo final para a prestação de contas de transferências será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011- TCE/PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:
a) – cobrir despesas a titulo de taxa de administração, gerência ou similar;
b) – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; c) – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência; d) – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
e) – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
f) – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à CONCEDENTE ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recolhimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) quando forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida;
b) quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos,conforme as disposições do artigo 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 61/2011-TC e do artigo 29 da Resolução n. 028/11 – TCE/PR em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla PMRN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelos entes convenentes até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro/PR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

E por assim terem justos e conveniados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Piên/PR, 01 de julho de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito
Município de Piên

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito
Município de Rio Negro

Testemunhas:

Nome: **SIMON SCHNEIDER _____**
Nome: **SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE _____**

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:D1516E19

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 086/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2554, de 09 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 78.798,33 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236100031.032	**Adquirir Veículo para a Secretaria Municipal de Educação**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	75.000,00
07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
002	**Depto. Acervo e Patrimônio Histórico Cultural - DAPHC**	
1339200042.028	**Biblioteca Pública Municipal**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	457,15
10	**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**	
003	**Departamento de Meio Ambiente – DEMA**	
1854100062.037	**Controle Ambiental**	

3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	300,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo – GG**	
1012200072.039	**Gestão do SUS**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	920,00
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100071.068	**Construir Unidade Básica de Saúde**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 500	**Bloco Invest.Rede Serv. Saúde – Port.Nº 204-GM, de 2007**	128,53
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0824400092.045	**Serviço de Administração Geral – Assistência Social**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	992,65
003	**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**	
0824300086.004	**Serv. Prot. Básica – Assist. à Criança e ao Adolescente**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 780	**FNAS/MDS/BPC/Beneficio de Prestação Continuada**	400,00
13	**Sec. M. de Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOSUH**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1545200022.051	**Serviço de Admin.Geral – Obras e Serviços Urbanos**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	600,00

Art. 2º – Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 2.349,80 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), apurados de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1339200042.026	**Serviço de Administração Geral – Cultura e Turismo**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	457,15
10	**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**	
003	**Departamento de Meio Ambiente – DEMA**	
1854100062.037	**Controle Ambiental**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	300,00
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0824400092.045	**Serviço de Administração Geral – Assistência Social**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	992,65
13	**Sec. M. de Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOSUH**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1545200022.051	**Serviço de Admin.Geral – Obras e Serviços Urbanos**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	600,00

Art. 3º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 75.920,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 528,53 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 2.439, de 03 de julho de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, bem como da Lei Municipal nº 2.378, de 04 de dezembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 2.487, de 03 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015 e ainda o Decreto nº 189, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:6C8142E6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 087/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.555, de 09 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 724.227,38 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) destinados a atender a despesa abaixo relacionada:

06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
002	**Departamento de Educação Perman. e Profis. - DEEP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 104	**25% Sobre demais Impostos Vinculados com a Educação**	71.000,00
003	**Departamento de Estrutura e Funcionamento - DEF**	
1236100031.004	**Construir e Ampliar Unidades de Ensino Fundamental**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00
1236100032.022	**FUNDEB 40%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00
3.3.90.37.00	**Locação de Mão-de-Obra**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	35.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	80.000,00
3.3.90.47.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.000,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236200032.046	**Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 144	**Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE**	41.586,80
Fonte 146	**FNDE/PNATE/Transporte Escolar**	22.453,02
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	15.000,00
Fonte 152	**FNDE/Apoio Manut. Novos Estabelec. Ed.Infantil**	8.500,00
3.3.90.32.00	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	70.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	30.000,00
07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
003	**Departamento de Ação Cultural - DAC**	
1339200042.029	**Ação Cultural**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	15.000,00
004	**Departamento de Turismo – DTUR**	
2369500052.033	**Promoções e Eventos Turísticos**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	10.000,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	15.000,00
1030200072.044	**Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	20.000,00
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	

003	**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**	
0824400092.048	**Serviço de Proteção Básica – FMAS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 753	**FNAS/Piso Básico Fixo I**	5.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	5.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	1.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS**	5.000,00
Fonte 936	**Qualificação de Gestão SUAS - Exercício Corrente**	1.500,00
3.3.90.32.00	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	14.350,00
Fonte 753	**FNAS/Piso Básico Fixo I**	15.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	2.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS**	6.400,00
Fonte 936	**Qualificação de Gestão SUAS - Exercício Corrente**	1.700,00
0824400092.069	**Serviço de Proteção Especial – FMAS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	11.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	12.000,00
Fonte 795	**Serv.Específico Prot.Esp.-Piso Alta Complexidade I**	6.700,00
Fonte 758	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Comp. 2**	337,56
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	12.000,00
Fonte 795	**Serv.Específico Prot.Esp.-Piso Alta Complexidade I**	6.700,00

Art. 2º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 360.187,56 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 3º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 364.039,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 2.439, de 03 de julho de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, bem como da Lei Municipal nº 2.378, de 04 de dezembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 2.487, de 03 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015 e ainda o Decreto nº 189, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:3AB9BBF9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 2552/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N.º 2378-PPA, DE 04/12/2013, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2399/2014, Nº 2415/2014, Nº 2440/2014, Nº 2446/2014, Nº 2455/2014, Nº 2463/2014, Nº 2474/2014, Nº 2479/2014, Nº 2488/2014, Nº 2505/2015, Nº 2509/2015, Nº 2529/2015 E Nº 2535/2015".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o Anexo, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei n.º 2378-PPA, de 04 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Rio Negro, para o período de 2014 à 2017, alterada pelas Leis nº 2399, de 27 de fevereiro de 2014, nº 2415, de 17 de abril de 2014, nº 2440, de 03 de julho de 2014, nº 2446, de 11 de julho de 2014, nº 2455, de 14 de agosto de 2014, nº 2463, de 18 de setembro de 2014, nº 2474, de 09 de outubro de 2014, nº 2479, de 14 de novembro de 2014, nº 2488, de 04 de dezembro de 2014, nº 2505, de 26 de fevereiro de 2015, nº 2509, de 26 de fevereiro de 2015, nº 2529, de 09 de abril de 2015 e nº 2535, de 30 de abril de 2015, dando nova redação ao anexo, que passa a fazer parte integrante da referida Lei, referente a:
VI – Resumo metas das ações.
Parágrafo único – Com a alteração do Anexo citado no caput deste artigo fica o Executivo autorizado a alterar e compatibilizar todos os outros anexos.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2378/2013 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Obs.: Os anexos a que se refere a presente lei estão disponíveis nos sites: leismunicipais.com.br e rionegro.pr.gov.br

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:101AEAF7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 2553/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE ITENS NAS SEÇÕES DOS ANEXOS I E II, DE QUE TRATA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 2439-LDO, DE 03/07/2014, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2475/2014, Nº 2506/2015, Nº 2510/2015, Nº 2530/2015 E Nº 2536/2015".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Seções do Anexo I, das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no artigo 11 da Lei nº 2439, de 07 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2015 - LDO e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 2475, de 26 de setembro de 2014, nº 2506, de 26 de fevereiro de 2015, nº 2510, de 26 de fevereiro de 2015, nº 2530, de 09 de abril de 2015 e nº 2536, de 30 de abril de 2015, que passam a ter nova redação.
Parágrafo único – Com a alteração do Anexo citado no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a alterar todos os outros anexos e compatibilizá-los.
Art. 2º - Altera ainda o Resumo das Metas das Ações previstas no Anexo II, de trata o Artigo 11 da Lei nº 2439/2014.

Parágrafo único – Com a alteração do Anexo citado no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a alterar todos os outros anexos e compatibilizá-los.
Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2439/2014.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 03 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Obs.: Os anexos a que se refere a presente lei estão disponíveis nos sites: leismunicipais.com.br e rionegro.pr.gov.br

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:E025ACE1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2554/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 78.798,33 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236100031.032	**Adquirir Veículo para a Secretaria Municipal de Educação**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	75.000,00
07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
002	**Depto. Acervo e Patrimônio Histórico Cultural - DAPHC**	
1339200042.028	**Biblioteca Pública Municipal**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	457,15
10	**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**	
003	**Departamento de Meio Ambiente – DEMA**	
1854100062.037	**Controle Ambiental**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	300,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
001	**Gabinete do Gestor do Fundo – GG**	
1012200072.039	**Gestão do SUS**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	920,00
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100071.068	**Construir Unidade Básica de Saúde**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 500	**Bloco Invest.Rede Serv. Saúde – Port.Nº 204-GM, de 2007**	128,53
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0824400092.045	**Serviço de Administração Geral – Assistência Social**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	992,65
003	**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**	
0824300086.004	**Serv. Prot. Básica – Assist. à Criança e ao Adolescente**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 780	**FNAS/MDS/BPC/Beneficio de Prestação Continuada**	400,00
13	**Sec. M. de Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOSUH**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1545200022.051	**Serviço de Admin.Geral – Obras e Serviços Urbanos**	
3.3.90.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	600,00

Art. 2º – Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 2.349,80 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), apurados de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1339200042.026	**Serviço de Administração Geral – Cultura e Turismo**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	457,15
10	**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**	
003	**Departamento de Meio Ambiente – DEMA**	
1854100062.037	**Controle Ambiental**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	300,00
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
0824400092.045	**Serviço de Administração Geral – Assistência Social**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	992,65
13	**Sec. M. de Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOSUH**	
001	**Gabinete de Assessoramento – GA**	
1545200022.051	**Serviço de Admin.Geral – Obras e Serviços Urbanos**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	600,00

Art. 3º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 75.920,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 528,53 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:E82DCFF9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2555/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 724.227,38 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) destinados a atender a despesa abaixo relacionada:

06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
002	**Departamento de Educação Perman. e Profis. - DEEP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 104	**25% Sobre demais Impostos Vinculados com a Educação**	71.000,00
003	**Departamento de Estrutura e Funcionamento - DEF**	
1236100031.004	**Construir e Ampliar Unidades de Ensino Fundamental**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00

1236100032.022	**FUNDEB 40%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	60.000,00
3.3.90.37.00	**Locação de Mão-de-Obra**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	35.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	80.000,00
3.3.90.47.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.000,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236200032.046	**Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio**	
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 144	**Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE**	41.586,80
Fonte 146	**FNDE/PNATE/Transporte Escolar**	22.453,02
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	15.000,00
Fonte 152	**FNDE/Apoio Manut. Novos Estabelec. Ed.Infantil**	8.500,00
3.3.90.32.00	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	70.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 151	**FNDE/Apoio Financeiro Suplementar**	30.000,00
07	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**	
003	**Departamento de Ação Cultural - DAC**	
1339200042.029	**Ação Cultural**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	15.000,00
004	**Departamento de Turismo – DTUR**	
2369500052.033	**Promoções e Eventos Turísticos**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	10.000,00
11	**Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS**	
004	**Departamento de Assistência à Saúde – DAS**	
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	15.000,00
1030200072.044	**Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 303	**Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)**	20.000,00
12	**Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**	
003	**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**	
0824400092.048	**Serviço de Proteção Básica – FMAS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 753	**FNAS/Piso Básico Fixo I**	5.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	5.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	1.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS**	5.000,00
Fonte 936	**Qualificação de Gestão SUAS - Exercício Corrente**	1.500,00
3.3.90.32.00	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	14.350,00
Fonte 753	**FNAS/Piso Básico Fixo I**	15.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	2.000,00
Fonte 934	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS**	6.400,00
Fonte 936	**Qualificação de Gestão SUAS - Exercício Corrente**	1.700,00
0824400092.069	**Serviço de Proteção Especial – FMAS**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	11.000,00
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	12.000,00
Fonte 795	**Serv.Específico Prot.Esp.-Piso Alta Complexidade I**	6.700,00
Fonte 758	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Comp. 2**	337,56
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 735	**Serv.de Prot.Soc.Esp.-Piso Fixo de Média Complexidade**	12.000,00
Fonte 795	**Serv.Específico Prot.Esp.-Piso Alta Complexidade I**	6.700,00

Art. 2º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 360.187,56 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 364.039,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de julho de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:29D94C4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA 24/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

***EXONERAR** o Senhor **TED LEE PEREZ**, portador do RG nº 6.883.918-1/SSP-PR e do CPF Nº 026.289.569-26 do cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo CCL-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia, a partir desta data.*

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se

Rolândia-PR, em 07 de julho de 2015.

ALEX SANTANA
Presidente
Interino

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:5F11F898

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA 25/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

***EXONERAR** o Senhor **WILLIAM ASEVEDO PUBLIO**, portador do RG nº 10.008.108-3/SSP-PR e do CPF nº 060.897.699-75, do cargo de **Assessor Técnico Legislativo**, símbolo CCL-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia, a partir desta data.*
Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se

Rolândia-PR, em 07 de julho de 2015.

ALEX SANTANA
Presidente
Interino

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:9E369CDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA 26/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

***NOMEAR**, o Senhor **TED LEE PEREZ**, portador do RG nº 6.883.918-1/SSP/PR e do CPF Nº 026.289.569-26, para o cargo de **Assessor de Comunicação Social**, símbolo CCL-02, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia, a partir desta data.*

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se

Rolândia-PR, em 07 de Julho de 2015

ALEX SANTANA
Presidente
Interino

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:506F20A7

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA 27/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

***NOMEAR**, o Senhor **WILLIAM ASEVEDO PUBLIO**, portador do RG nº 10.008.108-3/SSP/PR e do CPF Nº 060.897.699-75 para o cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo CCL-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia, a partir desta data.*

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se

Rolândia-PR, em 07 de julho de 2015.

ALEX SANTANA
Presidente
Interino

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:5E29EFFE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA 28/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

***NOMEAR** a Senhora **LEILA MARIA TORRES**, portadora do RG nº 1.639.795-4/SSP-PR e do CPF Nº 899.783.749-49, para o cargo de **Assessora Parlamentar**, símbolo CCL 03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia, a partir desta data.*

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se

Rolândia-PR, em 09 de julho de 2015.

ALEX SANTANA
Presidente
Interino

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:1905D031

CHEFIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 055/2015

Ref.: Inexigibilidade nº 020/2015

Que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **JOSÉ DE PAULA MARTINS**, casado, portador do RG nº 2.124.586/SSP-PR e sob o CPF nº 365.318.399-53, residente e domiciliado na Rua dos Rinocerontes, 144, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 – Lojas 12 e 13 – Centro – CEP: 88.320-000**,** na cidade de Ilhota/SC, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
A **CONTRATADA** realizará a administração e o controle de frotas, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 020/2015, devidamente ratificada em 15/06/2015, perfazendo o valor contratual total em **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), conforme abaixo especificado:

Atualização Mensal	**Valor: R$ 1.200,00**	**Vencimento: Todo dia 10 de cada mês**
Implantação/Treinamento	**Valor: R$ 1.600,00**	**Parcela Única**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo do presente contrato é de **12** (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
A **CONTRATADA** obriga-se a:

Disponibilizar atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software.
Disponibilizar atualização visando adequações do software para atender as mudanças inerentes à legislação, desde que não necessite de desenvolvimento de novos relatórios/telas, funções e rotinas, ou ainda alterações na estrutura de software;
Disponibilizar manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento GOVBR;
Fornecer licenciamento do software comercializado, com fornecimento de direito de uso;
Disponibilizar os códigos objeto dos sistemas;
Disponibilizar atendimento e suporte técnico visando esclarecimentos dos sistemas;
Efetuar a transferências dos dados registrados/gravados no banco de dados dos sistemas atualmente em utilização para o banco de dados dos novos sistemas;
Disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRANTANTE**, em prazo de até 05 (cinco) dias, dicionário do banco de dados dos sistemas.
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Disponibilizar pessoal para a execução do objeto do presente;
Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões de software lançadas;
Comunicar à **CONTRATADA** alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência.
A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e

apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento dos prazos legais por parte da contratada no que se refere ao item 1 da cláusula terceira, aplicar-se-à multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato ao dia, somado ao valor estimado dos prejuízos causados a contratante pela imposição da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO
A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:..... 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:..... 04 Coordenação Geral
041220004.2.012 – Manutenção de Serviços de Expediente Geral
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nos termos do Anexo I, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA:**
Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas;
Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A prestação dos serviços se dará nas seguintes modalidades:
A atualização de software motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; Caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subseqüente, tendo por obrigação da **CONTRATADA,** o fornecimento de todos os dados e informações do banco de dados do software em formato texto universal, com separação de campos formato CSV, bem como todo o dicionário de dados, sem custo para a **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após o aviso prévio.
O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Testemunhas:

ELVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR GIARDINO
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:C08C0479

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO 1 DO CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

• ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nome do Software:
Administração de Frotas

• ENCARGOS

Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
Pelos serviços de atualização descritos neste contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo descriminado.

Atualização Mensal	**Valor: R$1.200,00**	**Vencimento: Todo dia 10 de cada mês**

Pelos serviços de atendimento técnico descritos neste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE.**

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R$85,00

As despesas de transporte, alimentação e estadia poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE.** As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA,** deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE,** com as passagens enviadas por PTA.
As despesas citadas no item supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15% (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC. Entinta ou modificada a Legislação, a freqüência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-à menos periodicidade possível.
O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subseqüente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRTANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item,

deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Testemunhas:

ELVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR GIARDINO
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:4CB6E7C8

CHEFIA DE GABINETE
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2012

Referente à Concorrência Nº 007/2012

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Prefeito do Município Interino, Senhor **JOSÉ DE PAULA MARTINS**, casado, portador do RG nº 2.124.586/SSP-PR e sob o CPF nº 365.318.399-53, residente e domiciliado na Rua dos Rinocerontes, 144, nesta cidade, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONSVALE-CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Brasil, Nº 40, Centro, na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná, CEP 86.870-000, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 77.979.490/0001-44, neste ato legalmente representada pelo Senhor **SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.619.363-0 SSPO/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 327.178.739-53, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº 180, centro, na cidade de Ivaiporã - PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Ficam aditivadas as cláusulas segunda e terceira, da vigência e do prazo de execução, estendendo-se os prazos por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/07/2015 e término em **30/10/2015** para vigência**,** e, com início em 02/06/2015 e término em **30/09/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 1º de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

CONSVALE - CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ELVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR GIARDINO
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:96A515C5

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7835, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 110.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº7688, de 5 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º e art. 13º da Lei 3694/2014 de 18/12/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3694/2014 de 18/12/2014, conforme abaixo especificado:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA			
08 – COORDENAÇÃO GERAL			
Dotação	**1545100071.007 - Imóveis, Obras e Equipamentos – Infra-Estrutura**	**Fonte**	**Valor**
5178	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501	110.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 501.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7688, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
07081545100071.007	4.4	501	Julho	110.000,00
TOTAL				110.000,00

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Julho de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal Interino

CARLOS GULZOW
Secretário Municipal de Finanças

ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Flaviana Anhezini
Código Identificador:8D0E9895

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.834, DE 08 DE JULHO DE 2015.*[1]

Substitui representante da CIPA.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 3.628 de 30 de Agosto de 2013 e o Decreto nº 7.356 de 07 de Janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RODIRLEI AZEREDO CAMPI.,** representante do Poder Executivo para a **CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, em substituição ao Sr. **MAURÍILIO PULIQUESI.**

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Julho de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal Interino

ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

*REPUBLICADO POR ERRO

Publicado por:
Ellen Carina Alves Araujo Perez
Código Identificador:8D535450

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1.900, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Interino do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, a Lei Complementar nº 55/2011, considerando:

A conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de fls. 46 e 47, instaurado pelo Decreto nº 7.758/2015, e de acordo com a decisão proferida às fls. 52, do mesmo processo,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR A PENA DE DEMISSÃO à servidora **DAIANE RIBEIRO DE SOUZA**, nos termos do artigo 190, inciso II, da Lei Complementar nº 55/2011, a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º – Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de Julho de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal
Interino

ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ellen Carina Alves Araujo Perez
Código Identificador:0B2E48D2

CHEFIA DE GABINETE
DESPACHO

Vistos e examinados estes autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 7.758 de 08 de Abril de 2015, cujo prazo final de conclusão foi devidamente prorrogado pelo Decreto nº 7.813, de 08 de junho de 2015, para apurar as responsabilidades/irregularidades cometidas pela servidora **DAIANE RIBEIRO DE SOUZA.**
Da detida análise destes autos de processo administrativo disciplinar, adoto, como razões e fundamentos para decidir, o relatório final da Comissão, de fls. 46 e 47, e, de conseqüência, com base no contido no artigo 190, inciso II, da Lei Complementar nº 55/2011, aplico a pena de **DEMISSÃO**.
Por derradeiro, à Secretaria de Administração para encetar as providências necessárias, obedecidas todas as formalidades de estilo.

Publique-se e
Intime-se.

Rolandia - PR, aos 06 de Julho de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal
Interino

Publicado por:
Ellen Carina Alves Araujo Perez
Código Identificador:EC9BB20D

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7. 833, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e em especial, a Lei Complementar nº 55/2011, com base em seu artigo 200 e seguintes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 80/2015, o qual solicita providências relativas a aquisição de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Esportes,

CONSIDERANDO o teor do artigo 200 da Lei Complementar nº 55/2011 que prevê que"a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa",

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades pertinentes ao local onde se encontram os eletrodomésticos adquiridos para a Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:
I – **JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI**, T.G.M., matrícula nº. 32.736-0;
II – **PAULO SANTIS**, A.G.M., matrícula nº 850-8;
III – **Geronima Adelia de Souza**, T.G.M., matrícula nº. 875-3;

§ 2º. A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do parágrafo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

§ 3º. Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:
I – **Jurandir Brunosi,** T.G.M., matrícula nº. 1.846-5;
II – **Dulcineia Scarpeta Garcia**, T.G.M., matrícula nº. 1.589-0;
III – **Sibele Viana de Almeida Senda**, T.G.M., matrícula nº. 2.003-6;

Art. 2º. Fica nomeado o servidor **Alison Camargo Silvestre**, advogado, para acompanhamento jurídico aos trabalhos da comissão.

Art. 3º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias, conforme dispõe o artigo 209 da Lei Complementar 055/2011.
Parágrafo único: Conforme disposto no §2º do artigo 209 da Lei Complementar nº.55/2011, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 5º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLANDIA, aos 07 de Julho de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal Interino

ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ellen Carina Alves Araujo Perez
Código Identificador:3E6DD50D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - PMR

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública.

Tipo: Menor Preço por Item.

Vigência: 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 do dia 22/JULHO/2015.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 22/JULHO/2015, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia /PR., no horário das 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, do site **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**

Rolândia, 07 de julho de 2015.

PAULO CESAR GIARDINO
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:9A7B2FFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2015

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PÁRANA.
CONTRATADO: JOÃO PULCINELLI NETO
CPF: 173.249.639-00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PANIFICAÇÃO (PNAE).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato.
PRAZO DA VIGENCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato
VALOR: R$ 17.704,00 (dezessete mil setecentos e quatro reais).

Santa Amélia 06 de Julho de 2015.

Pref. Municipal de Santa Amélia – PR.
JARBAS CARNELOSSI
Pref. Municipal

JOÃO PULCINELLI NETO
Agricultor

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:B1C6A96C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2015

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PÁRANA.
CONTRATADO: LEANDRO NUNES DA ROCHA.
CPF: 036.998.289-48
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR HORTIFRUTI (PNAE).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato.
PRAZO DA VIGENCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato
VALOR: R$ 4.754,00 (quatro mil setecentos cinquenta e quatro reais).

Santa Amélia 06 de Julho de 2015.

Pref. Municipal de Santa Amélia – PR.
JARBAS CARNELOSSI
Pref. Municipal

LEANDRO NUNES DA ROCHA
Agricultor

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:EF522839

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal 799/90 e conforme reunião, realizada no dia 21 de maio de 2015, às 16:00 horas nas dependências do CRAS, Centro de Referencia de Assistência Social, resolve nomear a Comissão Especial Eleitoral paca Conselheiro Tutelar do município de Santa Amélia:
Representantes Governamentais.
Rosimeire Ferreira de Moraes – Auxiliar se serviços Gerais
Presidente da comissão
Renam Borges de Medeiros – Jurídico
Vice Presidente

Roseli Helbel de Souza – Educação
Conselheiro
Selma Helbe Cazarim – Educação Infantil
Conselheiro
Madalena Della Coleta - Pedagoga
Conselheiro
Não Gov.
Maria de Fátima Moura – representante de usuário
Conselheiro
Renata Cristina Mafra da Silva – representante universitários
Conselheiro
Noêmia Ludugério – representante da terceira idade
Conselheiro
Wesley Karel dos Santos – representante dos jovens
Conselheiro
Vanessa Leticia da Silva – representante de bairros
Conselheiro
Fica formada a Comissão Eleitoral Especial para a Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Santa Amélia.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Amélia, 08 de julho de 2015

SILVIA FERNANDA DE SOUZA LORDANI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:A5860265

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal 799/90 publica os nomes e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Santa Amélia, conforme exigido na resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA:

01- André Belizário Pinheiro
02- Simone Aparecida de Faria Silva
03- Célia Leite Lima Dal Santos
04- Eliana Maria Pulcinelli
05- Lucinéia Vieira da Rocha
06- Cleivis Bertolett Deveque
07- Silvia Aparecida de Oliveira Moreira
08- Maria Helena Ribeiro de Paula
09- Roseli Silva Floriano
10- Marcos Augusto de Andrade

Fica assim informada a relação de candidatos para a Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Santa Amélia.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Amélia, 08 de julho de 2015.

SILVIA FERNANDA DE SOUZA LORDANI.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:FF31F5AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2015
REF. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 41/2015.

EXTRATO
Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** DECTOP - CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA ME;

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Prestação de Serviços Técnico Profissional Topográfico para a regularização do Lote Urbano nº 03-J - Remancescente-Unificado-A - Área Branca nº 03 – Cód. Patrimônio nº 0340, do município de Santa Lúcia e Alinhamento de Rua.

Valor: R$ 4.890,60 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos).

Prazo de Execução: 06/09/2015.

Prazo de Vigência: 06/09/2015.

Data da Assinatura: 09/07/2015.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:A179AC30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 085 DE 09 DE JULHO DE 2015.

Convoca Conferência Municipal da Saúde e designa membros da comissão organizadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde de 2015 do Município de São Pedro do Iguaçu a ser realizada no dia 10 de julho de 2015, no Centro de Convivência Alcebíades dos Santos de São Pedro do Iguaçu, com início às 13h00min horas e término previsto para as 17h30min horas.

Art. 2º O tema Central da XI Conferência Municipal de Saúde de 2015 será: "Saúde Pública de Qualidade para os São-Pedrenses", com foco nos seguintes eixos:
Eixo 1 - Consolidação das Redes de Atenção a Saúde;
Eixo 2 - Fortalecimento do Controle Social na Saúde;
Eixo 3 - Fortalecimento do Cidadão na Promoção da sua Saúde;
Eixo 4 – Financiamento, Democratização e Qualidade da Gestão Pública em Saúde.

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde de 2015 será Presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu – CMS, senhor Giovane Fernando Sauer.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da XI Conferência Municipal de Saúde, assim como o Regimento Interno, serão apresentadas pela Comissão Organizadora no início da Conferência, debatidas e aprovadas.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu da seguinte forma:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
a) Secretaria Municipal de Saúde: Jacir Danelli;
b) Secretaria Municipal de Saúde: Gabriela Breitembach.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
a) Prestador de serviço Privado Conveniado: Daniela de Lourdes Castanho Vieira;
b) Associação de Proteção ao Idoso de São Pedro do Iguaçu – APISPI: Nelson Laurentino Souza.

Art.6º As despesas decorrentes da organização e da realização da XI Conferência Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ritter
Código Identificador:89029205

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 78/2015
OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Toldo Passarela Para o Centro de Educação Infantil Helena Maciel de Melo.

MOTIVO: Tendo em vista a **frustração** do referido certame, decidimos em comum acordo **CANCELAR** o **Pregão Presencial nº 78/2015.**

Sapopema, 08 de julho de 2015.

FRANCIELE FLOR DELFINO
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:D1B6F5C4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2015

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Serralheria com fornecimento de material para Confecção de Portões, Grades, bem como, reparo manutenção, para uso das secretarias municipais do Município de Sapopema**.

Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **AMELIA KAVA DOS SANTOS**, com o valor de R$: 24.132,00 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Trinta e Dois Reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
CONTRATO: 205/2015.

Sapopema PR, 08 de julho de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:EFF37177

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/14

Na publicação do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 62/2014 do Jornal Folha da Cidade do dia 03/07/2015 Edição 1232 página 05, e Diário Oficial dos Municípios do Paraná dia 02/07/2015 ANO IV Nº 0782 **Onde lia-se** " Pregão Presencial nº 32/2014" **Leia-se** "Pregão Presencial nº 20/2014"

Sapopema, 09 de julho de 2015.

FRANCIELE FLOR DELFINO
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:6336A59F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2015

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que se encontra a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Salgados, Tortas e Refrigerantes, para os Eventos a Serem Realizados pela Secretaria de Administração do Município de Sapopema-Pr. A abertura dos envelopes será às 13:30 horas do dia 24/07/2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, no site do município:
http://www.sapopema.pr.gov.br/licitação.

Sapopema, 10 de julho de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

FRANCIELE FLOR DELFINO
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:EA3AAAA3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2015

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Sacos Alvejados para Execução do Projeto de Aprimoramento das Ações Realizadas pelo CRAS - Centro de Referencia da Assistência Social no Município de Sapopema-Pr, com Recursos do PAIF. A abertura dos envelopes será às 13: 30 horas do dia 27/07/2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, no horário de expediente, ou através do e-mail:
licitacoessapopema@yahoo.com.brou
www.sapopema.pr.gov.br.

Sapopema, 10 de julho de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

FRANCIELE FLOR DELFINO
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:6FC3DD9B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 192/2014

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 67/2014**, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA MARINATO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade Telêmaco Borba-Pr, Situada na Av. Paraná nº 652 - Sala 4 - Centro, inscrita no CNPJ nº 09.194.516/0001-99, representanda pelo Sr. Marcelo Marinato de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 5.345.601-4 SSP-PR e CPF nº 026.422.839-17, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba-Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o presente contrato a findar-se em 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema PR, 09 de julho de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:56558912

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2015

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para Contratação de Empresa que Forneça Árbitros para a Fase Final da Copa Chedinho de Futsal/2015 no Município de Sapopema-Pr. A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 27/07/2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, ou através do site do município: http://www.sapopema.pr.gov.br/licitação.

Sapopema, 10 de julho de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBIL
Prefeito Municipal

FRANCIELE FLOR DELFINO
Pregoeira

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:0A43020A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2015 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 058/2015 -
EXCLUSIVO PARA ME/EPP Assim definidas pelo art. 3º da L.C. nº 123/06
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais de consumo (para uso de enfermagem) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital e seus anexos.
VENCEDOR: CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, nos itens 03, 04, 05 e 07 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 4.603,00 (quatro mil e seiscentos e três reais).
HOMOL/ADJ: 09/07/2015.
Em relação aos itens 01, 02 e 06 , estes não foram cotados pela única empresa participante, sendo declarados **DESERTOS.**

Obs. - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 09 de Julho de 2015.

ELIETTI JORGE WALDOMIRO POPADIUK
Prefeita Municipal Chefia do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:11F6FB0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2015

Súmula;- Concede férias regulamentares aos servidores lotados na Secretaria de Serviços Urbanos , conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 86 DA LEI Nº. 10/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS)

RESOLVE:-

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 01/06/2015, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Nilcinéia de Oliveira	Depto. de Serviços Urbanos	01/06/2013 a 31/05/2014
Evandro Gomes de Oliveira	Depto. de Serviços Urbanos	02/07/2012 a 01/07/2013
Moacir Gomes de Oliveira	Depto. de Serviços Urbanos	01/12/2013 a 30/11/2014

Art. 2º - Revoga as disposições em contrario.

Município de Senges, 09 de junho de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

LENOIR ZEMBRUSKI
Sec. Mun. Serviços Urbanos

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:D71DDABD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 879/2015

Súmula:- Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Sengés, para o exercício de 2015, conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:-

Art. 1º - A Comissão de **Avaliação de Bens Imóveis do Município de Sengés**, para o exercício de 2015, fica constituída pelos seguintes Servidores:-
PRESIDENTE:- WAGNER DA SILVA SANTOS
MEMBROS:- WANDERLEI PEDRO CORASSA
ANTONIO ROBERTO PINTO FERRAZ
VALDELEI DOS SANTOS
GILMAR ROSA MAGALHÃES

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 860/2015, de 11 de junho de 2015, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Sengés, em 09 de julho de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

WALDOMIRO POPADIUK
P/chefe de Gabinete

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:262C2FAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/15

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria N° **003/15**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE CLORÍMETRO PORTÁTIL MICROPROCESSADO DESTINADO À EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA FINS DE ANÁLISE DE ÁGUA COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA: LINECONTROL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n°04.196.357/0001-48, com sede à Rua Tupinambás, 501 – V. Conceição, CEP.: 09.991-090, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XVII da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 08 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

SÉRGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:A01D301A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 113/13.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/13.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final de lixo hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Teixeira Soares.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA, com sede à Estrada Principal, S/N, Bairro Linha São Roque, CEP: 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 07.075.504/0001-10.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO** N° **64/13** até o dia 07/07/16.

Teixeira Soares, 08 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:DAA95CB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 121/13.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/13.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS A HOSPITAIS DE CURITIBA.
CONTRATADA: MINEIA SCARIOT BRUSKE, com sede à Rodovia do Caqui, 1.710, Loja 01, Apto. 05, Bairro Araçatuba, CEP: 83.430-00, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 05.639.875/0001-51.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO** N° **121/13** até o dia 07/07/2016.

Teixeira Soares, 08 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:A38F0601

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 159/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: SZ BYTE INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede à Rua Argemiro de Paula, 954, Bairro Centro, CEP: 84.550.000, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 10.230.504/0001-51.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE FORNECIMENTO** do contrato **n° 159/2014** até o dia **31/12/2015**.

Teixeira Soares, 08 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:6E70C659

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 160/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, com sede à Rua Santos
Vicentim, 236, Bairro Centro, CEP: 85.148.000, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 18.770.897/0001-06.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE FORNECIMENTO** do contrato **n° 160/2014** até o dia **31/12/2015**.

Teixeira Soares, 08 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:AD38D261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 156/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VEDAN - ME, com sede à Rua Pedro Gusso, 3539, Bairro CIC, CEP: 81.315.000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 12.438.716/0001-54.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE FORNECIMENTO** do contrato **n° 156/2014** até o dia **31/12/2015**.

Teixeira Soares, 08 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:3361D9BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 157/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: NOVOTONI & FRIGO LTDA - ME, com sede à Rua Pedro Ferreira Mendes, 110- B, Bairro São Luiz, CEP: 84.200.000, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 12.727.278/0001-44.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE FORNECIMENTO** do contrato **n° 157/2014** até o dia **31/12/2015**.

Teixeira Soares, 08 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:AD15F29A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 158/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: SATÉLITE COMERCIAL LTDA - EPP, com sede à Av. Frederico Lambertucci, 863, Bairro Fazendinha, CEP: 81.330-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 82.629.072/0001-67.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO DE FORNECIMENTO** do contrato **n° 157/2014** até o dia **31/12/2015**.

Teixeira Soares, 08 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:99568668

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 161/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 65/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, conforme Memorial Descritivo – Anexo III, (Lotes 02 e 04).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA, com sede à Av. Souza Naves, 3.455, Bairro Chapada, CEP: 84.062-000, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 77.138.113/0002-63.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o contrato **n° 161/2014** até o dia 07 de julho de 2016.

Teixeira Soares-PR, 08 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:233BED31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 162/14

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 65/2014
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, conforme Memorial Descritivo – Anexo III, (Lotes 01 e 03).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, com sede à Rua Bom Jesus do Iguape, 2.131, Bairro Vila Hauer, CEP: 81.610-040, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 95.420.972/0001-41.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o contrato **n° 162/2014** até o dia 07 de julho de 2016.

Teixeira Soares-PR, 08 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:D4B32C40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria n° 003/2015, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luis Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RAL (RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA) ANO BASE -2014 PARA A CASCALHEIRA DA PREFEITURA.

CONTRATADA: ALBAGEL GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA no CNPJ 05.556.334/0001-60, com sede na AV. República Argentina 3021, Portão CEP 80.610-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Teixeira Soares, 09 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

SÉRGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:C4FB40D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/15

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA: 23/07/2015 **HORA:** 09:40 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:E54082E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/15

Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PSF1, PSF3 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AUDITOR, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DATA: 24/07/2015 **HORA:** 09:40 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:948C5D61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/15

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO 0KM TIPO CAMINHÃO CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA EM MADEIRA E ESCADA GIRATÓRIA PADRÃO COPEL DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DATA: 23/07/2015 **HORA:** 14:40 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:252953B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/15

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO DE LEI PARA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, DESTINADO AOS

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Memorial Descritivo, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DATA: 28/07/2015 **HORA:** 09:40 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:FB13855D

SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO
LEI N° 1703

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$26.480,66 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), destinado a cobrir despesas insuficientes no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0330-1082 – Ampliação da Academia Intermediária – Localidade de Rio D' Areia de Cima	
895-00333-4490.51.0000 – Obras e Instalações	R$26.480,66
TOTAL	**R$26.480,66**

Art. 2.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Art. 1.°, nos termos do Art. 43, § 1.º, I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, R$26.480,66 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) o superávit financeiro na fonte 333.

Art. 3.º Fica alterado, no que couber o Plano Plurianual – PPA e LDO, para o exercício de 2015.
Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Roger Gubert
Código Identificador:FA7B058C

SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO
LEI N° 1704

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a cobrir despesas no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
15.452.0303-2030 – Manutenção e Extensão da Rede de Iluminação Pública	
1055-00507-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R$23.000,00
1056-00501-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R$57.000,00
TOTAL	**R$80.000,00**

Art. 2.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Art. 1.°, nos termos do Art. 43, § 1.º, I e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, R$23.000,00 (vinte e três mil reais) o superávit financeiro na fonte 507 e R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, a saber:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002-2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
250-00501-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente	R$57.000,00
TOTAL	**R$57.000,00**

Art. 3.º Fica alterado, no que couber o Plano Plurianual – PPA e LDO, para o exercício de 2015.
Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Roger Gubert
Código Identificador:D2B64D16

SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO
LEI N° 1705

Súmula: Acrescenta alíneas e altera redação do inciso IX do § 2.º do artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.698, de 29 de abril de 2015 e revoga os seus §§ 6.º e 7.º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso IX do § 2.º do artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.698, de 29 de abril de 2015, conforme abaixo:
"IX – comprovar experiência de no mínimo 200 (duzentas) horas de trabalho com crianças e adolescentes, mediante o desenvolvimento de atividades:
como professores;
como estagiário em atendimento de crianças e adolescentes;
como instrutores e/ou monitores de cursos voltados para crianças e adolescentes;
com trabalho voluntário com crianças e adolescentes em Entidades Religiosas."
Art. 2.º Ficam revogados os §§ 6.º e 7.º do artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.698, de 29 de abril de 2015.
Art. 3.º Ficam ratificados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal n.º 1.698, de 29 de abril de 2015.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Roger Gubert
Código Identificador:2747DA93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE: 14 - PREGÃO NO. 66/2015

Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços na reforma do veiculo Trator New Holland TL 70

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens**
CIAFORT PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME	00001-00002
R$ 13.630,05(TREZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA Reais E CINCO Centavos)	

09 de julho de 2015

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:93583DB7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 208/2015

REF.: Pregão Nº 66/2015
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240, inscrito no CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: "CIAFORT PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS", CNPJ nº 85.073.153/0001.11, com sede RODOVIA PR 323 KM 224, 1018**, CIANORTE** – PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). YSNELSON TERABE RIBEIRO DIAS, CPF: 394.220.209-30, carteira de Identidade , residente e domiciliado a AV PARAIBA1018, n° , CIANORTE/PR
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços na reforma do veiculo Trator New Holland TL 70
VALOR: Receberá o CONTRATADO pela aquisição ora contratados a importância de R$ 13.630,05 (TREZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA Reais E CINCO Centavos), valor esse que será pago em EM ATE 30/60 DIAS APOS A ENTREGA DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 09/07/2015, com vencimento até 09/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 09/07/2015.

Prefeitura do Município de Terra Boa
VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:67A58162

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2014

Contrato nº 156/2014

CONTRATADA: **UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA - ME**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo do referido contrato até 10/09/2015.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:55A4F344

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2014

Contrato nº 157/2014

CONTRATADA: **SALVADOR & FAVERO – RADIOLOGIA LTDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo do referido contrato até 10/09/2015.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BB01D7C5

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2014

Contrato nº 158/2014

CONTRATADA: **FISIOCLIN – CLÍNICA FISIOTERAPIA S/S LTDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo do referido contrato até 10/09/2015.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D8FFD0FD

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2014

Contrato nº 159/2014

CONTRATADA: **CANASSA, FERRETI & CIA LTDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo do referido contrato até 10/09/2015.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A59626A8

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2014

Contrato nº 202/2014

CONTRATADA: **LABORATÓRIO LOURENÇO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o prazo do referido contrato até 10/09/2015.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:DB428CD5

LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº74/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, Global, por lote, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações pertinentes, objetivando o registro de Preço para uma eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de impressão digital para o atendimento a diversas unidades desta Prefeitura Municipal, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

Melhores informações e o edital completo poderão ser obtidos através do telefone: 44-3641-8000 ramal 231.

Município de Terra Boa, 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:335905CE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º467/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.100/2011, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVE

Artigo 1º AMPLIAR a jornada de trabalho da professora **CELINA KOSLOSKI RODRIGUES DE AMORIM,** no período de **29/05/2015 a 25/11/2015**, Classe PG, em substituição a Professora Lucinéia Andreoti Lessa Demito, que se encontra de Licença Maternidade.

Artigo 2º O valor da ampliação da jornada de trabalho terá como base o salário da referência inicial da Classe PG e terá caráter temporário extinguindo-se automaticamente a partir do momento em que a servidora deixar de exercer as funções objeto da ampliação.

Artigo 3º A jornada suplementar constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos da aposentadoria.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/05/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8CD90DB8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172 da Lei Complementar nº 001/05,

RESOLVE

ART. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Senhora **ILZA MARQUES PIZA,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

ART. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **22/06/2015 a 06/07/2015.**

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/06/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE P. LAVAGNOLLI
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:4D5E6C75

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172 da Lei Complementar nº 001/05,

RESOLVE

ART. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Senhor **LEUKTEMBERGG MENEGUETTI DA COSTA,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde.

ART. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **23/06/2015 a 02/07/2015.**

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/06/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE P. LAVAGNOLLI
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:1847369D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º470/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º Conceder 30(trinta) dias de férias a Senhora **MARIA CORÁ STURION** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Art.2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **01/07/2015** a **30/07/2015**.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3F52DCFC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172 da Lei Complementar nº 001/05,

RESOLVE

ART. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da Senhora **IRENIR CANDIDA LOPES,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação, lotada na Secretaria de Assistência Social.

ART. 2º A prorrogação de que trata o Artigo 1º, será de **18/06/2015 a 24/06/2015.**

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/06/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE P. LAVAGNOLLI
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:406526DF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2015

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172 da Lei Complementar nº 001/05,

RESOLVE

ART. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da Senhora **LENI FERREIRA BOSCHINI,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social.

ART. 2º A prorrogação de que trata o Artigo 1º, será de **27/06/2015 a 07/07/2015.**

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/06/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE P. LAVAGNOLLI
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:F9B557E8

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO 1760

75.793.786/0001-40
DECRETO N° 1760/2015

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ASSUNTO - O(a) Ordenador(a) de despesa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1307/2014
DECRETA
Art 1° - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2015 a importância de R$ 243.450,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA Reais), das dotações descritas a seguir:

FICHA	000000	02.001.000.0004.0122.0002.2005.0000.33903300000000.0000 0000	
UNIDADE	02001	CHEFIA DE GABINETE	

PROJ/ATIV.	2005	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
ELEMENTO	33903300000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 2.000,00
FICHA	000000	03.001.000.0004.0122.0002.2010.0000.33903900000000.0000 0511	
UNIDADE	03001	CHEFIA DE GABINETE	
PROJ/ATIV.	2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	511	Taxas - Prestação de Serviços	R$ 1.100,00
FICHA	000000	04.003.000.0004.0123.0009.2022.0000.33903900000000.0000 0000	
UNIDADE	04003	DEPART. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	
PROJ/ATIV.	2022	MANUT. SERV.CONTÁBEIS, FINANC. E ORÇAMENTÁRIOS	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 15.000,00
FICHA	000000	07.001.000.0018.0122.0002.2031.0000.44905200000000.0000 0000	
UNIDADE	07001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
PROJ/ATIV.	2031	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 2.200,00
FICHA	000000	09.001.000.0012.0361.0002.2049.0000.31911300000000.0000 0000	
UNIDADE	09001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV.	2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	31911300000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 3.500,00
FICHA	000000	10.001.000.0010.0301.0075.2064.0000.33903900000000.0000 0000	
UNIDADE	10001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV.	2064	MANUT. SERV. ADMINIST. HOSPITALAR	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 21.000,00
FICHA	000000	10.001.000.0010.0301.0075.2066.0000.33903900000000.0000 0000	
UNIDADE	10001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV.	2066	MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 76.000,00
FICHA	000000	10.001.000.0010.0301.0075.2068.0000.33903900000000.0000 0495	
UNIDADE	10001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV.	2068	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	495	PROGRAMAS DO PAB (FIXO E VARIÁVEL)	R$ 61.000,00
FICHA	000000	10.001.000.0010.0301.0075.2097.0000.33717000000000.0000 0303	
UNIDADE	10001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV.	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
ELEMENTO	33717000000000	RATEIO PELA PART EM CONSOR PUB	
VÍNCULO	303	SAÚDE-RECEITAS VINC. (EC 29/2000)	R$ 61.650,00

Art 2° - Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos de Anulação de Dotação : R$243.450,00 (duzentos e quarenta e tres mil e quatrocentos e cinquenta reais) das dotações descritas a seguir:

FICHA	000000	02.001.000.0004.0122.0004.2004.0000.33903000000000.0000 0000	
UNIDADE	02001	CHEFIA DE GABINETE	
PROJ/ATIV.	2004	FAIXAS, PAINEIS E SIMILARES	
ELEMENT	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	
O	0		
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 3.500,00
FICHA	000000	02.001.000.0004.0122.0004.2004.0000.33903900000000.0000 0000	
UNIDADE	02001	CHEFIA DE GABINETE	
PROJ/ATIV.	2004	FAIXAS, PAINEIS E SIMILARES	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 2.200,00
FICHA	000000	03.001.000.0004.0122.0002.2010.0000.33903500000000.0000 0000	
UNIDADE	03001	CHEFIA DE GABINETE	
PROJ/ATIV.	2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ELEMENTO	33903500000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 4.000,00
FICHA	000000	03.001.000.0004.0122.0002.2010.0000.44905200000000.0000 0000	
UNIDADE	03001	CHEFIA DE GABINETE	
PROJ/ATIV.	2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ELEMENTO	44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 15.000,00
FICHA	000000	03.002.000.0004.0122.0002.2013.0000.31901100000000.0000 0000	
UNIDADE	03002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROJ/ATIV.	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	
ELEMENTO	31901100000000	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 23.000,00
FICHA	000000	03.004.000.0004.0122.0002.2017.0000.33903000000000.0000 0000	
UNIDADE	03004	DIV.DE COMUN.ARQUIVOS E SERVICOS GERAIS	
PROJ/ATIV.	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
ELEMENTO	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 5.000,00
FICHA	000000	03.004.000.0004.0122.0002.2017.0000.33903900000000.0000 0000	
UNIDADE	03004	DIV.DE COMUN.ARQUIVOS E SERVICOS GERAIS	
PROJ/ATIV.	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
ELEMENTO	33903900000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 3.500,00
FICHA	000000	03.005.000.0004.0122.0002.2018.0000.31901100000000.0000 0000	
UNIDADE	03005	DIV.DE REG.CONTROLE E MANUT.DE BENS PATRIMONIAIS	
PROJ/ATIV.	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
ELEMENTO	31901100000000	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 16.000,00
FICHA	000000	03.005.000.0004.0122.0002.2018.0000.33903000000000.0000 0000	
UNIDADE	03005	DIV.DE REG.CONTROLE E MANUT.DE BENS PATRIMONIAIS	
PROJ/ATIV.	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
ELEMENTO	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 4.750,00
FICHA	000000	03.006.000.0004.0122.0002.2019.0000.33903000000000.0000 0000	
UNIDADE	03006	DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
PROJ/ATIV.	2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
ELEMENTO	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 9.000,00
FICHA	000000	04.001.000.0004.0122.0014.2020.0000.33901400000000.0000 0000	
UNIDADE	04001	GABINETE DO SECRETARIO	
PROJ/ATIV.	2020	MANUTUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	33901400000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 14.000,00

FICHA	000000	05.001.000.0022.0661.0002.2023.0000.44905200000000.00000000	
UNIDADE	05001	GABINETE DO SECRETARIO	
PROJ/ATIV.	2023	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	449052000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 11.000,00
FICHA	000000	05.002.000.0022.0661.0002.2024.0000.33903900000000.00000000	
UNIDADE	05002	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO	
PROJ/ATIV.	2024	MANUT. DEPTO. DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO	
ELEMENTO	339039000000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 3.500,00
FICHA	000000	05.003.000.0022.0661.0002.2026.0000.33903900000000.00000000	
UNIDADE	05003	DIVISAO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
PROJ/ATIV.	2026	APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
ELEMENTO	339039000000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 3.000,00
FICHA	000000	05.003.000.0022.0661.0002.2027.0000.33903900000000.00000000	
UNIDADE	05003	DIVISAO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
PROJ/ATIV.	2027	APOIO A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS	
ELEMENTO	339039000000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 10.000,00
FICHA	000000	08.002.000.0015.0451.0002.2035.0000.33903900000000.00000000	
UNIDADE	08002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
PROJ/ATIV.	2035	MANUT. MELHORIA E REF. DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
ELEMENTO	339039000000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 5.000,00
FICHA	000000	08.002.000.0015.0451.0018.2036.0000.33903900000000.00000000	
UNIDADE	08002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
PROJ/ATIV.	2036	URBANIZ. E AJARD. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BO	
ELEMENTO	339039000000000	OUTROS SERV DE TCROS - PESSOA JURÍDICA	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 10.000,00
FICHA	000000	09.001.000.0012.0361.0002.2049.0000.31911300000000.00000000	
UNIDADE	09001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV.	2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	319113000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 67.000,00
FICHA	000000	09.001.000.0012.0361.0042.2050.0000.31901300000000.00000000	
UNIDADE	09001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV.	2050	MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO	319013000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 26.000,00
FICHA	000000	09.001.000.0012.0361.0042.2050.0000.33903000000000.00000000	
UNIDADE	09001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV.	2050	MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO	339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 8.000,00

Art 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/07/2015.

Terra Boa, 01 de Julho de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:891B4A81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07 - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2015

CONVOCA OS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 01/2015**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado e lavra do ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
WALDREZ APARECIDA FERREIRA GUERREIRO	27355	INSTRUTOR DE ESPORTES	1°

Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.

Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, originais e cópias, se for o caso;
Carteira de habilitação, se for o caso;
02 fotos 3x4 recentes;
Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
CPF, original e cópia;
Comprovante de residência, original e cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, original e cópia;
Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade;
Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (MODELO EM ANEXO)
Atestado de sanidade física e mental, expedida na ocasião da inspeção médica oficial;

Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.

2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 - Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 - A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação

4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 09 de julho de 2015

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.

( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R$ _____,
02 - _____, no valor de R$ _____,
03 - _____, no valor de R$ _____.
04 - _____, no valor de R$ _____,
05 - _____, no valor de R$ _____,
06 - _____, no valor de R$ _____.
07 - _____, no valor de R$ _____,
08 - _____, no valor de R$ _____,
09 - _____, no valor de R$ _____.

( ) Declaro não possuir bens

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, ___/____/2015

_____
Declarante

ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Para efeito da vedação contida no inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal, **DECLARO** que não sou titular de nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo que me impeça de assumir o cargo de _____, referente à aprovação no Concurso Público n° 01/2015, da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Declaro, ainda, que não tenho percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses do artigo supra citado, quando for o caso.

Tijucas do Sul, ___/____/2015

_____
Declarante

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:F25AF760

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2266, DE 09 DE JULHO DE 2015

Decreta aposentadoria de SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA e extingue contrato de trabalho

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade técnica e jurídica do processo de aposentadoria n° 20/2015 e as previsões legais estabelecidas na Lei Municipal n° 289/2012, art. 33 e art. 40, III, "a" da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º É decretada a aposentadoria da servidora **SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com RG n° 4.415.077-8/SSP/PR, por implemento de idade e contribuição, na forma prevista ano art. 33 da Lei municipal n° 289/2012 e art. 40, III, "a" da Constituição Federal, com proventos integrais conforme dispõe o art. 42, §8° da Lei n° 289/2012, em conseqüência extinto o contrato de trabalho mantido com o Município.

Art. 2º A inatividade decretada produzirá seus efeitos efetivos assim que o ato for registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme determina a letra "d" do art. 30 da Lei 5615/67 e inc. III do art. 71 da Constituição Federal/88.

Art. 3° Ante o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Previdenciária Municipal, art. 33 e Constituição Federal, art. 40, III, "a" é conferido à segurada proventos integrais, observado o disposto no art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, para efeito de revisão do estipêndio.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de julho de 2015.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:2283F1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2267, DE 09 DE JULHO DE 2015

Nomeia ADRIANI DO CARMO MILANI para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Lotação: Jardim Bosque da Saúde

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada **ADRIANI DO CARMO MILANI**, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.943.361-0/SSP/PR, para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Lotação: Jardim Bosque da Saúde, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 e da conseqüente convocação através do Edital nº 01, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de junho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:070E5DCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2268, DE 09 DE JULHO DE 2015

Nomeia JOSÉ GILMAR DE FREITAS para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Lotação: Várzea, Rodeio, Campo Comprido

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado **JOSÉ GILMAR DE FREITAS**, portador da cédula de identidade com RG nº 4.073.215-2/SSP/PR, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Lotação: Várzea, Rodeio, Campo Comprido - em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 e da conseqüente convocação através do Edital nº 01, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de julho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:501FEACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2269, DE 09 DE JULHO DE 2015

Nomeia MILENA MARIA CANDIDO para exercer o cargo de Odontólogo II

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada **MILENA MARIA CANDIDO**, portadora da cédula de identidade com RG nº 54.144.863-8/SSP/PR, para exercer o cargo de Odontólogo II, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 e da conseqüente convocação através do Edital nº 04, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:10319B94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2270, DE 09 DE JULHO DE 2015

Nomeia WELLINGTON JOSE PEREIRA para exercer o cargo de Odontólogo II

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado **WELLINGTON JOSÉ PEREIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº 9.087.849-2/SSP/PR, para exercer o cargo de Odontólogo II, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 e da conseqüente convocação através do Edital nº 04, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de julho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:B2EE3DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2271, DE 09 DE JULHO DE 2015

Nomeia NORLI SENHORINHA FARIAS para exercer o cargo de Cuidador Social

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada **NORLI SENHORINHA FARIAS**, portadora da cédula de identidade com RG nº 3.476.513-8/SSP/PR, para exercer o cargo de Cuidador Social, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2015 e da conseqüente convocação através do Edital nº 02, de 01 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de julho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:5852EF4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PP 33-2015- PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2107/2015, de 30/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/07/2015, às 10:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 33/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação: PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.

Tijucas do Sul, 8 de Julho de 2015.

ELYN WALÉRIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luciana Mendes de Almeida
Código Identificador:D1CD3D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PP 34.2015- COLETA DE LIXO HOSPITALAR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2107/2015, de 30/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2015, às 10:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 34/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação: Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos oriundos de serviços de Saúde no Município de Tijucas do Sul

Tijucas do Sul, 9 de Julho de 2015.

ELYN WALÉRIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luciana Mendes de Almeida
Código Identificador:5F51A259

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITAMENTO DE 2015 (2866) DO CONTRATO N.º 0146/2014 (2147). PREGÃO PRESENCIAL N.° 040/2014 PROCESSO DE COMPRA N.º 119/2014

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO 01 E TIPO 02) COMPOSTAS PELOS ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – "I") - MATERIAL DESTINADO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
CONTRATADO: Jackiw Atacadista de Alimentos Ltda. EPP.
DO PRAZO: O prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 0146/2014 (2147) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar **12/06/2015 e a terminar em 10/08/2015.**
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 11ª do Termo de Contrato n.° 0146/2014 (2147) e Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações e, até que o novo processo licitatório seja realizado.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 09 de julho de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:D2A57FCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, tornam-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo.

FORNECEDOR - B. J. ERPEN ECIALTDA ME.

ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
4	FIO DE COBRE 4 MM	CORFIO	MTS	15.000	1,100	16.500,00
5	FITA ISOLANTE ROLO DE 10 METROS	FOX LUX	UNID	600	1,150	690,00
8	FIO DE COBRE 6 MM	CORFIO	MTS	15.000	0,900	13.500,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**30.690,00**

FORNECEDOR - ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME

ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	CONECTOR TIPO CUNHA	INTELLI	UNID	500	3,550	1.775,00
3	FIO DE COBRE 10 MM	WIREFLEX	MTS	9.000	3,150	28.350,00
6	SOQUETE DE LOUÇA E 27	DECORLUX	UNID	600	0,950	570,00
7	SOQUETE DE LOUÇA E 40	DECORLUX	UNID	600	5,300	3.180,00
9	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	PRYSMIAN	UNID	150	11,150	1.672,50
10	FIO DE COBRE 2,5 MM	WIREFLEX	MTS	150.000	0,730	109.500,00
12	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	OUROLUX	UNID	300	3,000	900,00
13	LÂMPADA MISTA 160 W	OUROLUX	UNID	800	10,100	8.080,00
16	CABO DUPLEX 16 MM	SANTA LUIZA	UNID	2.000	2,450	4.900,00
17	CABO DE COBRE 16 MM	BRASCOA	MTS	3.000	5,330	15.990,00
18	CABO DE COBRE 35 MM	SANTA LUIZA	MTS	3.000	12,200	36.600,00
19	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	OUROLUX	UNID	1.500	3,950	5.925,00
20	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 W	OUROLUX	UNID	600	15,650	9.390,00
21	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	DEMAPE	UNID	1.500	23,240	34.860,00
22	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	DEMAPE	UNID	500	23,400	11.700,00
23	BRAÇO DE LUMINÁRIA VAPORSÓDIO 70 W (PADRÃO COPEL)	ALMIRANTE	UNID	250	29,300	7.325,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**280.717,50**

FORNECEDOR - HIDROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME

ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CABO DE COBRE 25 MM	NAMBEI	MTS	3.000	10,120	30.360,00
14	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	EMPALUX	UNID	800	19,300	15.440,00
15	RELE FOTO CÉLULA 220 W	EXATRON	UNID	3.000	14,900	44.700,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**90.500,00**
FORNECEDOR- ELETRO MANDAGUAÇU MATERIAIS ELTRICOS LTDA - ME						
ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
11	BASE FOTO CÉLULA	EXATRON	MTS	800	6,300	5.040,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**5.040,00**

Barbosa Ferraz, 08 de Julho de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:477155E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°112/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. **048/2015**, firmado com a **B. J. ERPEN ECIA LTDA ME c**onforme abaixo:

FORNECEDOR - B. J. ERPEN ECIALTDA ME.						
ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
4	FIO DE COBRE 4 MM	CORFIO	MTS	15.000	1,100	16.500,00
5	FITA ISOLANTE ROLO DE 10 METROS	FOX LUX	UNID	600	1,150	690,00
8	FIO DE COBRE 6 MM	CORFIO	MTS	15.000	0,900	13.500,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**30.690,00**

Barbosa Ferraz 09 de Julho de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:F68DEACA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.113/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. **048/2015**, firmado com a **ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME c**onforme abaixo:

FORNECEDOR - ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME						
ORDEM	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	CONECTOR TIPO CUNHA	INTELLI	UNID	500	3,550	1.775,00
3	FIO DE COBRE 10 MM	WIREFLEX	MTS	9.000	3,150	28.350,00
6	SOQUETE DE LOUÇA E 27	DECORLUX	UNID	600	0,950	570,00
7	SOQUETE DE LOUÇA E 40	DECORLUX	UNID	600	5,300	3.180,00
9	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	PRYSMIAN	UNID	150	11,150	1.672,50
10	FIO DE COBRE 2,5 MM	WIREFLEX	MTS	150.000	0,730	109.500,00
12	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	OUROLUX	UNID	300	3,000	900,00
13	LÂMPADA MISTA 160 W	OUROLUX	UNID	800	10,100	8.080,00
16	CABO DUPLEX 16 MM	SANTA LUIZA	UNID	2.000	2,450	4.900,00
17	CABO DE COBRE 16 MM	BRASCOA	MTS	3.000	5,330	15.990,00
18	CABO DE COBRE 35 MM	SANTA LUIZA	MTS	3.000	12,200	36.600,00
19	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	OUROLUX	UNID	1.500	3,950	5.925,00
20	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 W	OUROLUX	UNID	600	15,650	9.390,00
21	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	DEMAPE	UNID	1.500	23,240	34.860,00
22	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	DEMAPE	UNID	500	23,400	11.700,00
23	BRAÇO DE LUMINÁRIA VAPORSÓDIO 70 W (PADRÃO COPEL)	ALMIRANTE	UNID	250	29,300	7.325,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**280.717,50**

Barbosa Ferraz 09 de Julho de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:4D091DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.114/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. **048/2015**, firmado com a **HIDROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME c**onforme abaixo:

FORNECEDOR - HIDROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME						
ORDEM	*ITEM*	*MARCA*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*VLR UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	CABO DE COBRE 25 MM	NAMBEI	MTS	3.000	10,120	30.360,00
14	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	EMPALUX	UNID	800	19,300	15.440,00
15	RELE FOTO CÉLULA 220 W	EXATRON	UNID	3.000	14,900	44.700,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**90.500,00**

Barbosa Ferraz 09 de Julho de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8CCFB36F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.115/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. **048/2015**, firmado com a **ELETRO MANDAGUAÇU MATERIAIS ELTRICOS LTDA - MEc**onforme abaixo:

FORNECEDOR- ELETRO MANDAGUAÇU MATERIAIS ELTRICOS LTDA - ME						
ORDEM	*ITEM*	*MARCA*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*VLR UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
11	BASE FOTO CÉLULA	EXATRON	MTS	800	6,300	5.040,00
					TOTAL DO FORNECEDOR:	**5.040,00**

Barbosa Ferraz 09 de Julho de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:BA3A7A45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11-2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
A Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, diante da justificada necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2015, da Prefeitura Municipal de Campina do Simão.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10453	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA A ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA- PSF, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS SEMANAIS, PRETADAS INTEGRALMENTE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DE MEDICINA.	2,00	MES	9.871,64	19.743,28
2	6831	SERVIÇOS MÉDICO EM FORMA DE PLANTÃO 24 HORAS	10,00	MES	1.280,00	12.800,00
3	6830	SERVIÇOS MÉDICOS EM FORMA DE PLANTÃO 12 HORAS	15,00	MES	640,00	9.600,00
					TOTAL	42.143,28

RESOLVE:
Contratar com a empresa SALUTE CENTRO MEDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.784.251/0001-32, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, 2326 SALA 03-04 - CEP: 85010300 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Guarapuava/PR, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº.11/2015, da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, pelo valor total de R$ 42.143,28 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme referido Procedimento de Inexigibilidade de Licitação no 11/2015.

Tal contratação dá-se na forma inexigível de licitação e está em conformidade com disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Campina do Simão, 22/06/2015.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fabiana da Luz
Código Identificador:A66344F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 278/2015 – GP.

Iporã-(PR), 09 de julho de 2015.

Ao Senhor Delegado da Receita Federal
PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel – 9ª R.F - Pr.
Rua Rio Grande do Sul, 1289 - Centro
CEP – 85801-901
Cascavel - Paraná

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº. 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Municipio e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para o ano 2015, em **HECTARES**.

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2015	29.000,00	27.000,00	25.000,00	27.000,00	25.000,00	-

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

I. Responsável pelo levantamento: MICHELL CHRISTIAN UHDRE, nomeado através da Portaria nº. 005/2013 de 04 de janeiro de 2013 no Cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Inscrito no CPF/MF sob nº. 021.222.169-80;

II. Descrição simplificada da metodologia: valores informados em transações comerciais e preços praticados no Municipio de Iporã-Pr;

III. Período de realização da coleta de dados: meses 10/2014 a 01/2015.

Atenciosamente

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:130586C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PORTARIA Nº 020/2015

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, conforme especificação abaixo:

Nome	Cargo	Nº diárias	Valor	Data	Destino	Motivo
Aparecido Pereira de Souza	Vereador	2 (duas)	R$ 800,00	09/07/2015 e 10/07/2015	Curitiba – PR	Requerer diretamente na Superintendência da Pesca assuntos de relevante interesse do Município, protocolando ofícios, como também na Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, em 08 de julho de 2015.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:80D3AEA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA CIPA 2015/2016 EDITAL 02/2015

A Prefeita do Município da Lapa, Estado do Paraná, Senhora LEILA AUBRIFT KLENK, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Decreto n° 21.385, de 03 de junho de 2015, em conformidade com o disposto no 5.39.1 da Norma Regulamentadora NR 5, aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, torna público:

1. A **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2015-2016, conforme tabela abaixo:

	NOME	CARGO	SETOR	SECRETARIA
01	**MARCIA APARECIDA FERREIRA DOMINGUES**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E.S.F. AGUA AZUL	SAUDE
02	**JOSE LUIZ LEAL BANDEIRA**	MECANICO MAQ PESADAS	OFICINA	INFRAESTRUTURA
03	**JOAQUIM JAIR GRITTEN**	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS E PATRIMONIO	ADMINISTRAÇÃO
04	**JULIO CESAR PADILHA BARBOSA**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO CONTABIL FINANCEIRO FAZENDA	FAZENDA
05	**SONIA REGINA CARDOSO DA SILVA**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLINICA DA MULHER UBS – TAMANQUEIRO	SAUDE
06	**ALEXANDRA WEINHARDT PACHECO**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE	GABINETE
07	**FABIANO RAMALHO PINTO**	OPERADOR DE MAQUINAS	OBRAS	INFRAESTRUTURA
08	**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E.S.F. CAIC	SAUDE
09	**ALDACIR NEPOMOCENO TIMOTEO**	MOTORISTA HABILITACAO D	DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS E PATRIMONIO	ADMINISTRAÇÃO
10	**PAULO CESAR URBANICH**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE DIRECAO GERAL DE ACAO SOCIAL	SOCIAL
11	**JOESELI GERALDINO SCHNEIDER**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE
12	**SAMUEL GOIS DA SILVA**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE
13	**SABRINA BATISTA BRUZAMOLIN**	CIRURGIAO DENTISTA	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE
14	**ELENICE APARECIDA DE SOUZA**	AGENTE DE SAUDE	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE
15	**ITALO JOSE FERREIRA GOLL**	SECRETARIA	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	SAUDE
16	**JAIME BUENO CAMARGO**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE
17	**AMÉLIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO**	ENFERMEIRO	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE - PSF	SAUDE
18	**FERNANDO TEIXEIRA MACHADO**	ENFERMEIRO	DEPARTAMENTO DE ATENCAO A SAUDE	SAUDE

2. A **CONVOCAÇÃO** aos servidores públicos municipal para participarem da votação para a escolha dos membros da CIPA 2015-2016 nas datas e locais abaixo relacionados:

DATA:	20, 21 e 22 de julho de 2015
HORÁRIO:	Das 09h00min ás 12h00min horas e das 13h30min ás 17h00min horas
LOCAL:	Secretaria Municipal de Administração (Rua Barão do Rio Branco, 1709);
	Secretaria Municipal de Educação (Rua Barão do Rio Branco, 1861);
	Secretaria Municipal de Saúde (Alameda David Carneiro, 243);
	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Rua Nossa Sra. de Fátima, 563);
	• Haverá uma urna itinerante passando pelas demais secretarias

2.1. O voto será único, secreto e em cédula própria, depositado em urna específica.
2.2. Em cada local haverá uma pessoa responsável pela urna e por recepcionar os votos.
2.3. A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral no dia 23/07/2015 às 13h30min no auditório da Secretaria Municipal de Educação.
2.3.1. Os candidatos, e demais interessados, estão convidados a acompanhar a apuração.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 08 de julho de 2015

PEDRO FERNANDES
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C153C9E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2015

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015-PML

CONTRATANTE: Município de Loanda.
EMPRESA DETENTORA: J.C.D. Pepi Produtos de Higiene e Limpeza Ltda

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de limpeza e de materias de consumo em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total. R$
68	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, ACONDICIONADO EM GALÕES PLÁSTICOS, COM 5L	REAL	GALAO	600	5,80	3.480,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 16 de junho de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

JOSÉ CARLOS DUENHA PEPI
J.C.D. Pepi Produtos de Higiene e Limpeza LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:8F97341B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES - 2015

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE ABERTURA/ JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R$	PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA
063/2015	**PREGÃO PRESENCIAL**	**23/06/2015**	**07/07/2015 07/07/2015**	**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA ABC FARMA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE**	**STRACKE & OLIVEIRA LTDA.** CNPJ sob nº 20.274.682/0001-38	**29.800,00**	**12 (DOZE) MESES**
064/2015	**PREGÃO PRESENCIAL**	**23/06/2015**	**07/07/2015 07/07/2015**	**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA PARA A 23ª FESTA DO PRODUTOR RURAL DE PIÊN**	**ANTONIO ANTUNES DA SILVA ME**. CNPJ sob nº 08.517.335/0001-93	**25.525,00**	**02 (DOIS) MESES**
					PANIFICADORA REGIMAR LTDA. CNPJ sob nº 04.059.566/0001-40	**5.780,00**	
					PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME. CNPJ sob nº 07.634.816/0001-16	**3.888,00**	

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:724758AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃOADITIVO

Nº Aditivo Ano 2015	Contratada/Detentora	Ata/Contrato	Processo de licitação	Finalidade	Data de assinatura	Valor anterior Vigência anterior	Valor Atual Vigência atual
2º	ANTONIO FAOT PRADO & FILHOS LTDA	13/2015	PREGÃO N° 05/2015	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	15/06/2015	R$ 194.698,03	R$ 197.229,01

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:8A91CB6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028-2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
FAVORECIDO: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI-ME
CNPJ.: 17.914.845/0001-95
FAVORECIDO: DIMAS RYMSZA - ME
CNPJ.: 08.112.593/0001-90
FAVORECIDO: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 01.429.437/0001-08
FAVORECIDO: SMI TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ.: 16.096.591/0001-82
FAVORECIDO: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ.: 75.997.858/0001-71
FAVORECIDO: VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME
CNPJ.: 18.770.897/0001-06
FAVORECIDO: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
CNPJ.: 97.546.883/0001-71
FAVORECIDO: VOLNEI ANTONIO FRIEDRICH
CNPJ.: 04.987.577/0001-90

Rio Azul, 01 de julho de 2015.

(A) SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 082/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI-ME
CNPJ.: 17.914.845/0001-95
VALOR: R$ 17.874,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS
DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
Representante

ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	35	38331	Notebook com processador Core i3 - 1.9 GHz, 3M cache, DDR3L 1600 MHz, 15W) - Tela : 15,6, HD 1366 x 768 Alto Brilho ComfyViewTM LED- backlit TFT LCD - Intel HD Graphics 4000 - memória 4 GB - Memória Máxima: 8 GB(1 x 8 GB DDR3) - 500 GB, HD - Drive Óptico 8 x DVD-Super Multi Double-Layer Drive - 802.11b/g/n Wi-fi CERTIFIED - Bluetooth 4.0 - Eye HD Webcam com resolução de 1280 x 720 - Dois alto-falantes estéreo - Audio de Alta definição - Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página , zoom, mudança de pagina) - Bateria de 6 células (500 mAh, aproximadamente 7 horas de uso)	ACER	UN	2,00	2.247,50	4.495,00

			- Leitor de cartão SD					
			- Conexões: 01(um) Conexão USB 3.0, 02 (dois) conexões USB 2.0, 01 (um) saída para Headphone/alto-falante, 01 (um) Entrada para cabo de energia, 01 (um) entrada HDMI, 01 (um) conexão Ethernrt (RJ-45), 01 (um) saída VGA					
			- Garantia mínima 12 (doze) meses (com cobertura de peças e mão de obra); atendimento 24 horas, ON-SITE. Rede de assitencia Autorizada com cobertura para a cidade de Rio Azul/PR.					
			- Windows 8.1 original PT-BR 64 Bits, Office 2013 original, mochila ou maleta.					
			-Deverá ser apresenatdo ficha técnica descritiva do produo cotado.					
LOTE: 1 - Lote 001	36	38332	Notebook com processador Intel Core i5 - 3 MB cache, 1.70 GHz with Turbo Boost up to 2,70 GHz, DDR3L 1600 MHz, 15 W) - Tela: 15.6 HD 1366 x 768 ComfyView TM LED- backlit TFT LCD - NVIDIA GeForce 820M with 2 GB of dedicated DDR3VRAM, suporting NVDIA CUDATM, PhysXTM, PureVídeo HD technology, OpenEXR High Dynamic- Ranger (HDR) technology, Shader Model 5.0, Microsft DirectX 11.2, OpenGL 4.4, OpenCLTM 1.1 - memória 4 GB - Memória Máxima: 16 GB (2 x 8GB DDR 3) - 01 TRB HD - Drive óptico: 8X DVD-super Multi Double-layer Drive - 802.11b/g/n WI-FI CERTIFIED - Bluetooth 4.0 - Crystal Eye HD webcam com resolução de 1280x720 - Dois auto-falantes estéreo - Audio de auta definição - Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página, zoom, mudança de página) - Bateria de 06 (seis) células (500 mAh) Aproximadamente 7 horas de uso - Leitor de cartão SD - Conexões: 01 (um) conexão USB 3.0, 02 (dois) Conexão USB 2.0, 01 (um) saída para Headphone/alto-falante, 01 (um) Entrada para cabo de energia, 01 (um) Entrada HDMI, 01 (um) Conexão Ethernet(RJ-45), 01(um) saída VGA -Garantia mínima 12 (doze) meses (com cobertura de peça de mão de obra), atendimento em até 24 horas, ON-SITE. Rede de Assistencia Autorizada com cobertura para a cidade de Rio Azul/PR - Windows 8.1 original PT-BR 64 Bits, Office 2013 original, mochila ou maleta. - Deverá ser apresentada ficha técnica descritiva do produto cotado	ACER	UN	2,00	2.720,00	5.440,00
LOTE: 1 - Lote 001	41	38337	Câmera digital -estabilizador de imagem : Optical SteadyShot -Redutor de olhos vermelhos -Modo de Cena: alta/Sensibilidade/crepúsculo/retrato crepúsculo/ Paisagem/foto suave/ Pele suave/ Praia/neve/Fogos de Artifício/ Gourmet/ Animal de estimação -Efeitos visuais: fotos e vídeos>Menu Diversão: Cyber color/câmera de Brinquedo/Cor Pop/ Soft Color Fotos Panorâmicas> menu diversão: Cyber color/color pop/soft color -Edição de fotos: Beauty Effect: Clear Dentes/Ressaltar Olhos/ suavizar Pele/Tonificar Pele -Extensão do arquivo da foto: JPEG - Resolução de vídeo: HD (1280x720 Fine)/ HD(1280x70 Standard)/VGA(640x480) - Formato de vídeo : MP4 -sensor: super HAD CCD -Lente: Carl Zeiss Vario-Tessar -Tipo de foco: Multi Point AF/Center Weighted AF/Spot AF/ Tracking Focus/ Face Tracking Focus -Distancia Focal: Imagens 16:9-28 224mm/imagens 4:3-2-200mm - Vídeo 16:9-28-224mm/vídeo 4:3-34-272mm -Abertura: F 3.3(W)- 6.3 (T) - Obturador eletrônico, velocidade: iAuto(2" - 1/1,600) Program Auto (1"-1/1,600). Temo entre os disparos : 3,1 segundos -timer: off/10 segundos/02 segundos/auto- retrato(01 pessoa)/ auto retrato(2 pessoas) -Resolução :20,1 MP -Tamanho do display LCD:20,1 MP -Reconhecimento de face -Reconhecimento de sorriso -Zoom óptico 8x -Zoom Digital : 32x -grava data e hora - Grava vídeo com áudio -estabilizador de imagens -Cartões de memória compatíveis SD, Memory Stick Duo, SHDC, SDXC, Memory /Stick Pro Duo -Bateria Recarregável -Devera apresentar ficha técnica	SONY	UN	4,00	486,50	1.946,00
LOTE: 1 - Lote 001	42	38338	Projetor (data-Show) -Tipo LCD -Luminosidade padrão 2700 lumens -tipo de lâmpada UHE 200 W, Duração Aproximada da Lâmpada 5000 horas (alto brilho) 6000 horas (baixo brilho) -Tamanho da imagem 23 a 350" -Pronto para HDTV, 480i, 480p, 720 p, 1080i. -Resolução VGA(800x600) -controle remoto -Contraste 10000:1 -lente fixa- foco manual -Zoom 1.0 -1.35(digital) -Frequência horizontal +/-(manual), Vertical +/- 30° (automático) -Áudio: Alto falante 5W - Sistema de cor: PAL 6, NTDC, PAL-M, SECAM, PAL- N, NTSC4.43 -Consumo aproximado de 284W (modo normal), 208W (modo Eco). -Nível de ruído: 37 dB (modo normal), 29 dB(modo Eco) -Conexões: vídeo composto Áudio R/L, VGA, S- Vídeo, USB, HDMI -Distância de Projeção 0,88-10,4m. -Conectividade Rede. Opcional: Compatibilidade Wireless 802.11 b/g/n -Deverá ser apresentado ficha técnica descritiva do produto	EPSON	UN	1,00	2.027,00	2.027,00
LOTE: 1 - Lote 001	43	38339	Bateria Interna Selada para NoBreak 12 volts 7 Amperes -Bateria chumbo-ácido regulada por válvulas, produto de última geração para uso em sistema de alarme, Iluminação de Emergência, Nobreak, UPS, Portões Eletrônicos, Iluminação de vídeo. Equipamentos médicos e náuticos. Compota com liga chumbo-cálcio, separador de manta de microfibras de vidro totalmente selada proporcionando utilização em qualquer posição. -Amperagem: Voltagem : 7Ah -Voltagem: 12 V	UNIPOWER	UN	20,00	91,80	1.836,00
LOTE: 1 - Lote 001	44	38340	Telefone sem fio -com identificador de chamada -Tecnologia DECT: maior alcance e livre de interferência -02 Teclas de discagem direta -Discagem rápida para 10 números	INTELBRAS	UN	20,00	106,50	2.130,00

			- Tecla Mudo						
			-7 tipos de toque com 5 opções de volume						
			-tom de tecla						
			-Auto-atendimento						
			-LED no fone para sinalização						
			-Aviso sonoro e visual de fora e sonoro de bateria baixa						
			- Localizador de fone						
			- Modo repouso automático ao colocar o fone na base						
			-Bateria de 96 h em modo repouso e 9 h em uso contínuo						
			-deverá apresentar ficha técnica descritiva no produto						
TOTAL									17.874,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 083/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DIMAS RYMSZA - ME
CNPJ.: 08.112.593/0001-90
VALOR: R$ 18.610,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Dez Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)DIMAS RYMSZA
Representante

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 Lote 001	37	38333	Microcomputador processador intel quarta gereção Processador i3 núcleos 2 nº de theads 4 velocidade do clock 3.6 ghz cache 3 mb intel smart cache tipo de barramento dmi barramento do sistema 5 gt/s nº de links de qpi conjunto de instituições 64 bit extensões do conjunto de instruções sse4.1/4.2 avx 2.0 opções integradas disponíveis não litografia 22nm ecalabilidade 1s only tdp máximo 54 W.	COMPUSONIC	UN	10,00	1.861,00	18.610,00
			- Placa Mãe: Chipset intel h97 expres chipset					
			- memória 4 x sockets dimm ddr3 com suporte para até 32gb de memória do sistema					
			- arquitetura de memória dual channel : suporte para ddr3 1600/1333 mhz módulos de memória, suporte para módulos de memória não-ecc, suporte para módulos de memória xmp					
			- gráficos onboard: 1 x porta rgb (d-sub), suportando uma resolução máxima de 1920x1200, 1 x porta hdmi, suportando uma resolução máximo de 4096x2160-4k, para abertura de resolução 4k é necessário processador core i7, suporte para a versão hdmi 1.4a, máximo de memória compartilhada de 1 gb, suporte a 3 monitores ao mesmo tempo.					
			- áudio: realtek alc892, áudio de alta definição, 2/4/5.1/7.1 canais.					
			- rede: 1x realtek gbe lan chip (10/100/1000 mbit)					
			- slots de expansão: 1x pci express 16 rodando a x4,					
			2x pci, suporte a amd crossifire.					
			- hd: 6x sata 3, suporte a raid 0, 1,5 e 10.					
			- usb: 06 portas usb 3.0- 4 portas traseiras e 2 portas internas para conectar frontal, 08 portas USB 2.0- 2 portas traseiras, 6 portas internas para conector frontal.					
			- conectores internos i/o: 1 x conector de alimentação principal 24-pin atx, 1x8-pin atx conector de alimentação 12 . 06 (seis)sata 6gb/s. 1 x conector de ventoinha cpu. 3x conectores de ventoinha do sistema, 01 conector dp painel frontal, 1 conector de áudio do painel frontal, 03 x conector usb 2.0, 01 conector usb 3.0. 01 conector serial, 01 conector paralela, 01 jumper clear cmos.					
			- conectores traseiros: 1 x ps/2, 1x rgb, 1 hdmi, 1 dvi-d, 2x usb 2.0, 4 x usb 3.0, 1x RJ-45, 1 x áudio.					
			- Memória: capacidade : 4gb, Latência 9-9-9, velocidade: ddr3 1.333 mhz (pc3-10600), Tensão: 1,5v, padrão: ddr3-sdram (240 pinos)					
			- HD: capacidade 1 tb, velocidade 5400 rpm, cachê 64 m, fator de forma 3.5". Gabinete com fonte de energia de 500w, Mouse com 1200 dpi ou superior ergonômico ambidestro, extensão do cabo de 1,80 metros- preto teclado ergonômico, com funções/teclas de atalho multimídia- slim e teclas soft. Drive de DVD, Leitor de cartões. Rede 10/100/1000 e wireless.					
			- Monitor: 18,5 Widescreen (painel de LED)					
			-Garantia mínima 12(doze) meses (com cobertura de peças e mão de obra); atendimento em até 24 horas, ON-SIT. Rede de Assistência Autorizada Com cobertura para a cidade de Rio Azul/PR.					
			- Deverá apresentar ficha técnica do produto					
TOTAL								18.610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 084/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ.: 01.429.437/0001-08
VALOR: R$ 28.253,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinqüenta e Três Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS
DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	7	38303	Fonte ATX 20+4 pinos 230 W	WISECASE	UN	50,00	49,90	2.495,00
LOTE: 1 - Lote 001	9	38305	HD 1 TB SATA 3	HITACHI	UN	20,00	285,90	5.718,00
LOTE: 1 - Lote 001	12	38308	HD 500 GB Externo USB	WESTERN DIGITAL	UN	10,00	281,00	2.810,00
LOTE: 1 -Lote 001	24	38320	Placa mae LGA 1155 (CELETN/COREi3, i5 e i7)	ASROCK	UN	10,00	271,00	2.710,00
LOTE: 1 - Lote 001	46	38914	COMPUTADOR PROCESSADOR: Intel core I7-4790K 4.0GHZ 8 MB LGA 1150 4ª geração o superior PLACA MÃE: Asus Z97M-PLUS/BR 1150 ou superior MEMÓRIA (16 GB) : Kingston Hyper X 8 GB DDR3- 1600MHZ (02 pentes) ou superior HD: Seagate 1TB SATA 3 6.0GB/S com NCQ ST1000DM003 64MB 7200 RPM ou superior PLACA DE VÍDEO: geforce GTX 750 TI 2 GB GDDR5 Bits ou superior MÍDIA: DVD-RW LG SATA ou superior KIT GABINETE: COMPLETO (com teclado, mouse, caixas de som e fonte compatível com o restante das configurações)	GPGOLD PREMIUM I	UN	3,00	4.840,00	14.520,00
TOTAL								28.253,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 085/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA:
CNPJ.: 16.096.591/0001-82
SMI TECNOLOGIA LTDA ME
VALOR: R$ 13.730,00 (Treze Mil, Setecentos e Trinta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS
DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)MARCOS AURÉLIO STRAUBE
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	1	38297	Cabo de Rede UTP CAT 5	TDA	M	1.500,00	0,76	1.140,00
LOTE: 1 - Lote 001	3	38299	Braket de parede (Rack)	ARMADI	UN	5,00	288,00	1.440,00
LOTE: 1 - Lote 001	5	38301	Drive CD/DVD	LITE-ON	UN	20,00	82,00	1.640,00
LOTE: 1 - Lote 001	22	38318	Placa de video	GEFORCE	UN	5,00	155,00	775,00
LOTE: 1 - Lote 001	23	38319	Placa de Rede 10/100/1000	TP-LINK	UN	20,00	45,50	910,00
LOTE: 1 - Lote 001	29	38325	Switch 24 portas 10/100/1000	TP-LINK	UN	10,00	731,00	7.310,00
LOTE: 1 - Lote 001	30	38326	witch 8 portas 10/100	DLINK	UN	10,00	51,50	515,00
TOTAL								13.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 086/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ.: 75.997.858/0001-71
VALOR: R$ 21.047,19 (Vinte e Um Mil e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS
DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)CELSO STACHEIRA
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 -Lote 001	8	38304	Gabinete ATX 4 Baias com fonte	CENTRIUM	UN	5,00	87,30	436,50
LOTE: 1 -Lote 001	16	38312	Monitor 18,5 LED	AOC	UN	10,00	419,00	4.190,00
LOTE: 1 -Lote 001	19	38315	Pen drive 8 GB	KINGSTON	UN	40,00	27,90	1.116,00
LOTE: 1 -Lote 001	20	38316	Pen drive 4 GB	KINGSTON	UN	40,00	22,90	916,00
LOTE: 1 -Lote 001	25	38321	Processador nucleo duplo (i3)	GYGABITE	UN	10,00	581,03	5.810,30
LOTE: 1 -Lote 001	26	38322	Processador Nucleo Duplo (i5)	GYGABITE	UN	5,00	875,91	4.379,55
LOTE: 1 -Lote 001	31	38327	Teclado UB/PS2	CENTRIUM	UN	20,00	22,90	458,00
LOTE: 1 -Lote 001	32	38328	Mouse USB/ PS2	CENTRIUM	UN	20,00	10,90	218,00
LOTE: 1 -Lote 001	39	38335	Impressora - Multifuncional color IMP/COPIA/DIG/FAX/DUPLEX/WIFI 31 PPM - Velocidade de impressão preto (ISSO): Até 19 ppm; Preto (rascunho) Até 31 ppm - Velocidade de impressão em cores: Cor (ISSO) Até 14.5ppm; Cor (rascunho) Até 31 ppm - Resolução de impressão máxima em preto (melhor): até 1200x 1200 dpi; Otimizado em papel comum com dpi de entrada 600x600; -Resolução de Impressão máxima em cores: Cor (Melhor): Até 4800x 1200 dpi; Otimizado em papel fotográfico Advanced a partir de 1200x1200 dpi de entrada - Velocidade de cópia (em preto): Preto (ISO) : Até 13 com; Preto (rascunho) Até 31 com	HP	UN	2,00	733,22	1.466,44

			-Resolução de cópia máxima em preto (textos e gráficos) Até 120x600 dpi					
			-Resolução de cópia máxima em cores (textos gráficos) até 1200x600 dpi					
			- Resolução de Fax (ótimo) cor (Melhor) 200x 200 dpi					
			- Preto (Padrão) : 203x98 dpi; Color (padrão): 200x200 dpi					
			-Velocidade Fax: 33,6 kbps					
			- Recursos de Software de Fax Inteligente					
			-Capacidade de entrada do ADR 35 páginas					
			-Digitalização em cores, tipo de digitalização: Base plana, alimentador automático de documentos, Sensor de imagem por contato (contact image sensors- CIS)					
			- Resolução de digitalização Hardware: Até 1200x1200 dpi, Ótica Até 1200 dpi					
			- Conectividade Padrão : 1 USB 2.0; 01 USB Host: 01 Ethernet; 1 sem fio 802.11 b/g/n; 02 portas de modem RJ-11					
			- Recursos de Software Inteligente de Impressão: HP e Print, Apple AirPrint, capacitação para impressão Android OS					
			- Ciclo mensal: Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1500 páginas; Ciclo de serviço: até 30.000 páginas A4					
			-Tipo de Papel: Papel comum; Papel comum espesso, papel branco brilhante, papel para apresentação Premium, fosco, outros papéis para jato de tinta, cartolina, papéis fotográficos Premium Plus, papéis especiais, outros cartões de felicitação, papel brochura 180 g, brilhante, papel para brochura e folheto, papel para brochuras com três dobras, outros papéis para brochuras, hagaki comum, hagaki para jato de tinta, hagaki fotográfico					
			- Capacidade da Bandeja: capacidade do alimentador automático de documentos: 35 folhas para papel Standard 1; Capacidade de entrada: até 250 folhas padrão: Até 30 envelopes transparência; Até 80 cartões; Até 100 folhas etiquetas ; Até 250 folhas ofício; Capacidade de saída: Até 150 folhas Padrão: Até 25 envelopes Transparência; Até 60 cartões; Até 60 folhas etiquetas; Até 150 folhas ofício					
			- Opção de frente e verso: Automático(standar)					
			-Tela de toque CGD de 2,65"(6,75 cm); 03 botões (início, ajuda e volta) O botão fica acesso; 01 luz de wi-fi acionada quando wi-fi ativo					
			-número de cartucho: 04 (preto, ciano, magenta, amarelo)					
			-Deverá ser apresentado ficha técnica do produto.					
LOTE: 1 - Lote 001	45	38913	IMPRESSORA Especificações Mínimas Funções - Impressão, cópia, digitalização, fax, Web - Suporte multitarefa Especificações de impressão - Velocidade de impressão a preto: ISO: Até 19 ppm / Rascunho: Até 31 ppm - Velocidade de impressão a cores: ISO:Até 14,5 ppm / Rascunho:Até 31 ppm - Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 30000 páginas - Volume mensal de páginas recomendado: 250 a 1500 páginas (impressão) - Tecnologia de impressão: Jacto de Tinta Térmico - Qualidade de impressão: Cor: Até 4800 x 1200 ppp otimizados em papel fotográfico Advanced a partir de 1200 x 1200 ppp de entrada - Preto: Até 1200 x 1200 ppp otimizados em papel normal a partir de 600 x 600 ppp de entrada - Ecrã: Ecrã táctil de 6,75 cm com CGD (visor gráfico a cores) - Velocidade do processador: 600 MHz Conectividade - 1 USB 2.0 de alta velocidade - 1 USB de host - 1 Ethernet - Wifi - 01 porta para modem RJ-11 Manuseamento de papel - Entrada para manuseamento de papel, padrão: Tabuleiro de entrada para 250 folhas - Saída para manuseamento de papel, padrão: Tabuleiro de saída para 150 folhas - Impressão frente e verso: Automática (standard) - Formatos de suporte suportados: A4; A5; A6; B5(JIS); Envelope (DL, C5, C6) Especificações do Scanner - Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos - Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 ppp - Tamanho da digitalização (plana), máxima: 216 x 280 mm - Tamanho da digitalização (ADF), máxima: 215 x 355 mm - Características padrão da transmissão digital: Digitalizar para e-mail; Arquivo de fax para e-mail - Modos de entrada de digitalização: Digitalização, cópia, fax no painel frontal ou do software Especificações de Fotocópia - Velocidade de cópia (rascunho): Preto:Até 31 cpm / Cor:Até 31 cpm - Resolução de cópia (texto a preto): Até 1200 x 600 ppp - Resolução de cópia (texto a cores e gráficos): Até 1200 x 600 ppp - Cópias, máximo: Até 99 cópias Especificações de Fax - Envio/recepção de faxes - Velocidade de transmissão de fax: 4 seg. por página - Marcações rápidas, número máximo: Até 99 números	HP	UN	2,00	1.028,20	2.056,40
TOTAL								21.047,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 087/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA:VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME
CNPJ.: 18.770.897/0001-06
VALOR: R$ 26.646,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROSDE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)VIVIANE APARECIDA OTTONI
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	6	38302	Estabilizador de voltagem bivolt	RAGTECH	UN	20,00	84,00	1.680,00
LOTE: 1 - Lote 001	11	38307	HD 1 TB Externo USB	SAMSUNG	UN	5,00	328,00	1.640,00
LOTE: 1 - Lote 001	13	38309	Kit internet frequencia radio nano 5.8 GHZ	UBIQUITI	UN	10,00	475,00	4.750,00
LOTE: 1 - Lote 001	14	38310	Memoria 8 GB DDR3	MARKVISIO N	UN	10,00	411,00	4.110,00
LOTE: 1 - Lote 001	15	38311	Memoria 4 GB DDR3	MARKVISIO N	UN	20,00	223,00	4.460,00
LOTE: 1 - Lote 001	17	38313	Nobreak 600 VA Bivolt	RAGTECH	UN	15,00	320,00	4.800,00
LOTE: 1 - Lote 001	18	38314	Pen Drive 16 GB	SANDISK	UN	40,00	41,00	1.640,00
LOTE: 1 - Lote 001	21	38317	Placa de Rede Wireless 150 MPBS	TPLINK	UN	10,00	49,50	495,00
LOTE: 1 - Lote 001	27	38323	Roteador AP LAN/WAN/WIRELESS	MYMAX	UN	10,00	115,50	1.155,00
LOTE: 1 - Lote 001	47	38915	MONITOR LED 23" IPS 23MP55HQ FHD/VGA/HDMI ou superior	LG	UN	2,00	958,00	1.916,00
TOTAL								26.646,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 088/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
CNPJ.: 97.546.883/0001-71
VALOR: R$ 28.306,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Seis Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	2	38298	Cooler para Precessador	MASTER	UN	10,00	26,00	260,00
LOTE: 1 - Lote 001	4	38300	Carregador Original para Notebook	NEAVES	UN	10,00	94,00	940,00
LOTE: 1 - Lote 001	10	38306	HD 500 GB SATA para notebook	SEAGATE	UN	10,00	239,00	2.390,00
LOTE: 1 - Lote 001	28	38324	Roteador air Live	AIR LIVE	UN	10,00	184,00	1.840,00
LOTE: 1 - Lote 001	33	38329	Teclado Para Notebook	ACER	UN	2,00	170,00	340,00
LOTE: 1 - Lote 001	34	38330	Tela Display para Notebook 14"/ 15"	ACER	UN	2,00	378,00	756,00
LOTE: 1 - Lote 001	38	38334	Microcomputador processador Intel quarta geração - 04 núcleos - nº de threads 04 -Velocidade do clock 3.1 GHz - Frequência turbo Max 3.3 GHz -Cache 6 MB - DMI2 5 GT/s - Soquetes suportados LGA 1150 -números de links de QPI 1 - Conjunto de instruções 64-bit - Extensões do conjunto de instruções SSE 4.1/4.2 AVX 2.0 -Litografia 22nm - TD máximo 84 W -Placa mãe: chipset Intel h97 express chipset - memória : 4x sockets dimm ddr3 com suporte para até 32 gb de memória do sistema - arquitetura de memória dual channel - suporte para ddr3 1600/1333 mhz módulos de memória - suporte para módulos de memória não-ecc -suporte para módulos de memória xmp -Gráficos onboard -1 x porta rgb (d-sub), suportando uma resolução máxima de 1920x1200 -1x porta dvi-d, suportando uma resolução máxima de 1920x1200 - 1 x porta hdmi, suportando uma resolução máxima de 4096x2160- 4k - suporte para a versão hdmi 1.4a -máximo de memória compartilhada de 1 gb - suporte a 3 monitores ao mesmo tempo - áudio - realtek alc892 - áudio de alta definição - 2/4/5.1/7.1 canais - rede: 1x realtek gbe lan chip (10/100/1000 mbit) - slots de expansão: 1x pci express x 16 - 1x pci Express x 16 rodando a x4 - 2 x pci - suporte a amd crossfire - HD : 6 x satã 3, suporte a raid 0, 1,5 e 10 -usb - 6 portas usb 3.0 - 4 portas traseiras e 2 portas internas para conector frontal - 8 portas usb 2.0 - 2 portas traseiras, 06 portas internas para conector frontal	INTEL/GIGA BYTE	UN	10,00	2.178,00	21.780,00

			- conectores internos i/o: 1 x conector da					
			alimentação principal 24 pin atx					
			-1x 8-pin atx conector de alimentação 12v					
			- 6 x sata 6 gb/s					
			- 1 x conector de ventoinha CPU					
			- 3 x conectores de ventoinha do sistema					
			- 1 x conector do painel frontal					
			- 1 x conector de áudio do painel frontal					
			- 3 x conector usb 2.0					
			- 1 x conector usb 3.0					
			- 1 x conector serial					
			- 1 x conector paralela					
			- 1 x jumper clear cmos					
			-conectores traseiros:					
			- 1x os/2					
			- 1 x rgb					
			- 1 x hdmi					
			- 1 x dvi-d					
			- 2 x usb 2.0					
			- 4 x ub 3.0					
			- 1 x rj-45					
			- 1 x audio					
			- memoria					
			- capacidade: 4 gb					
			- latência : 9-9-9					
			- velocidade : ddr3 1.333mhz (pc3-10600)					
			-tensão 1,5 v					
			-padrão: ddr3-sdram (240 pinos)					
			- HD					
			- capacidade: 1 tb					
			- velocidade 5400 rpm					
			- cache 64 mb					
			- fator de forma 3.5"					
			- Gabinete com fonte de energia de 500w. Mouse com 1200 dpi ou superior ergonômico ambidestro, extensão do cabo de 1,80 metros - preto . Teclado usb ergonômico, com funções/ teclas de atalho multimídia-slim e teclas soft.					
			- DRIVE DE DVD					
			-Leitor de cartões					
			-Rede 10/100/1000 e wireless					
			-Monitor: 18,5 Widescreen (painel LED)					
			- Garantia mínima de 12 (doze) meses (com cobertura de peças e mão de obra) , atendimento em 24 horas, ON-SITE. Rede se assistência autorizada com cobertura para a cidade de Rio Azul/PR					
			-Windows 8.1 original PT-BR, 64 bits, Office 2013 original. Deverá ser apresentada ficha técnica descritiva do produto					
TOTAL								28.306,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO ATA REGISTROS DE PREÇOS 089/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: VOLNEI ANTONIO FRIEDRICH
CNPJ.: 04.987.577/0001-90
VALOR: R$ 18.473,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTROS DE PREÇOS: De 01/07/2015 à 30/06/2016.
ASSINATURA: 01/07/2015
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)VOLNEI ANTONIO FRIEDRICH
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UN	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	40	38336	Impressora multifuncional laser jato mono -Método de impressão Laser Eletro fotográfico -Display LCD: monocromático de 5 linhas /22 caracteres - Tamanho do papel (máximo) : Até 21,6 cmx35,6 cm (tamanho ofício) - Velocidade de impressão : até 42 ppm - Resolução de impressão : até 1200x1200 dpi - Emuladores: PCL6, BR-cript3, IBM memória ; 128 MB/384MB - Capacidade de Impressão duplex -Capacidade de entrada de papel :bandeja com capacidade para 250 folhas -Bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas -Capacidade de entrada Opcional : capacidade para 500 folhas -Capacidade de saída : 150 folhas (face para baixo) 1 folha (face para cima) -Alimentador automático de Documentos (ADF) : até 50 páginas - Interfaces Padrão : Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet e USB 2.0 de Alta Velocidade - Interface UB Direta PictBridge sim/não -velocidade de cópia até 42 com	BROTHER MFC - 8912 DW	UN	7,00	2.639,00	18.473,00

			-Capacidade de cópia duplex					
			-Resolução de cópia: 1200x600 dpi					
			-Redução/ampliação de cópia: de 25 a 400% em incrementos d e1 %					
			- Opção de cópia: cópias Ordenadas, N em 1, Múltiplas até 99/ cópia de documentos de Identidade (RG)					
			- Tipo de scanner: Mesa plana colorida(vidro) com alimentador Automático(ADF) Tamanho Do Vidro do Scanner: 21,6 cm x35,6 cm(tamanho do ofício)					
			-capacidade de digitalização duplex					
			-Resolução do Scanner(máximo): Óptica : até 1200x1200 dpi					
			-Interpolada : 19200x19200 dpi					
			-Função "digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, USB					
			-servidor de email, pasta de rede (CIFS) 4					
			-visualizador de documentos/Software de OCR: nuance					
			-Paperport 12SE com OCR para Windows					
			-Presto Page manager com OCR para Mac					
			Fax modem: 33,6 k pbs					
			-memória de página de Fax: até 500 páginas					
			-Posição de discagem por um toque/abreviada: 16/300					
			-capacidade de PC-Fax					
			- Compatibilidade com sistema operacional Windows/ Windows vista/ XP/ XP PROFESSIONAL X 64/ Server 2003/ 2008 Mac: mac OSx v10.5.8, v10.6x, v.10.7 linux					
			-Ciclo de trabalho mensal: até 50.000páginas/mês. Deverá ser apresentado ficha técnica					
TOTAL								18.473,00

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:E776B61D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2015. DATA DA REALIZAÇÃO: 09/07/2015.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, N° 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **DECTOP - CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA ME**, sito à Rua Luiz Mussulini, 166 Sala 01 - CEP: 85790000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Capitão Leônidas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.245/0001-51, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Prestação de Serviços Técnico Profissional Topográfico para a regularização do Lote Urbano nº 03-J - Remancescente-Unificado-A - Área Branca nº 03 – Cód. Patrimônio nº 0340, do município de Santa Lúcia e Alinhamento de Rua, no valor de **R$ 4.890,60 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos),** conforme abaixo descrito:

DECTOP - CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA ME							
Lote	Item	Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA Levantamento Planialtimétrico Cadastral. Mapas Topográficos/Mapas e Memorial. Alinhamento de Ruas por Metro Linear. Retificação de Área.		SR	1,00	4.890,60	4.890,60
TOTAL							4.890,60

Publique-se.

Santa Lúcia-PR, 09 de Junho de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:E5C9F73A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
REPUBLICAÇÃO - ANEXO XIV EXERCÍCIO 2013

CAMARA MUNICIPAL TIJUCAS DO SUL			Exercício 2013
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta			
ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	569.566,36	PASSIVO CIRCULANTE	79.359,86
CAIXAE EQUIVALENTES DE CAIXA	569.566,36	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS EASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.505,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.661,35	FORNECEDORES E CONTASAPAGARACURTO PRAZO	42,47

IMOBILIZADO	62.661,35	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	70.811,67
		TOTAL DO PASSIVO	79.359,86
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	552.867,85
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	226.040,27
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	326.827,58
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	552.867,85
TOTAL	632.227,71	TOTAL	632.227,71
ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	569.566,36	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	79.359,86
ATIVO CIRCULANTE	569.566,36	PASSIVO CIRCULANTE	79.359,86
CAIXAE EQUIVALENTES DE CAIXA	569.566,36	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.505,72
		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	42,47
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	569.566,36	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	70.811,67
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	6.065,05
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	85.424,91
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual		
ATIVO	62.661,35		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.661,35		
IMOBILIZADO	62.661,35		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	62.661,35		
SALDO PATRIMONIAL			546.802,80
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	20.700,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	19.800,00
TOTAL	20.700,00	TOTAL	19.800,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Vinculada	484.141,45
Consignações	-36.380,99
Fundo Especial da Camara Municiapl	483.615,76
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	36.906,68
TOTAL	484.141,45

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:0319C508

